



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CURSO DE MESTRADO INTERDISCIPLINAR EM ESTUDOS DE CULTURA E  
TERRITÓRIO

---

**SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA**

**A EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS NA CADEIA PÚBLICA FEMININA  
DE BABAÇULÂNDIA - TO: UM ESTUDO DE CASO**

ARAGUAÍNA

2017

**SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA**

**A EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS NA CADEIA PÚBLICA FEMININA  
DE BABAÇULÂNDIA - TO: UM ESTUDO DE CASO**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cultura e Território da Universidade Federal do Tocantins (PPGCULT/UFT), campus de Araguaína, como requisito parcial e final à obtenção do título de Mestre em Estudos de Cultura e Território.

Orientador: Prof. Dr. Braz Batista Vas  
Co-orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Martha Victor  
Vieira

Araguaína  
2017

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
(CIP)  
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do  
Tocantins**

---

- F383e Ferreira da Silva, Sebastião.  
A Efetividade dos Direitos Humanos na Cadeia Pública  
Feminina de Babaçulândia-TO:Um Estudo de Caso. / Sebastião  
Ferreira da Silva, - Araguaína, TO, 2017.  
173 f.
- Dissertação (Mestrado Acadêmico) - Universidade Federal do  
Tocantins - Câmpus Universitário de Araguaína - Curso de Pós-  
Graduação (Mestrado) em Estudo de Cultura e Território, 2017.  
Orientador: Braz Batista Vas  
Coorientadora : Martha Victor Vieira
1. Direitos Humanos . 2. Mulher. 3. Prisão. 4. Punição. I. Título
- CDD 306**
- 

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS - A reprodução total ou parcial, de  
qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado  
desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº  
9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha  
catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a)  
autor(a).**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
MESTRADO ACADÊMICO INTERDISCIPLINAR EM ESTUDOS DE CULTURA E  
TERRITÓRIO

**SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA**

**A EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS NA CADEIA PÚBLICA  
FEMININA DE BABAÇULÂNDIA: UM ESTUDO DE CASO**

Dissertação defendida no Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cultura e Território da Universidade Federal do Tocantins, para obtenção do título de Mestre.

Aprovada em 29 / 09 / 2017, pela banca examinadora constituída pelos seguintes professores:

---

Prof. Dr. Braz Batista Vas  
Orientador e Presidente da banca – UFT/PPGCULT

---

Prof. Dr. Maria Meire de Carvalho  
Membro examinador externo – UFG/GPSDH

---

Prof. Dr. Valéria da Silva Medeiros  
Membro examinador interno – UFT/PPGL

Dedico este trabalho a Deus, a Jesus Cristo e às pessoas que sempre me apoiaram, me incentivaram e foram viabilizadoras deste sonho, em especial, aos professores, Braz Batista Vas - Orientador e Martha Victor Vieira - Co-orientadora, aos meus colegas, amigos, de sala de aula, e minha família, pois vocês todos, foram os grandes responsáveis pela conclusão do curso de mestrado em Estudos de Cultura e Território e realizando este trabalho.

## AGRADECIMENTOS

Agradecer é admitir que em alguns momentos necessitei de alguém. É reconhecer que o homem jamais poderá ser autossuficiente. Ninguém é nada sozinho. Sempre vivemos em sociedade, é um exercício constante de cidadania, desde os primórdios precisamos de uma palavra de incentivo, um gesto de compreensão, uma atitude de amor.

Tecidas essas considerações, sinto a necessidade de agradecer as pessoas específicas, são elas: Antônio Marinho da Silva, meu pai; Olinda Ferreira da Silva, minha mãe (*in memoriam*); Maria de Fátima Soares da Silva, minha esposa; Vitória Ferreira da Silva, minha filha; Pietro Ferreira da Silva, meu filho que nasceu durante a realização desse curso de mestrado, as reeducandas da Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia - TO, e ao corpo docente do mestrado que me mostrou os caminhos menos tortuosos apontando os autores que dialogam com a minha pesquisa. Todas essas pessoas foram essenciais nesse processo de aprendizagem e experiência.

## RESUMO

Nas prisões são exercidas várias relações de poder, sejam elas por parte do Estado ou dos encarcerados. Além da violência institucional, existe a violência interna, como as brigas entre os detentos para adquirir poder e alguma outra moeda de troca. Conflitos entre grupos e facções criminosas promovem uma verdadeira onda de violência nos presídios brasileiros. O crescente nível de encarceramento mundial tem levado a discussões acirradas sobre as prisões. Nos últimos anos surgiram inúmeras críticas direcionadas às Instituições Prisionais Femininas no Brasil quanto à violação dos direitos das presidiárias. Em 2016 o Brasil ocupava a 5ª posição mundial em número de mulheres presas, atrás apenas da Tailândia, Rússia, China e dos Estados Unidos. Nesse sentido, é necessária a produção de conhecimento científico para subsidiar políticas públicas efetivas no sistema penitenciário feminino, tendo como base as vozes das encarceradas, a pesquisa de campo e dados institucionais além da sustentação teórica dos autores que dialogam com o tema “prisões” e “gênero”. Assim, o presente estudo tem por objetivo analisar a efetividade do respeito aos Direitos Humanos, tendo como *locus* a Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia - TO e conhecer o perfil das mulheres que se encontram encarceradas nesta. Foram utilizadas as seguintes metodologias para a execução do trabalho: pesquisa bibliográfica, para formação e ampliação do referencial teórico, adicionado a pesquisa documental, para acesso e prospecção de dados e informações que sustentaram a execução da pesquisa *in loco*. A pesquisa pode ser considerada descritiva mista, contendo dados quantitativos e qualitativos. Após análises documentais, ficou evidente que além de cumprirem pena privativa de liberdade em condições precárias, as reeducandas também sofrem pelo abandono familiar, porque a grande maioria vem de outros estados da federação. As reeducandas dessa unidade prisional recebem mais visitantes do sexo feminino do que do sexo masculino. Durante o período de janeiro a maio de 2017, ocorreram 416 visitas e apenas 140 (33,65%) foram do sexo masculino e 276 (66,34%,) do sexo feminino. Verificou-se que a Lei de Execução Penal, a Regra de Bangkok, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, e até mesmo a própria Constituição Federal, são significativamente ignoradas no cumprimento da sentença condenatória no território prisional tocantinense e em especial na Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia - TO.

**Palavras-Chave:** Direitos Humanos, Mulher, Prisão, Punição.

## ABSTRACT

In prisons are carried out various power relationships, whether by the State or jailed. In addition to the institutional violence, there is the internal violence, as the fights among inmates to acquire power and some other currency. Conflicts among groups and criminal factions promote a real wave of violence in Brazilian prisons. The growing level of world incarceration has led to heated discussions about the arrests. In recent years critics have emerged aimed at Female Prison Institutions in Brazil regarding the violation of the rights of women in prison. In 2016 Brazil occupied the 5th position in the world in number of female prisoners, behind Thailand, Russia, China and the United States. In this sense, it is necessary the production of scientific knowledge to support effective public policies on women's penitentiary system, based on the voices of incarcerated, field research and institutional data beyond the theoretical support of authors that dialogue with the theme "prisons" and "genre". Thus, the present study aims to analyze the effectiveness of Human Rights, with the locus a Female Public Prison from Babaçulândia-TO and to know the profile of women who are imprisoned in it. The following methodologies were used for the execution of the work: bibliographical research, for the formation and expansion of the theoretical reference, added the documentary research, to access and prospection of data and information that supported the implementation of the research *in loco*. The search can be considered mixed descriptive, containing quantitative and qualitative data. After the documentary analysis, it was evident that in addition to accomplish custodial sentence in precarious conditions, the inmates also suffer the abandonment of familiar, because the vast majority are from other States of the Federation. The inmates of that prison unit, receive more female visitors than male. During the period from January to May of 2017, occurred 416 visits and only 140 (33.65%) were male and 276 (66.34%) female. It was found that the Penal Execution Law, the Rule of Bangkok, the Universal Declaration of Human Rights, and even the Federal Constitution, are significantly ignored in fulfillment of the enforceable judgment on the Tocantins prison territory in particular in Public prison from Babaçulândia-TO.

**Keywords:** Human Rights, Woman, Prison, Punishment.



## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Mapa das unidades prisionais do Tocantins .....	81
Figura 2 - Mapa das unidades prisionais feminina do Tocantins .....	95
Figura 3 - Localização da cadeia pública feminina de Babaçulândia - TO.....	115
Foto 1 - Sala de aula da CPF B.....	103
Foto 2 - Biblioteca CPF B .....	103
Foto 3- Fachada da CPF B.....	111
Foto 4 - Entrada da CPF B .....	111
Foto 5 - Área para banho de sol - CPF B .....	112
Foto 6 - Acesso a área de banho de sol .....	113
Foto 7 - Área das celas .....	113
Foto 8 - Área das celas .....	114
Foto 9 - Cella 03 .....	158
Foto 10 - Corredor de acesso às celas.....	159
Foto 11 - Interior de uma cela danificada.....	160
Foto 12 - Interior de uma cela danificada.....	161
Foto 13 - Área interna de uma cela.....	162
Foto 14 - Banheiro danificado .....	163
Foto 15 - Sujeira na cela após motim .....	164
Foto 16 - Interior da carceragem após motim.....	165

## LISTA DE TABELAS E QUADROS

Tabela 1 - Ranking do encarceramento no mundo em 2014 .....	36
Tabela 2 - Linguagem Prisional em Tocantins .....	87
Tabela 3 - Unidades prisionais femininas do Tocantins em 2017 .....	93
Tabela 4 - Presas por origem de unidades da federação .....	116
Tabela 5 - Percentual de visitantes na C.P.F.B. ....	116
Tabela 6 - Percentual de visitantes por sexo na C.P.F.B. ....	117
Tabela 7 - Nível de escolaridade em 2014 .....	118
Tabela 8 - Raça/Cor/Etnia .....	121
Tabela 9 - Evolução do encarceramento feminino no Brasil de 2000 a 2014 .....	123
Tabela 10 - Ocupação das presas em 2014 na C.P.F. de Babaçulândia .....	124
Tabela 11 - Faixa etária .....	124
Tabela 12 - Tipos de crimes .....	125
Tabela 13 - Mulheres reclusas em Babaçulândia segundo a motivação dos crimes .....	128
Tabela 14 - Segmento religioso das mulheres encarceradas em Babaçulândia em 2017 .....	134
Tabela 15 - Nível de escolaridade dos servidores da C.P.F.B em 2017 .....	136
Tabela 16 - Áreas da C.P.F.B. ....	140
Quadro 1 - Linguagem Prisional em Tocantins .....	87
Quadro 2 - Projetos em funcionamento em 2017 .....	90
Quadro 3 - Unidades prisionais e os projetos desenvolvidos em 2014 .....	101
Quadro 4 - Unidades prisionais e os projetos desenvolvidos em 2017 .....	108

## LISTA DE SIGLAS

ADA	- Amigos dos Amigos
AMA	- Amigos do Meio Ambiente
ANAMPOS	- Associação Nacional de Moradores Populares
CESTE	- Consórcio Estreito Energia
CGT	- Confederação Geral dos Trabalhadores
CNJ	- Conselho Nacional de Justiça
CONAM	- Confederação Nacional da Associação de Moradores
CP	- Cadeia Pública
CPFB	- Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia
CPFL	- Cadeia Pública Feminina de Lajeado
CPFPA	- Cadeia Pública Feminina de Pedro Afonso
CPFT	- Cadeia Pública Feminina de Talismã
CRLA	- Centro de Ressocialização Luz do Amanhã
CUT	- Central Única dos Trabalhadores
CV	- Comando Vermelho
DEPEN	- Departamento Penitenciário Nacional
DEPOL	- Delegacia de Polícia
DVT	- Deus Vela por Todos
EJA	- Educação de Jovens e Adultos
ENCLAT	- Encontro Nacional da Classe Trabalhadora
ENEM	- Exame Nacional do Ensino Médio
EUA	- Estados Unidos da América
EXPOARA	- Exposição Agropecuária de Araguaína
FDN	- Família do Norte
IBGE	- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	- Índice de Desenvolvimento Humano
INFOPEN	- Levantamento Nacional de Informações Penitenciária
LEP	- Lei de Execuções Penais
MMA	- Artes Marciais que Incluem Golpes de Luta em pé e Técnicas de Luta no Chão
ONU	- Organização das Nações Unidas
PCC	- Primeiro Comando da Capital
PFP	- Penitenciária Feminina do Piraquara
PNAMPE	- Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade
RPL	- Remissão pela Leitura
SECIJU	- Secretaria de Cidadania e Justiça
SEDUC	- Secretaria Estadual de Educação
SEMARH	- Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
SINPOL	- Sindicato dos Policiais Cíveis do Tocantins
SISPEN/TO	- Sistema Penitenciário do Tocantins
SUS	- Sistema Único de Saúde
TO	- Tocantins
UHE	- Usina Hidrelétrica de Estreito
UPF	- Unidade Prisional Feminina
UPFB	- Unidade Prisional Feminina de Babaçulândia

UPFP - Unidade Prisional Feminina de Palmas  
UPFP - Unidade Prisional Feminina de Pedro Afonso  
URSA - Unidade de Ressocialização Semi-Aberto  
URSAF - Unidade de Ressocialização Semi-Aberto Feminina

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	14
<b>CAPÍTULO I - PRISÕES E DIREITOS HUMANOS EM PERSPECTIVA HISTÓRICA</b> .....	21
<b>1.1 Prisões e direitos humanos no Brasil: breve panorama</b> .....	32
<b>1.2 Os direitos humanos no contexto brasileiro</b> .....	38
<b>1.3 Considerações sobre a cultura da violência nos territórios prisionais</b> .....	46
<b>CAPÍTULO II - APRISIONAMENTO FEMININO: REFLEXÕES SOBRE A QUESTÃO DE GÊNERO</b> .....	52
<b>2.2 Prisões femininas e direitos humanos no Brasil: introdução ao tema</b> .....	60
<b>2.3 As fortes relações de poder nos territórios prisionais femininos</b> .....	68
<b>CAPÍTULO III - AS PRISÕES E OS DIREITOS HUMANOS NO ESTADO DO TOCANTINS</b> .....	77
<b>3.1 Bilhetes, cartas e códigos como formas de comunicação nos territórios prisionais do Tocantins</b> ....	85
<b>3.2 Educação no sistema prisional do Tocantins: desafios para a reintegração social</b> .....	87
<b>3.3 Perfil da população carcerária feminina do Tocantins</b> .....	92
<b>3.4 Unidades prisionais femininas do estado do Tocantins</b> .....	92
3.4.1 Babaçulândia: Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia - C.P.F.B. ....	95
3.4.2 Lajeado - TO: a Cadeia Pública Feminina de Lajeado - TO (C.P.F.L). ....	96
3.4.3 Palmas: a Unidade Prisional Feminina de Palmas - TO (U.P.F.P.).....	97
3.4.4 Pedro Afonso - TO: a Cadeia Pública Feminina de Pedro Afonso - TO. (C.P.F.P.A.).....	97
3.4.5 Talismã - TO: Cadeia Pública Feminina de Talismã (C.P.F.T.) .....	98
3.4.6 Unidade De Regime Semiaberto Feminino (U.R.S.A.F) .....	99
3.4.7 Projetos .....	101
<b>CAPÍTULO IV - A UNIDADE PRISIONAL FEMININA DE BABAÇULÂNDIA: VOZES DAS ENCARCERADAS, DE CRIMINOSAS À VÍTIMAS</b> .....	110
<b>4.1 Babaçulândia: a cidade e a cadeia feminina</b> .....	110
<b>4.2 A cadeia pública de Babaçulândia ante a legislação</b> .....	128
<b>4.3 A cadeia pública feminina de Babaçulândia enquanto território diferenciado</b> .....	138
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	146
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	150
<b>ANEXOS</b> .....	155
<b>ANEXO A – Ofício da SECIJU de autorizando a realização da pesquisa</b> .....	155
<b>ANEXO B – Glossário do linguajar usado nas prisões</b> .....	156
<b>ANEXO C – Fotos da Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia</b> .....	158
<b>ANEXO D – Ofício para realização de projeto social com a reeducandas da cadeia de Babaçulândia</b> .....	166
<b>ANEXO E – Portaria nº 21/2016 – Dispõe sobre a lotação máxima da Cadeia Pública Feminina da cidade de Babaçulândia - TO</b> .....	167
<b>APÊNDICES</b> .....	169
<b>APÊNDICE A – Questionário de pesquisa com questões fechadas</b> .....	169
<b>APÊNDICE B – Questionários de pesquisa com questões abertas para entrevista</b> .....	171

## INTRODUÇÃO

Nas prisões são exercidas várias relações de poder, sejam elas por parte do Estado ou dos encarcerados, o que gera violência nesses territórios. Além da violência institucional, existe a violência interna, como as brigas entre os detentos para adquirir poder e alguma outra moeda de troca, algo bastante corriqueiro. Conflitos entre grupos e facções criminosas promovem uma verdadeira onda de violência nos presídios brasileiros.

Exemplificando o poder paralelo ao do Estado, em 1º de janeiro de 2017, ocorreu uma rebelião no complexo penitenciário Anísio Jobim, em Manaus - AM, na qual duas facções criminosas lutaram pelo poder. A ‘Família do Norte’ comandou a rebelião e ceifou a vida de 60 detentos, na grande maioria, integrantes do ‘PCC’ e alguns presos condenados por estupro. Nessa mesma rebelião, 12 servidores e 14 presos foram feitos reféns, e ainda alguns dos presos mortos tiveram suas cabeças decepadas (G1 AMAZONAS, 2017).

Parece que o Estado não possui controle sobre as brigas que ocorrem dentro das prisões. Esse tipo de violência, normalmente é ignorado pelos agentes do Estado que, em razão do convívio com a cultura da violência nas prisões, acabam por autorizar, simbolicamente, práticas ilegais pela disputa de poder dentro das penitenciárias. Nas prisões ocorrem vários tipos de conflitos: de ideias, de identidade, de costumes, gerando, assim, poderes faccionados dentro dos espaços prisionais. As prisões não diminuem a taxa de criminalidade e, na grande maioria das vezes, com a profissionalização do crime, pode aumentá-la ou transformá-la em cifras assustadoras (TOMPSON, 1993).

A propósito da especificidade de uma cadeia feminina, torna-se necessário considerar alguns aspectos a respeito. A mulher é vista como a figura materna, afetiva, religiosa, vinculada à imagem de protetora como construção social de líder familiar, fato que se percebe ao entrarem em contato com o mundo do crime, quando suas famílias ficam totalmente desprotegidas e cai sob sua responsabilidade estigmas que lhes acompanharão do momento da prisão, na permanência no ambiente prisional e no retorno à sociedade, haja vista que a discriminação em relação a presa feminina é mais acentuada que a em relação ao preso masculino (ANDRADE, 2009). Em virtude da percepção como figura maternal e do papel social imposto à mulher, quando o grupo familiar perde essa base, estas sofrem consequências irreparáveis como a baixa autoestima e a estigmatização, transformando-se, assim, em obstáculos futuros para reinserção social.

O surgimento dos Direitos Humanos no Brasil está diretamente associado às mudanças ocorridas no cenário político nacional com a passagem do período da ditadura civil-

militar, de 1964 a 1985, para o governo civil, após 1985. E, especificamente, com o advento da Constituição Federal de 1988, priorizando uma série de direitos individuais e coletivos que no período militar foram drasticamente restringidos, quando não suprimidos (BALESTRERI, 1998).

O território prisional, considerando a dinâmica territorial teorizada por Raffestin (1993), pode ser construído por relações políticas, sociais, econômicas e culturais. Isso implica uma hierarquização dentro dos muros das prisões. Essas relações formam microterritórios dentro do sistema prisional, por falta de acesso a alguns benefícios e até a própria justiça, por se tratar de grupos segregados e marginalizados dentro do ambiente penitenciário.

Mas, as prisões femininas estariam dificultando o cumprimento dos direitos humanos? É sabido que as instituições totais prisionais, sejam elas do sexo masculino ou feminino, tem seguido uma característica secular no fator punitivo: os presidiários sofrem significativamente influências das equipes dirigentes capitaneadas por agentes estatais, forçando, assim, novos hábitos e costumes nos corpos e mentes dos que se encontram privados de liberdades (GOFFMAN, 2010).

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, da Organização das Nações Unidas, em seu artigo 1º afirma: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos, dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”. Mas, esses direitos são respeitados de forma integral dentro das prisões? Os direitos que não são efetivados, sequer poderiam ser chamados de direito (BOBBIO, 2004). Sistema Penitenciário, os direitos são difíceis de serem efetivados em virtude da ineficácia das práticas ressocializadoras (BITENCOURT, 2004).

A referida pesquisa é relevante, haja vista que o sistema penitenciário passa por uma crise na efetivação e garantias constitucionais de políticas públicas voltadas para as mulheres encarceradas. A prisão tem mostrado, até então, somente seu lado custodial e tem se mantido com base no funcionamento da disciplina a qualquer custo. No caso das mulheres ainda é mais grave porque, além de todos os problemas percebidos no meio penitenciário masculino, a situação do cárcere é agravada pelo abandono da própria família (VARGAS, 2005).

Nesse sentido, é necessário a produção de conhecimento científico para subsidiar políticas públicas efetivas no sistema penitenciário feminino, tendo como base as vozes das encarceradas, a pesquisa de campo e dados institucionais além da sustentação teórica dos autores que dialogam com o tema “prisões” e “gênero”. Como Foucault (2004), Goffman (2010), Wacquant (2001), Soares e Ilgenfritz (2002), Bourdieu (2002), Bobbio (1988) e ainda

as legislações, como LEP, e a orientação da Regra de Bangkok que trata especificamente do gênero feminino em relação ao cumprimento da pena de prisão.

Embora se trate de uma análise do sistema penitenciário brasileiro na perspectiva de efetivação dos Direitos Humanos, o trabalho tem como foco as prisões femininas no Tocantins e em específico as práticas na vivência e cumprimento das penas na Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia entre os anos de 2014 a 2017.

A metodologia teve como base, pesquisa bibliográfica, documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários com as apenadas e agentes prisionais daquela unidade prisional, profissionais da saúde e membros da Defensoria Pública, tendo como referência o cumprimento da pena na Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia - TO. A pesquisa bibliográfica, os autores trabalhadores foram (FOULCAULT, 2004; BOURDIEU, 2002; WACQUANT, 2001; GOFFMAN, 2010). A pesquisa documental utilizou-se de documentos da C.P.F.B. como portarias, fichas cadastrais, normativas, atos oficiais dentre outros documentos institucionais. Nas entrevistas foram realizadas entrevistas pessoais com gravação de áudio e respectiva transcrição além da aplicação de questionários estruturados.

Foram utilizadas as seguintes metodologias para a execução do trabalho: pesquisa bibliográfica, para formação e ampliação do referencial teórico, adicionado a pesquisa documental, para acesso e prospecção de dados e informações que sustentaram a execução da pesquisa *in loco*. A pesquisa pode ser considerada descritiva mista, contendo dados quantitativos e qualitativos.

Foram utilizadas entrevistas orais e aplicação de questionários estruturados, com amostragem de até 30% com as apenadas, servidores da Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia como sujeitos da pesquisa. A pesquisa *in loco* ocorreu entre junho e julho de 2017, e foram verificados os seguintes critérios de inclusão e exclusão. Sendo para inclusão foram consideradas as reeducandas voluntárias, sem restrições disciplinares ou outros impedimentos administrativos, já o critério de exclusão, tiveram por base as reeducandas que se encontravam enfermas e não tinha algum interesse de participar da pesquisa.

O questionário estruturado e a entrevista oral foram aplicados na sala do advogado somente na presença do pesquisador e das entrevistadas. O questionário escrito foi aplicado com 22 perguntas abordando o tema dos direitos humanos, gênero, estrutura física, educação, saúde e as questões jurídicas no cumprimento da Lei de Execuções Penais. Já nas entrevistas orais foram utilizadas 04 perguntas abertas envolvendo questões sobre o funcionamento da Unidade prisional, contemplando o tema de direitos humanos, estrutura física, jurídica, educacional e reintegração social.



As entrevistas com membros da defensoria foram realizadas com quatro perguntas escritas abertas, abordando as dificuldades e os avanços encontrados pela defensoria pública na promoção dos Direitos Humanos naquele ambiente prisional. No tocante a entrevista com os servidores do sistema penitenciário, foi aplicada com três perguntas abertas abordando as questões de educação, saúde, estrutura física e o funcionamento da Unidade Prisional onde se realizou a pesquisa.

A dissertação é dividida em quatro capítulos interligados. No primeiro capítulo, analisamos as *Prisões e Direitos Humanos em perspectiva histórica*, sobre os autores (BITENCOURT, 2004; FOUCAULT, 2004; GOFFMAN, 2010) que dialogam e referenciam a origem das prisões e as relações pré-estabelecidas com os Direitos Humanos das pessoas privadas de liberdade, buscando, assim, desvendar sua evolução histórica no processo de cumprimento da pena de prisão.

No segundo capítulo, *Aprisionamento feminino: reflexões sobre a questão de gênero*, dialogamos com as especificidades das prisões femininas, os autores da literatura em questão e a realidade nos espaços prisionais (SOARES; ILGENFRITZ, 2002; REGRA DE BANGKOK, 2016; LEP, 1984). Busca-se neste capítulo, referenciar historicamente a exclusão feminina em vários segmentos da sociedade e a pequena evolução nas cartas de direitos que atualmente surgem no sentido de frear as violações de direitos das presidiárias.

Já no terceiro capítulo, *As Prisões e os Direitos Humanos no Estado do Tocantins*, verificaremos como se dá o cumprimento da pena nos presídios femininos do Tocantins, com ênfase nas prisões femininas e nas relações entre os direitos humanos e a Lei de Execuções Penais (LEP), no sentido de promover os direitos das encarceradas, para que estas possam ter um retorno harmonioso à sociedade após cumprir suas penas. Nesse caso serão utilizados dados estatísticos do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN); Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – INFOPEN; a Regra de Bangkok das Nações Unidas; Bancos de dados com informações da Secretaria de Cidadania e Justiça (SECIJU) do Tocantins, (portarias, memorandos, ofícios circulares bem como fichas cadastrais, prontuários) dos anos de 2014 a 2017; características de suas prisões, com ênfase na questão social, racial e condição econômica, desvendando, assim, os motivos que levaram as reclusas a praticar os delitos pelos quais foram encarceradas.

Ademais, analisamos o território prisional como sendo um espaço diferenciado onde as relações de poder são impostas culturalmente, que podem ser orientadas pelas questões econômicas, sociais e até intelectuais, que fazem funcionar uma hierarquia de poder imposta

nas instituições totais, como presídios e internatos. Nessa ótica, nessas instituições “prisões” pretende-se entender, a partir da visão de Goffman (2010), como se dá o processo de inclusão, observação e o desenvolvimento dos encarcerados(as) no cumprimento da pena de prisão a partir do qual as internadas tendem a adaptar-se a uma nova realidade, com perda significativa dos costumes adquiridos anteriormente à prisão e mortificação do seu “eu”, que tem como característica a incorporação de novos costumes a partir da entrada nesse território prisional.

No quarto capítulo, intitulado *A Unidade Prisional Feminina de Babaçulândia: Vozes das Encarceradas, de Criminosas à Vítimas*, analisamos a realidade vivida pelas reeducandas desta Unidade Prisional, e de servidores que compõe o sistema de justiça, através de entrevistas e questionários estruturados sobre cumprimento legal da pena de prisão. Buscamos entender a relação do poder punitivo, idealizado por Foucault (2004) em *Vigiar e punir*, além de as *Prisões da miséria*, de Wacquant (2001), que nos revela sobre o encarceramento em massa dos miseráveis, complementados com *Direitos humanos e mulheres encarceradas*, Howard (2006), e as *Prisioneiras* de Soares e Ilgenfritz (2002). Em relação às instituições totais e a cultura da violência e punição, Goffman (2010), *Manicômios, prisões e conventos*, com foco no tema prisões. Ademais, todos esses autores que dialogam com o tema prisões serão confrontados com os resultados, a partir dos dados colhidos *in loco*, através da documentação da Unidade Prisional.

Ao analisarmos a Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia consideraremos se as leis que resguardam as experiências e especificidades femininas estão sendo atendidas. Para isto, tomaremos como parâmetros os estudos de Marlene Helena de Oliveira França, a exemplo do artigo “Criminalidade e Prisão Feminina: uma análise da questão de gênero” (2014), visto que existem nos presídios brasileiros uma constante violação de direitos das encarceradas. A LEP, e a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que terão fator relevante para desvendarmos a efetividade de tais direitos nesta Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia.

Buscaremos entender a característica da pena privativa de liberdade na Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia em relação às práticas estatais, no sentido de promoção dos Direitos Humanos, nesse território prisional. Desse modo, podemos identificar os principais problemas sobre o não cumprimento da LEP no decorrer de suas penas. Outro problema a ser identificado é a questão relacionada à saúde das internas, visto que a estrutura física é precária em relação a implantação de práticas ressocializadoras, e a insalubridade vem tornando as prisões um ambiente propício à proliferação de epidemias e ao contágio de doenças, dificultando bastante o caráter ressocializador.

Acreditamos que a manutenção do encarceramento em massa das presidiárias, sem políticas públicas voltadas para a ressocialização e em um estado deplorável de saúde e autoestima, faz com que a pena não apenas perca o seu caráter ressocializador, mas também descumpra um princípio humanitário geral, visto que ao preso serão assegurados todos os seus direitos, excluindo apenas aqueles direitos atingidos pela sentença.

A política de encarceramento feminino sem boas práticas no preparo das egressas ao retorno à sociedade vem causando impactos negativos, já que a alta taxa de reincidência insiste em crescer assustadoramente. O nosso país já figura entre os cinco mais populosos em relação a mulheres encarceradas. Diante desses dados estatísticos faz-se necessário nesse estudo, analisarmos as prisões femininas, a partir dos Direitos Humanos e do sistema Penitenciário Feminino.

Buscamos fazer uma análise com base nos estudos de teóricos e de cientistas que estudam o tema no intuito de percebermos as deficiências na efetivação dos direitos individuais e coletivos das reeducandas e quanto ao preparo das egressas ao retorno do convívio social.

Diante disso, cabe aqui discutir a questão: Por quais motivos não são cumpridas as leis que realmente incentivam as práticas socializadoras nesse espaço prisional estudado? Pois o que observamos é, sobretudo, o funcionamento de um modelo tradicional, que visa, dentre outras coisas, disciplina e vigilância (FOUCAULT, 2004). Portanto, questões como a cultura do encarceramento dos miseráveis, baseado no modelo norte-americano e europeu, na visão de Wacquant (2001), permeiam o ambiente penitenciário brasileiro e em específico o cárcere feminino.

Um aspecto que nos chama atenção em relação à Cadeia Pública de Babaçulândia - TO é o tema dos direitos humanos, ou seja, será que os direitos dessas mulheres estão sendo respeitados e garantidos? Para subsidiar essa abordagem nos respaldamos nas ideias de Bobbio (2004), em “A era dos direitos”, onde destaca a importância dos direitos humanos para uma sociedade justa, pacífica, democrática e com menos desigualdades sociais, e no trabalho da historiadora Hunt (2009), em “A invenção dos Direitos Humanos: uma História”, para conceituação da temática “Direitos Humanos” em relação às presidiárias.

Com a crise permanente do sistema penitenciário brasileiro, verificaremos a teoria e a prática dos Direitos Humanos baseados nas relações de poder (FOUCAULT, 1989) e nas práticas humanitárias envolvendo as reeducandas da Unidade Prisional Feminina de Babaçulândia - TO. Para tal buscamos contextualizar o território das prisões como forma de controle institucional através da vigilância e da disciplina imposta pelo o Estado.

Atualmente, o que observamos é, sobretudo, o funcionamento de um modelo tradicional que visa, entre outras coisas, a disciplina e vigilância. Questões essas que pretendemos discutir no decorrer dessa dissertação. A partir da questão do poder e sua relação com as instituições prisionais, também pretendemos abordar outras questões, como a cultura e o território presentes nessas relações de poder, pensando que essas instituições prisionais são territórios e campos de poder em que a cultura influi para que as relações de poder ocorram e vice-versa. E fazer alguns apontamentos sobre Direitos Humanos, principalmente no que tange a instituição ‘prisão’.

Nesse aspecto o estudo em questão pretende discorrer sobre as práticas nas prisões brasileiras, de modo geral, e no Tocantins, especificamente na Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia. O trabalho de forma geral pretende analisar a efetividade do respeito aos Direitos Humanos, baseado nas legislações de direito que regem o sistema prisional. Ademais, pretende-se, de forma específica, apontar as dificuldades de aplicabilidade da LEP e sua interface com os Direitos Humanos; destacar a prisão feminina como um território diferenciado dentro da sociedade; apontar as dificuldades entre a teoria e a prática no sentido de preparação das egressas para um retorno promissor à sociedade e ainda identificar os principais entraves sociais na efetividade das práticas humanitárias de ressocialização das reeducandas naquele ambiente prisional.

A essa dimensão da vida em sociedade cabe pensar sobre os ‘Direitos Humanos’. Essa expressão é bem clara quanto ao seu significado: são os direitos inerentes ao homem em sua condição peculiar de ser humano. Com a grave crise no sistema penitenciário nacional revelado pela inexistência de políticas humanitárias, fez-se necessário verificar a aplicabilidade e efetividade da LEP, criada em 1984 com o objetivo de integrar socialmente as pessoas privadas de liberdades, independentemente de qualquer crime cometido, verificando assim a efetividade dos Direitos Humanos na Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia (CPFV).

## **CAPÍTULO I**

### **PRISÕES E DIREITOS HUMANOS EM PERSPECTIVA HISTÓRICA**

A prisão é uma das modalidades de punição mais antiga, que vem sendo utilizada historicamente ao longo dos séculos. A partir do século XXI, podemos notar que a sociedade mundial se mostra firmemente voltada para a defesa dos direitos humanos, visto que esses direitos são ainda mais suprimidos quando se trata do encarceramento. A prisão é concebida modernamente como um mal necessário, sem esquecer que guarda em sua essência contradições insolúveis. Nesse sentido, ela se configura como um modelo punitivo aos corpos e mentes dos encarcerados (BITENCOURT, 2004).

Para nos situarmos no ambiente penitenciário, será necessário entendermos a formação dos territórios através das relações de poder e também das relações sociais que caracteriza cada ambiente territorial. Por um lado, o espaço é a “prisão original”, e o território a prisão que os homens constroem para si. Desde os primórdios, a conquista territorial é marcada pelas relações de poder e essas relações acontecem no campo administrativo, social e político. Para (RAFFESTTIN, 1993). Por outro lado, por território entende-se a extensão apropriada e usada (SANTOS; SILVEIRA, 2006). Assim, a noção de território, não estaria focada apenas nos espaços naturais, mas nas relações que ocorrem a partir da consolidação dos territórios, pois:

As configurações territoriais são um conjunto dos sistemas naturais, herdados por uma determinada sociedade, e dos sistemas de engenharia, isto é, objetos técnicos e culturais historicamente estabelecidos. As configurações territoriais são apenas condições. Sua realidade, isto é, sua significação real, advém das ações realizadas sobre elas. (SANTOS, SILVEIRA, 2006, p. 248).

Nessa ótica as relações estabelecidas na sociedade, é fator determinante para a construção e formação dos territórios, sendo assim um processo histórico-cultural que varia de um lugar para outro, porém todos com características próprias. Assim as relações de poder orquestradas pelo o Estado são refletidas dentro das prisões, ou seja, a formação desses territórios prisionais tem como base a formação territorial anterior às prisões. Vale ressaltar que o território é o campo onde as relações sociais ocorrem, não sendo a única forma de compreender os espaços prisionais, visto que esse território diferenciado ocorre a partir de relações culturais.

O poder pode ser exercido de variadas formas, como o controle do corpo é um dos elementos pelo quais o Estado manifesta as relações de poder (FOUCAULT, 2004). Já no

século XVII, na França praticava-se esse exercício de poder sobre o corpo dos condenados, a exemplo do tipo de punição aplicado aos condenados:

[Damiens fora condenado, a 2 de Março de 1757], a pedir perdão publicamente diante da porta principal da igreja de Paris (aonde devia ser) levado e acompanhado numa carroça, nú, de camisola, carregando uma tocha de cera acesa de duas libras; (em seguida), na dita carroça na praça de Greve, e sob um patíbulo que ali será erguido, atenazado nos mamilos, braços, coxas e barriga das pernas, sua mão direita carregando a faca com que cometeu o dito parricídio, queimada com fogo de enxofre e as partes com que será atenazado se aplicarão fogo derretido, óleo fervente, piche em fogo, cera e enxofre derretido conjuntamente [...]. (FOUCAULT, 2004, p. 09).

Na época esse exemplo de suplício era muito comum nas sanções penais, visto que o modelo prisional não estava condicionado ao perdão e mudanças de comportamentos, mas ao modelo Estatal de obediência e dominação. A prisão é uma instituição em que o poder é exercido e naturalizado.

Alguns autores remontam a origem dos direitos humanos ao antigo Egito e a Mesopotâmia, no terceiro milênio a.C., onde já eram previstos alguns mecanismos para proteção individual em relação ao Estado. O Médio Império (séculos XXI a XVIII a.C.), legou ricos ensinamentos de algumas práticas humanistas para fazer justiça pautado na igualdade de direitos.

Mas os Direitos Humanos só foram reconhecidos mundialmente após algumas cartas de direitos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 que aborda uma série de direitos comuns a todos os homens, tais como a vida, a propriedade, a honra, a dignidade, a família. Prevendo, igualmente, a supremacia das leis em relação aos poderes do Estado (BRASIL, 2008). Apesar dessas manifestações positivas em defesa da dignidade da pessoa humana, nas prisões verifica-se a inobservância desses direitos, visto que o modelo das prisões é extremamente punitivo.

Logo, é visível que o Estado se manifesta através das relações de poder seja ele simbólico ou concreto, no caso das prisões, fica palpável aos olhos da sociedade, visto que frequentemente são noticiados casos de violações dos direitos humanos dentro das prisões brasileiras. Mas também encontramos o poder simbólico, através dos símbolos e insígnias estatais. O poder simbólico é um poder invisível, que só pode ser exercido com a cumplicidade, sendo assim um poder quase mágico, que permite obter o equivalente ao que é extraído da força física, econômica ou até mesmo do saber, situações rotineiras nos ambientes prisionais (BOURDIEU, 1989).

Nesse sentido, as prisões estariam preparando os egressos para um retorno harmônico ao convívio social? Prisão e Direitos Humanos seriam forças antagonicas? Sabemos que os Direitos Humanos são relações sagradas da humanidade, são direitos inerentes ao simples fato da existência humana, independente de raça, cor, crença religiosa, convicção política ou filosófica.

Apesar das referências aos Direitos humanos serem bastante remotas, foi só no final do século XVII que a questão ganhou maior relevância com o surgimento, na Inglaterra, do *Bill of Rights*<sup>1</sup>. No século seguinte, em 1776, outra conquista importante foi a *Declaração dos Direitos da Virgínia*<sup>2</sup>, concomitantemente à Independência dos Estados Unidos da América, que pode ser vista como um marco histórico no que tange aos Direitos Humanos em todo o mundo. Posteriormente, a Assembleia Nacional Francesa proclamou a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, datada de 26 de agosto de 1789, que defendia que todos os homens são iguais perante a lei.

Mesmo que tais declarações de direitos tenham surgido desde o final do século XVII, foi somente com a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, aprovada em 10 de dezembro de 1948, é que se efetivou a implantação e o reconhecimento efetivo desses direitos. A declaração sustenta os direitos fundamentais do homem na dignidade e valor da pessoa humana, destacando a igualdade de direitos entre homens e mulheres. A *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, no seu artigo primeiro ressalta o fato de todos os homens nascerem iguais em liberdade e direitos. Isto significa que todos os seres humanos são iguais, independentemente de cor, raça, religião ou até mesmo posição social (BRASIL, 2008). No tocante as prisões, a mesma declaração assegura no seu artigo V que “ninguém será submetido à tortura, nem tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante”. Para Foucault:

A punição disciplinar é, pelo menos uma boa parte, isomorfa a própria obrigação; ela é menos a vingança da lei ultrajada que sua repetição, sua inexistência redobrada. De modo que o efetivo corretivo que dela se separa apenas de uma maneira acessória passa pela expiação e pelo arrependimento; e diretamente obtido pela mecânica de um castigo. Castigar é exercitar. (FOUCAULT, 2004, p. 150).

---

<sup>1</sup> Documento elaborado pelo Parlamento da Inglaterra e imposta aos soberanos, Guilherme III e Maria II, ato que declara os direitos e a liberdade dos súditos e definia a sucessão da coroa.

<sup>2</sup> Declaração de direitos criada em 1776 nos Estados Unidos da América, elaborada para proclamar os direitos naturais e positivos inerentes ao ser Humano, que também se inscreve no contexto da luta de independência dos Estados Unidos.

As formas de castigos corporais e da mente são sinônimas de violação da dignidade humana, visto que nas prisões essas sanções são corriqueiras e normais do ponto de vista punitivo do Estado.

Como forma de poder, as prisões no mundo acompanharam ao longo dos anos o modelo de sofrimento corporal no qual os reclusos estão sujeitos a prática de torturas físicas e psicológicas. No final do século XVIII os iluministas pregavam que os castigos físicos provocavam distúrbios psíquicos e sociais, neste sentido a substituição dos suplícios pela pena de prisão seria a melhor forma de punição. Na Europa vários países passaram a rever seus códigos penais. Esse movimento surgido na Europa, especificamente na França, trouxe ideias humanistas, buscando assim, pensar e racionalizar a questão punitiva (FOUCAULT, 2004).

A Revolução Francesa, por meio do lema *Liberdade, Igualdade e Fraternidade*, buscou discussões em torno da aplicação das penas. A pena passou a ser adotada não mais como punição vingativa sobre o corpo do condenado, adotando um caráter sutil na “docilização” do infrator, a “[...] forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, através de um trabalho preciso sobre seu corpo, criou a instituição-prisão, antes que a lei a definisse como a pena por excelência” (FOUCAULT, 2004, p. 194).

As instituições totais<sup>3</sup> no âmbito prisional tem como regra o adestramento do corpo, a partir do qual é exercido um poder sobre os internos e novas relações são pré-determinadas pelas equipes dirigentes desses estabelecimentos penais. Nesse contexto a inclusão se faz necessário, visto que os internos passarão a conviver com novos hábitos:

O novato chega ao estabelecimento com uma concepção de si mesmo que tornou possível por algumas disposições sociais no seu mundo doméstico. Ao entrar é imediatamente despido do apoio dado por tais disposições. Na linguagem exata de algumas de nossas mais antigas instituições totais, começa uma série de rebaixamentos, degradações, humilhações e profanações do eu. (GOFFMAN, 2010, p. 24).

É nesse novo ambiente que os internos passam a perder parte do seu passado. Significativamente começam a sofrer mudanças radicais na sua carreira moral, com a mutilação do seu próprio eu. As condições a que os internos são submetidos geralmente são negligenciadas por parte do Estado em relação ao cumprimento dos direitos humanitários, porque esses direitos devem ser mantidos mesmo que as pessoas se encontrem privadas de liberdade. Os “direitos naturais”, então suplementados pelos “direitos do gênero humano”, “direitos da humanidade” e “direitos do homem”, tornaram-se expressões corriqueiras

---

<sup>3</sup> É caracterizada como espaço para disciplinar os indivíduos considerados insociáveis, estrutura organizada pelo poder Estatal para moldar corpos e mentes.



(HUNT, 2009, p. 125). No entanto, mesmo que propagadas mundo afora, os direitos dos humanos ainda não são palpáveis para alguns grupos minoritários, como as presidiárias.

A expressão Direitos Humanos é bem clara em sua significação. Direitos Humanos são os direitos inerentes ao homem em sua condição peculiar de ser humano. São tais direitos aqueles que visam resguardar os valores mais preciosos da pessoa humana, ou seja, a solidariedade, a igualdade, a fraternidade, a liberdade e a dignidade da pessoa humana. Para Bobbio (2004), sobre os direitos do homem, deve-se ter em mente que teoria e a prática percorrem dois caminhos opostos e com velocidades desiguais. Nesse sentido, falar em Direitos Humanos sem efetividade não rima com proteção social, visto que é dever do Estado promover os direitos do cidadão sejam eles no campo político, democrático e social, garantido, assim, através de políticas públicas a inserção dos marginalizados a igualdade de direitos. No caso das prisões esses direitos deveriam ser protegidos em lei e em sua efetividade, pois não basta existir cartas de diretrizes internacionais se o Estado não cumpre o seu papel de proteger os direitos dos humildes.

O que se observa ao longo dos anos é que há uma grande resistência na efetivação dos Direitos Humanos, haja vista que mesmo após a sentença condenatória se exerce nas prisões uma forte punição aos indivíduos privados de liberdade, pois, “depois da sentença é constituído um poder que lembra o que era exercido no antigo sistema” (FOUCAULT, 2004, p. 106). O poder que aplica as penas ameaça ser tão arbitrário e tão despótico quanto aquele que antigamente as decidia”. Nesse sentido, podemos nos remeter a Bourdieu (2005) e pensar que o acesso à cultura tida como legítima interfere nas formas de punição dentro das prisões, tendo em vista que as relações de poder exercidas nas instituições prisionais são influenciadas pelo acesso ao capital cultural e econômico.

O Estado tem o dever de ofertar aos prisioneiros a educação necessária para sua reintegração social (FOUCAULT, 2004), porque a “[...] boa condição penitenciária. A educação do detento é, por parte do poder público, ao mesmo tempo uma precaução dispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para com o detento” (FOUCAULT, 2004, p. 223-224). Assim, além das desigualdades escolares, nas prisões o Estado também reafirma um papel segregador, pois, “[...] as relações com os seres, com as coisas e com os territórios que compõem são, quase sempre, atravessados pela violência, a forma extrema e brutal do poder” (RAFFESTIN, 1993, p. 163).

Todas as relações de poder estão diretamente entrelaçadas com os processos sociais de construção e conquista territorial. Para Elias (1994), a noção de poder condiz com um atributo das relações sociais, é resultado do contato entre indivíduos, e de suas ações em variados

campos, seja social, econômico, político, cultural, entre outros, portanto, faz-se necessário pensar que as questões de violência passam por costumes anteriores, que autorizam culturalmente os atores a praticarem barbáries, sendo assim legitimadas culturalmente através dos processos civilizatórios, como alguns a denominam, para explicar as formas de controle social.

As prisões e os Direitos Humanos são antagônicos entre si nesse modelo vigente Estatal de dominação. Para Wacquant (2001),

A penalidade neoliberal apresenta o seguinte paradoxo: pretende remediar com um “mais Estado” policial e penitenciário o “menos Estado” econômico e social que é *a própria causa* da escalada generalizada da insegurança objetiva e subjetiva em todos os países, tanto do Primeiro como do Segundo Mundo. (WACQUANT, 2001, p. 07).

Com base na visão de Wacquant, o que se percebe é que o Estado repressivo passa a vigorar nas penitenciárias com intuito meramente segregador, visto que essa visão do Estado não leva em conta as questões sociais humanitárias, o que se vê na maioria das prisões no mundo é que foram construídas para abrigar “miseráveis”. Desde o Século XVII, na França as prisões já tinham o objetivo punitivo:

As prisões não diminuem a taxa de criminalidade: pode-se aumentá-las ou transforma-las; a quantidade de crimes e de criminosos permanece estável, ou pior aumenta. [...] A prisão não pode deixar de fabricar delinqüente. Fabrica-os pelo tipo de existência que faz os detentos levarem: que fiquem isolados nas celas, ou que lhes seja imposto um trabalho inútil, para o qual não encontrarão utilidade, é de qualquer maneira não “pensar o homem em sociedade; é criar uma existência contra a natureza, inútil e perigosa.” (FOUCAULT, 2004, p. 221-222).

Na visão foucaultiana, as prisões revelam a política equivocada do Estado na correção das desigualdades sociais e das mazelas enfrentadas pelo Estado. A crescente criminalidade tem suas raízes históricas extremamente ligadas a marginalização generalizada dos que não dispõem de mecanismos de direitos ofertados pelo próprio Estado garantidor de tais direitos. A sociedade é punida, também, pela a ineficácia do aparelho carcerário:

E para essa operação o aparelho carcerário recorreu a três grandes esquemas: o esquema político-moral do isolamento individual e da hierarquia; o modelo econômico da força aplicada a um trabalho obrigatório; o modelo técnico-médico da cura e da normalização. A cela, a oficina, o hospital. A margem pela qual a prisão excede a detenção é preenchida de fato por técnicas de tipo disciplinar. E esse suplemento disciplinar em relação ao jurídico, e a isso, em suma, que se chama o “penitenciário”. (FOUCAULT, 2004, p. 208).

Historicamente, as prisões, de forma geral, foram marcadas como espaços de relações de poder, baseados na exclusão social, marginalização e subordinação dos encarcerados, visto que a função do aparelho punitivo é formar espaços segregadores, pois nesses territórios prisionais a separação entre as classes existe de maneira política, econômica e cultural, pois são visíveis as formas de controle por parte do Estado. A partir do momento em que a equipe dirigente, colhe os dados pessoais dos encarcerados, nas fichas cadastrais estão contidas informações como: idade, profissão, escolaridade, estado civil, condição econômica, raça/cor, segmento religioso, estatura física, (tipo de cabelos, olhos, rosto, nariz, orelhas, sobrancelhas), se possui tatuagem, cicatriz ou defeitos físicos. Dessa forma, as características individuais orientam a administração penitenciária a separar o(a) preso(a) por se enquadrar em grupos dentro da Unidade Prisional com características semelhantes, podendo, assim, gerar uma inclusão positiva ou exclusão social desse novato(a), que terá dificuldades de se inserir socialmente nesse território prisional, visto que esses espaços controlados ou mediados por micro poderes, com normas e regras pré-estabelecidas pela cultura prisional.

Ademais, para Almeida (2014):

As prisões como as conhecemos hoje são instituições recentes na formação da humanidade, foram criadas dentro de um cenário específico da revolução burguesa do século XVIII. Antes disso existiam as penas punitivas de suplícios ou banimento, a reclusão em uma masmorra, prisão ou calabouço era apenas temporária. A visão de penitência sempre esteve presente e na ideia de prisão, lugar onde através do isolamento, da privação de liberdade e do adestramento do corpo poderia ser modelado o comportamento dos seres humanos. (ALMEIDA, 2014, p. 1214).

No processo dinâmico da formação territorial, os atores sociais produzem o território, partindo de uma realidade inicial que é o espaço. O território é também um produto "consumido", ou, se preferirmos, um produto vivenciado por aqueles mesmos personagens que, sem haverem participado de sua elaboração, o utilizam como meio (RAFFESTIN, 1993, p. 07). Essas relações de poder e controle territorial estariam dividindo e segregando pessoas, haja vista que esses territórios sociais são parte da segregação, visto que nas novas territorialidades não se pode esquecer dos processos impostos pelos dominantes sobre os dominados. Esse poder simbólico só pode ser exercido se realmente for legitimado pelas relações de poder (BOURDIEU, 1989).

A cultura da humanidade é uma construção a partir do *habitus*, a partir do qual nos mais variados campos acontecem as relações sociais (BOURDIEU, 1989). No ambiente penitenciário ocorrem relações diferenciadas, e a mortificação do “eu”, pois normalmente, ao serem presas, essas pessoas deixam de praticar seus costumes e passam a conviver com novas

práticas culturais, como o modo de se vestir, de falar, de andar e ainda, novos horários para tomar banho, se alimentar e dormir. Essas instituições totais desenvolvem nos indivíduos privados de liberdade a perda de características próprias a partir das novas relações estabelecidas culturalmente intramuros. A perda da aparência, novas formas de vestimentas, novos hábitos e costumes, são impostos aos internos (GOFFMAN, 2010). Tanto Goffman (2010), quanto Foucault (2004) argumentam que a disciplina interfere na identidade de cada um, visto que terão que cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, como o de refeições, trabalho, banho, hora de dormir, acordar, se expor ao sol, enfim, tudo sob forte disciplina da equipe dirigente, interferindo culturalmente no modo de vida de cada interno.

A função do Estado, seja na saúde, educação ou prisão, seria oportunizar e assegurar aos marginalizados todos os direitos listados em códigos e leis garantidoras da dignidade humana. O poder não se concentra apenas no poder político, mas ele está disseminado pelas relações sociais, está fragmentado nos micros poderes, dessa forma ele nasce de baixo para cima pelas normas e regras sociais (FOUCAULT, 1989), conseqüentemente,

[...] a prisão esteve, desde sua origem, ligada a um projeto de transformação dos indivíduos. Habitualmente se acredita que a prisão era uma espécie de depósito de criminosos, depósito cujos inconvenientes se teriam constatado por seu funcionamento, de tal forma que se teria dito ser necessário reformar as prisões, fazer delas um instrumento de transformação dos indivíduos. Isto não é verdade: os textos, os programas, as declarações de intenção estão aí para mostrar. Desde o começo a prisão devia ser um instrumento tão aperfeiçoado quanto a escola, a caserna ou o hospital, e agir com precisão sobre os indivíduos. (FOUCAULT, 1989, p. 131).

Mas o que se percebe desde épocas remotas, mesmo no campo prisional, é que a vigilância impera de modo a suprimir o pensamento intelectual dos reeducandos, pois a prisão é um ambiente extremamente disciplinar. Na Prisão os seres humanos são submetidos a disciplina hierárquica. Assim, a disciplina funciona cada vez mais como técnica que fabrica indivíduos úteis, pois:

O exercício da disciplina supõe um dispositivo que obrigue pelo jogo do olhar um aparelho onde as técnicas que permitem ver induzam a efeitos de poder, e onde, em troca, os meios de coerção tornem claramente visíveis aqueles sobre quem se aplicam. Lentamente, no decorrer da época clássica, são construídos esses “observatórios” da multiplicidade humana para as quais a história das ciências guardou tão poucos elogios. Ao lado da grande tecnologia dos óculos, das lentes, dos feixes luminosos, unida à fundação da física e da cosmologia novas, houve pequenas técnicas das vigilâncias múltiplas e entrecruzadas, dos olhares que devem ver sem ser vistos; uma arte obscura da luz e do visível preparou em surdina um saber novo sobre o homem, através de técnicas para sujeitá-los e processos para utilizá-lo. (FOUCAULT, 2004, p. 143-144).

A lógica do panóptico está implantada em várias instituições estatais, e mais especificamente em três delas: prisões, hospitais e escolas, com ênfase na última, por entender que ocorre anteriormente ao ingresso no sistema penal. Tanto as prisões quanto as escolas seguem rigorosamente a disciplina que visa formar corpos dóceis, a exemplo das instituições escolares, com suas carteiras enfileiradas, o soar do sino, os horários das refeições, as atividades avaliativas, enfim, quem não se adequa as disciplinas hierárquicas estará sujeito aos processos punitivos de variadas formas (FOUCAULT, 2004).

Ademais, desde épocas remotas as prisões têm-se configurado como ambientes hostis e insalubres que não preparam os egressos para o mundo exterior. O poder está em toda parte, em todos os continentes, e nas prisões não seria diferente, pois nelas são impostas as mais variadas formas de exercício desse poder. Nesse ambiente,

Desde 1820 se constata que a prisão, longe de transformar os criminosos em gente honesta, serve apenas para fabricar novos criminosos ou para afundá-los ainda na criminalidade. Foi então que houve, como sempre nos mecanismos de poder, uma utilização estratégica daquilo que era um inconveniente. A prisão fabrica delinquentes, mas os delinquentes são úteis tanto no domínio econômico como no político. (FOUCAULT, 1989, p. 131, 132).

Dessa forma, a prisão estaria violando todas as leis de direitos humanos, pois o direito do homem deve prevalecer em quaisquer ambientes. Esse direito é inerente ao homem pelo simples fato de sua existência humana. Ao longo da história da humanidade, as prisões tornaram-se ambientes propícios à proliferação de doenças físicas e mentais, já que os ambientes penitenciários por si, em sua grande maioria, são insalubres:

[...] a prisão era uma espécie de ante-sala de suplícios. (...) Os piores lugares eram empregados como prisões: utilizavam-se horrendos calabouços, aposentos frequentemente em ruínas ou insalubres de castelos, torres, conventos abandonados, palácios e outros edifícios. (BITTENCOURT, 2004, p. 4-7).

A história das prisões no mundo se confunde com a violação dos direitos humanos pregados e sustentados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, Declaração dos Direitos do Homem, Carta Africana de Direitos, Pacto de São José da Costa Rica, dentre outros códigos próprios, que pregam a igualdade entre os povos, são fundamentais:

Direitos do homem, democracia e paz são três momentos necessários do mesmo movimento histórico: sem direitos do homem reconhecidos e protegidos não há democracia; sem democracia não existem as condições mínimas para solução pacífica dos conflitos. (BOBBIO, 2004, p. 07).

Os Direitos Humanos são as ressalvas ao poder político, ancoradas em declarações, dispositivos legais e mecanismos, destinados a fazer respeitar e concretizar as condições de vida que possibilitem a todo o ser humano manter e desenvolver suas qualidades peculiares de inteligência, dignidade e consciência, liberdade e fraternidade, independentemente de sexo, cor, segmento religioso, classe social e outras peculiaridades do ser humano.

Percebe-se uma discrepância enorme entre teoria e prática. Para Wacquant (2001), as prisões perpassam por questões de seletividade das misérias, ou seja, o nível de encarceramento distingue os que detêm o poder e os marginalizados; o autor, ao analisar o sistema de encarceramento norte-americano, afirma categoricamente que a proporção de pessoas presas de origem pobre é assustadora, haja vista que o crescimento do encarceramento de pobres se dá em ordem crescente na proporção contrária para os que detêm o controle do poder, de forma decrescente.

Outro autor que destaca esse sistema perverso das prisões é Cesar Roberto Bitencourt. No seu livro “A Falência da Pena de Prisão”, ele afirma que:

Até o fim do século XVII, a prisão serviu somente aos objetivos de contenção e guarda de réus, para preservá-lo fisicamente até o momento de serem julgados ou executados. Recorria-se, durante esse período histórico, fundamentalmente, à pena de morte, às penas corporais (mutilações e açoites) e as infamantes. (BITENCOURT, 2004, p. 04).

Assegurado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo XI, §1, “Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias a sua defesa” (BRASIL, 2016).

No território prisional verifica-se um comportamento diferenciado dos internos, mesmo sendo orientados por leis que devem assegurar os direitos dos ergastulados, formam-se micro poderes e a cultura da violência, bem como a disciplina rigorosa; entende-se que os internos sofrem a mortificação do seu “eu”, mas constroem outras práticas sociais e culturais (GOFFMAN, 2010). Nas casas de detenções, os ergastulados são julgados culpados, rotulados posteriormente pelo estigma do (a) ex-detento (a) e na forma do tratamento que lhe é ofertado dentro desses ambientes prisionais. Neles, pessoas com doenças graves e contagiosas são mantidas conjuntamente com outras pessoas, algumas com problemas psiquiátricos gravíssimos. Não há seletividade de tipos de crimes, pessoas presas por crimes considerados

de menor potencial ofensivo são mantidas juntas com criminosos contumazes, fazendo essas pessoas avançarem na qualificação criminal, tornando-as cada vez mais irrecuperáveis.

Essa seletividade dos espaços prisionais nos remete a noção de limite, fronteira, a demarcação como característica territorial. Os espaços internos dos presídios brasileiros estariam se formando a partir de intensos conflitos violentos, já que existem disputas internas entre grupos rivais dentro das prisões. Os atores envolvidos nessa construção social estariam formando ou consolidando micropoderes dentro dessas prisões. É verdade que o território prisional é diferenciado, pois existe uma relação de poder hierárquico, economicamente, intelectualmente e até de força física, visto que as regras são impostas internamente, independentes dos agentes Estatais.

Partindo dessas ideias o Estado estaria subsidiando o mundo criminal, por não ter o controle sobre os internos. Ademais, o negligenciamento faz com que se multipliquem as cifras de futuras infrações penais, pois impera a cultura da violência, que ora é autorizada pelo o Estado invisivelmente.

No tocante as regras internacionais para o tratamento dos presidiários, a Regra de Bangkok<sup>4</sup> é bem clara e sugestiva quanto ao respeito e a promoção dos direitos individuais, seja ele de qualquer peculiaridade, tendo como um dos princípios básicos a regra 06 para o tratamento de reclusos:

6.1 As regras que se seguem devem ser aplicadas imparcialmente. Não haverá discriminação alguma com base em raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, meios de fortuna, nascimento ou outra condição. (BRASIL, 2016, p. 19).

A orientação sugerida é de igualdade e a não discriminação entre os povos, princípio descumprido na maioria das prisões do mundo, visto que as mesmas foram historicamente pensadas para o sexo masculino, discrepando do mundo atual, já que se registra um crescimento vertiginoso das prisões femininas.

A trajetória da humanidade demonstra que não basta apenas o aperfeiçoamento dos direitos e deveres dos cidadãos, mas, na medida em que o homem se insere na sociedade, surge a exigência de novos direitos e também uma pressão para efetivar e aperfeiçoar os direitos já existentes. Nos últimos anos, por exemplo, estamos vivendo um forte clamor mundial no sentido de reordenamento do sistema de Justiça voltado para a preservação dos

---

<sup>4</sup> Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Propõe um olhar diferenciado para as especificidades de gênero no encarceramento feminino.

Direitos Humanos, implantando medidas eficazes nos padrões de civilidade, respeitando a democracia e a busca da cidadania. Em síntese, é necessário repensar esse sistema agregando mudanças significativas, superando o antagonismo entre gestores e Direitos Humanos, pois todos os cidadãos merecem ser respeitados e os direitos humanísticos preservados:

“Direitos do homem são os que cabem ao homem enquanto homem”. Ou nos dizem algo apenas sobre o estatuto desejado ou proposto para esses direitos, e não sobre o conteúdo: “Direitos do homem são aqueles que pertencem, ou derivam pertencer, a todos os homens, ou dos quais nenhum homem pode ser despojado “Direitos do homem são aqueles cujo reconhecimento é condição necessária para o aperfeiçoamento da pessoa humana, ou para o desenvolvimento da civilização, etc.” (BOBBIO, 2004, p. 13).

A visão de Bobbio afirma que esses direitos ora citados devem estar contidos em todos os segmentos da sociedade, e deverá estar presente pelo simples fato da existência humana. Não havendo qualquer ato discriminatório por questões de convicção política, filosófica, religiosa, de gênero, raça, cor/etnia ou quaisquer particularidades do ser humano. Nesse sentido é reservado ao homem todos os direitos, exceto os limitados pela sentença condenatória.

Mas, historicamente a própria família assegura e reproduz a visão masculina na divisão social do trabalho, a igreja também insere no inconsciente uma visão negativa em relação as mulheres, e que por sua vez a escola, considerada como “campo” onde as relações sociais ocorrem, ainda transmite uma cultura patriarcal (BOURDIEU, 2002). Nesse sentido, as prisões femininas são um reflexo do que ocorre do lado de “fora”, haja vista que para o autor a hierarquia das profissões pode ser considerado fator determinante para a dominação masculina. Aos homens são destinados os cargos públicos de maior concentração de poder como na área econômica de produção e tecnológica, às mulheres, por sua vez, destinam-se culturalmente àquelas comparadas aos serviços de domésticas como o ato de “cuidar” como serviço social, psicologia, ginecologia e artes literárias, profissões consideradas, do ponto de vista masculino, inferiores por se tratar de profissões que agregam boa parte da mão de obra feminina (BOURDIEU, 2002). Assim, seguem os exemplos de segregação por gênero dentro das penitenciárias brasileiras.

### **1.1 Prisões e direitos humanos no Brasil: breve panorama**

Para entendermos as prisões brasileiras é necessário fazermos um recorte histórico, identificando o surgimento, o que motivou sua implantação e quais suas relações com os



Direitos Humanos. A história das prisões brasileiras teve seu surgimento ainda no Brasil colonial, com a finalidade de separar os marginalizados da sociedade burguesa, formando assim depósitos de seres humanos nos porões insalubres e até em navios de guerra, como o caso do Presiganga, ancorado em alto mar, onde os reclusos eram impossibilitados de qualquer reação ou fugas (MAIA, 2009).

Nesse período concentrou-se variadas formas de punições baseadas nas ordenações Filipinas que:

Expressavam o conceito de crime daquele momento e, por conseguinte, o conceito de pena. Essa ordenação comportava o conceito de pena de morte, expressa em modalidades variadas: a) morte na forca; b) precedida de torturas; c) morte para sempre, em que o corpo do condenado ficava suspenso, até a putrefação; d) morte pelo fogo; e) açoites; f) degredo para África; g) mutilação de mãos; h) da língua e etc. (GARUTTI, OLIVEIRA, 2012, p. 17).

Dessa forma iniciou a pena no Brasil Colonial, onde tinha a punição exagerada como foco principal. Historicamente, sobre as penas no Brasil, esse estatuto Filipino figura como o primeiro código de leis relativo ao crime e as penas.

Já no período Imperial, podemos destacar que mesmo após a Proclamação da Independência em 20 de outubro de 1823, ainda prevaleceu boa parte das Ordenações Filipinas tendo prevalência até 1830, onde foi sancionado o novo código de leis pelo Imperador Dom Pedro I, inspirado no Código francês de 1810 e no Código Napolitano, de 1819, sendo o primeiro código autônomo da América Latina (GARUTTI, OLIVEIRA, 2012). Nesse período as instituições penais giravam em torno dos governos provinciais dominados por interesses econômicos e políticos dos que até então detinha o poder, fazendo assim gerar insatisfação popular relativo à aplicabilidade das penas.

Já no século XIX, inicia uma reforma no sistema prisional, baseado nos moldes europeus, sendo que no período republicano após 15 de novembro de 1889 instalando-se uma nova ordem política tendo a necessidade de formular uma nova legislação para atender os novos interesses da época, em virtude de algumas mudanças no cenário brasileiro, como a abolição da escravidão, dentre outras mudanças, dessa forma foi aprovado o novo código penal em Outubro de 1890 sendo criticado posteriormente por ser muito conservador com ideias até então consideradas ultrapassadas do ponto de vista humanitário. Ademais, o código mencionado passou por várias mudanças em 1932, em 1937 com o advento da promulgação da constituição outorgada que também promoveu mudanças no código penal em 1940, sem

deixar de mencionar a LEP de 1984 que pode ser considerada o marco para o sistema prisional brasileiro.

A primeira penitenciária no Brasil foi erguida em 1850, na cidade do Rio de Janeiro, *A Casa de Correção do Rio de Janeiro*, transformado posteriormente no complexo penitenciário *Frei Caneca*, que foi demolido em 2010. Essa penitenciária foi construída fins exclusivamente punitivos, onde os reclusos diariamente deveriam passar por castigos corporais e exposições públicas para que fossem reconhecidos e rotulados como criminosos, antes mesmo da sentença condenatória (BRETAS, 2017). Baseados nos moldes norte-americanos das prisões da Pensilvânia, no estado da Filadélfia e Auburn, na cidade de Nova Iorque, essas prisões são consideradas espaços segregadores, onde os direitos humanitários eram drasticamente violados, visto que os presos eram isolados sem direito a trabalhar, tão pouco receber visitas, e impedidos de se comunicar com os demais prisioneiros, imperando o silêncio absoluto.

Desta forma, as penas eram exclusivamente punitivas, com castigos corporais, açoites, mutilações e até pena de morte. Os presídios masculinos eram verdadeiros infernos, onde homens viviam sem as mínimas condições de higiene. Os presídios femininos não fugiam à regra, no entanto a situação era mais amena porque estas ficavam sob a tutela de instituições filantrópicas (MAIA, 2009).

As prisões no Brasil ao longo dos anos seguiram os moldes europeus e norte-americanos, caracterizadas pela vigilância intensa dos ergastulados, onde a dor deve prevalecer nos corpos dos encarcerados, além da sentença condenatória. Para Foucault (2004), sobre a extração da verdade por meio de confissão:

Estabelecer o suplício como momento da verdade. Fazer com que esses últimos instantes em que o culpado não tem mais nada a perder sejam ganhos para a luz plena da verdade. O tribunal podia mesmo decidir, depois da condenação, uma nova tortura para arrancar o nome dos eventuais cúmplices. Estava também previsto que no momento de subir ao cadafalso o condenado podia pedir um tempo para fazer novas revelações. (FOUCAULT, 2004, p. 39).

Nesse sentido, a cultura punitiva impregnada nas prisões ao longo dos anos, estaria chancelando práticas antigas de suplícios nas casas de detenção do Brasil, pois elas foram criadas para tais objetivos, desprezando qualquer caráter ressocializador.

O sistema carcerário no Brasil, desde meados do século XX, se divide em algumas categorias: penitenciárias, presídios, cadeias públicas, cadeiões, casas de detenção, delegacias ou distritos policiais e colônias agrícolas, sendo a maioria voltada para o sexo masculino, cada

um com sua finalidade penal, mas com muitas semelhanças negativas na proteção aos encarcerados.

A história das prisões no Brasil está diretamente ligada com a colonização, haja vista que serviu de local de exílio para condenados de Portugal, para onde a coroa portuguesa mandava os infratores para pagarem suas respectivas penas.

Apesar das dificuldades de catalogar os registros das primeiras prisioneiras no Brasil, esses também são divergentes e descontínuos. Porém, apenas no Século XIX, surgem alguns relatos de mulheres presas no ano de 1870, sendo que todas elas eram escravas, (SOARES; ILGENFRITZ, 2002). Dessa forma, os relatos que temos das primeiras mulheres presas no Brasil foram mulheres pobres, refletindo, assim, a forma de exclusão e punição imposta às mulheres ao longo da história do Brasil.

Oficial e legalmente, somente em 24 de dezembro de 1941, se instituiu o decreto 3.971, que criou as duas primeiras penitenciárias femininas no Brasil, sendo uma no estado de São Paulo, incorporando o Decreto Estadual 12.116, de 11/08/41, aproveitando as instalações da residência do diretor da penitenciária do Carandiru; a segunda foi construída no Rio de Janeiro, em 1942, quando o mesmo era Distrito Federal do Brasil, para ocupar a então antiga casa de correção de Bangú (BASTOS, 1997, p. 64-65). Essas penitenciárias foram construídas nos parâmetros de um colégio interno de cunho religioso. Ressaltando que os crimes praticados na época eram de baixo potencial ofensivo, como aborto, furto, infanticídio, vadiagem ou embriaguez, porém, reprováveis pela sociedade por se tratar de mulheres infratoras.

A necessidade de implantação de políticas públicas destinadas exclusivas para prisioneiras, para Bastos (1997):

A separação dos presídios masculino e feminino, efetivada a partir da nova legislação penal formulada na década de 40, vinha de encontro à necessidade de dar atenção às mulheres criminosas que viviam comprimidas em compartimento sórdidos nos fundos da Casa de Detenção, e buscava preservar a paz e a segurança interna do presídio masculino, posto que a mistura promíscua de homens e mulheres coabitando o mesmo espaço prisional era motivo de preocupação por parte dos penitenciaristas da época. (BASTOS, 1997, p. 64-65).

Percebe-se que mesmo tendo que atender a legislação vigente naquela época, a preocupação central, não seria a ressocialização ou implemento de políticas públicas para o sexo feminino, mas *a priori*, seria a segurança interna do presídio masculino, visto que a presença de mulheres seria uma forma de cancelar a promiscuidade.

O crescente nível de encarceramento feminino no Brasil tem revelado a ineficácia das políticas de direitos humanos, visto que em 2015 já ocupamos a 5º colocação em relação as pessoas privadas de liberdades no mundo (BRASIL, 2015).

Tabela 1 - Ranking do encarceramento no mundo em 2014

MASCULINO		FEMININO	
PAÍS	PESSOAS PRESAS	PAÍS	PESSOAS PRESAS
1º E.U.A.	2.228.824	1º E.U.A	205.440
2º CHINA	1.657.812	2º CHINA	103.766
3º RÚSSIA	673.818	3º RÚSSIA	53.304
4º BRASIL	607.731	4º TAILÂNDIA	44.440
5º ÍNDIA	411.992	5º BRASIL	37.380

Fonte: INFOPEN, 2014.

A crise do sistema penitenciário brasileiro é visível, pois de 2000 a 2014 o aumento do encarceramento masculino chegou a 220,20% enquanto o feminino chegou a 567,4% (BRASIL, 2014). Essas cifras revelam o encarceramento em massa sem políticas adequadas para a recuperação desse público infrator. A política penitenciária ainda é bastante pautada no fator punitivo no qual a disciplina deve prevalecer sem levar em consideração as questões humanitárias e específicas quando se trata de encarceramento feminino.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas, em seu artigo 1º, afirma o que segue: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos, dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”.

Diante do exposto acima, torna-se evidente que os Direitos Humanos são igualitários a todos, já que somos iguais pelo fato de ser humano. No entanto, esses direitos estão ainda entrelaçados sobre os obstáculos impregnados em nossa sociedade, ressaltando que tal sociedade se opõe as discussões dos direitos humanitários.

A questão do aprisionamento feminino no Brasil, se confunde com violações de dignidade da pessoa humana: Já no século XIX, uma das primeiras indicações sobre mulheres presas encontra-se no Relatório Penitenciário do Distrito Federal, de 1870, que apresenta um mapa do movimento do calabouço: a prisão para escravos, nessa época funcionava junto a Casa de Correção da Corte. Consta que, entre 1869 e 1870, passaram por lá 187 mulheres escravas, das quais 169 saíram, duas faleceram e 16 “ficaram existindo”. Dessas que “ficaram existindo”, um relatório posterior, 1872, anuncia que nos gales<sup>6</sup> com mais de 20 anos encontrava-se uma escrava de nome Isabel Jacinta que estava presa havia 25 anos (desde de outubro de 1846)”. (SOARES, ILGENFRITZ, 2002, p. 52).

A história das prisões femininas no Brasil revela que as formas dessas prisões sempre foram discriminatórias, pois as mulheres escravizadas foram vitimadas, por serem submissas aos que possuíam o poder, seja ele da antiga monarquia ou dos poderes políticos posteriores.

Para Norberto Bobbio, em sua obra “A Era dos Direitos”, o “[...] O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-lo. Trata-se de um problema não filosófico, mas político” (BOBBIO, 2004, p. 16).

O autor foi categórico quando afirma que os direitos do homem é um direito inquestionável, no entanto o tema não está vinculado apenas às questões filosóficas, mas sua efetividade perpassa por questões meramente políticas. Nesse sentido, a democracia é o ponto de partida para a busca desses direitos, e a sociedade é base para as novas conquistas.

A chave do problema está no sistema que não criou formas estruturais efetivas para agregar a cultura interativa entre os povos. Mas em se tratando do sistema penitenciário, percebe-se um grande vazio desses direitos. E quando focamos o sistema carcerário feminino como objeto de estudo, triplica-se a ausência da efetividade dos direitos humanos, pois o cárcere feminino por si é peculiar e as ações governamentais inobservam as diferenças. Para Vargas, “[...] La mujer encarcelada (...) es despojada y privada de sus papeles sociales y de sus relaciones sociales del mundo de afuera. También, es separada de sus bienes personales y se prohíbe el ejercicio de la mayoría de sus derechos civiles”<sup>5</sup> (VARGAS, 2005, p. 191).

Para o autor, o papel materno deixa de existir, visto que o papel social se perde também, e tais direitos são reprimidos pelo forte estigma que as prisões proporcionam, fato visível nos estabelecimentos penais do Brasil.

Esse território das prisões proporciona uma carga negativa na vida dos presidiários, visto que não há um cunho ressocializador, com ações educativas promotoras de direitos. A criação da LEP, Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que já traz em seu art.1º. “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, 2008, p. 19). Essa norma jurídica está ligada à fase de conquistas sociais provenientes das mudanças ocorridas no Brasil, quando se percebe uma grande transformação democrática, deixando, assim, de ser um país militarizado. Esta lei se baseia na ideia de que a execução da pena privativa de liberdade deve ter por base o princípio da humanidade, consolidando, assim, os direitos essenciais do homem.

---

<sup>5</sup> A mulher presa (...) é despojada e privada de seus papéis sociais e as relações sociais do mundo exterior. Também, ela é separada de sua propriedade pessoal e proibida o exercício da maioria dos direitos civis.

A LEP e os Direitos Humanos são parceiros na efetivação e aplicação das garantias legais e constitucionais na execução da pena. Assim, os direitos das presas devem ser respeitados, cumprindo o princípio da legalidade, foco principal do Estado Democrático de Direito:

O ambiente penitenciário perturba ou impossibilita o funcionamento dos mecanismos da psique que são os que permitem conservar o equilíbrio psíquico e a saúde mental. O ambiente penitenciário exerce uma influência tão negativa, que a ineficácia dos mecanismos de compensação psíquica, propicia a aparição de desequilíbrios que podem ir desde uma simples reação psicótica momentânea até um intenso e duradouro quadro psicótico, segundo a capacidade de adaptação que o sujeito tenha. (BITENCOURT, 2004, p. 195).

As mazelas do aprisionamento fazem surgir um efeito psicológico ruim, tornando, assim, o cumprimento da pena em uma série de consequências drásticas ao apenado, questão que problematiza que tipo de garantia está sendo dada para um retorno promissor do egresso à sociedade (BITENCOURT, 2004). A prisão tem mostrado, até então, somente seu lado custodial e tem mantido como base de funcionamento a disciplina a qualquer custo.

Nessas relações territoriais das prisões, podemos destacar a ideia de Haesbaert (2004), ao afirmar que o território “define-se antes de tudo com referências as relações sociais (ou culturais, em sentido amplo) em que está mergulhado” (HAESBAERT, 2004, p. 25). Além dessas forças das relações sociais atuarem externamente antes da prisão, elas se intensificam dentro do ambiente penitenciário, pois lá formam microterritórios, sociais, econômicos e políticos.

No sistema penitenciário surge ao longo dos séculos a consolidação da pena privativa de liberdade como instituto penal em substituição àquela de trabalhos forçados, castigos corporais e isolamento permanecendo, entretanto, com a ideia de reabilitação do preso e sua reinserção à sociedade.

## **1.2 Os direitos humanos no contexto brasileiro**

A história dos Direitos Humanos no Brasil está vinculada de forma direta com os acontecimentos provenientes das mudanças ocorridas no cenário político nacional. Utilizando o referencial do século XX, podemos citar o período do Estado Novo (1937-1945) e o período da ditadura militar (1964-1985), em que os direitos civis e políticos foram drasticamente restringidos, quando não suprimidos.

No Brasil, a política nacional de Direitos Humanos, teve seu início efetivamente, a partir de 1985, com o retorno do governo civil, pois durante o regime civil-militar, em nome da chamada “segurança nacional”, reinou a violência e o desrespeito às garantias individuais. Passado mais de meio século da proclamação da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, pela primeira vez o Estado brasileiro se preocupou em inserir na política nacional a questão da preservação e promoção dos Direitos Humanos.

Apesar das referências positivas no sentido de mudança no campo da democracia, visto que nesse período se consolidou a Constituição de 1988 e a LEP na transição do militarismo para o regime civil em 1984. Ademais, levando-se em consideração a atuação do Estado brasileiro na comissão de Direitos Humanos da ONU, podemos afirmar que o Brasil passa a adotar a política dos Direitos Humanos tardiamente em relação as orientações internacionais, visto que anteriormente a década de 80 o Estado brasileiro convivia com uma política do autoritarismo baseada no militarismo.

A partir da década de 80, os movimentos de busca de direitos começam a surgir no Brasil, a exemplo de conquista de direitos foi a implementação da Constituição Federal de 1988, que toma força de lei contemplando inúmeros direitos sociais. Antecedendo à Constituição Federal, temos uma conquista histórica no que diz respeito às pessoas privadas de liberdades, que é o surgimento da LEP, trazendo uma série de direitos ora suprimidos no regime ditatorial militar.

A fase de surgimento dos Direitos Humanos no Brasil se confunde com o período de redemocratização do Brasil:

Assim, a década de 1980 acompanhou o crescimento das lutas dos movimentos sociais, que atuavam em duas direções. A primeira, voltada para os confrontos reivindicatórios de base centrados na busca de direitos econômicos e sociais; a segunda, voltada para a redemocratização. (VIOLA, 2008, p. 151).

Dessa forma o Brasil se tornou conhecido no cenário internacional como signatário da política de Direitos Humanos quando anunciou a adesão aos Pactos Internacionais de Direitos, sendo civis, políticos, econômicos, culturais e sociais, nesse intermédio sendo promulgada a nossa carta maior de direitos, a Constituição de 1988, cujo seu art. 4º II, previu a prevalência dos Direitos Humanos como princípio da liderança do Brasil como um dos países símbolos dos Direitos Humanos no cenário internacional. Sendo assim, nesse período surge com grande expressão nacional o Movimento Nacional dos Direitos Humanos (MNDH) que:

[...] foi organizado ao longo do período de redemocratização. Seu surgimento ocorreu no período lento e gradual da abertura, no qual a sociedade civil já conquistara avanços na liberalização política. Em uma conjuntura política marcada pela crise econômica, o movimento social demonstrava uma nova capacidade de reestruturação, dando origem a uma série de organizações nacionais que compuseram o quadro da redemocratização. Nesse período surgiram em 1981, o encontro Nacional da Classe Trabalhadora (Enclat); em 1982, a Confederação Nacional da Associação de Moradores (Conam); em 1982, a Confederação Geral dos Trabalhadores (CGT); em a Associação Nacional de Moradores Populares (Anampos) e a Central única dos Trabalhadores (CUT). (GOH, 1997, apud VIOLA, 2008, p. 161-162).

Apesar dessas referências positivas no campo democrático das lutas sociais, sua efetividade em relação aos direitos dos marginalizados ainda se encontram muito aquém do esperado, pois ainda existem muitos entraves para a sua efetivação. Quando nos referimos às formas de punição no campo da justiça e proteção social, a questão se torna muito mais delicada, pois o aparato da polícia sempre esteve a serviço do Estado no sentido de coibir quaisquer tipos de manifestações sociais. A polícia e a sociedade parecem caminhar em lados opostos é o que afirma Ricardo Balestreri, um dos principais defensores desses direitos no Brasil, em seu livro “Direitos Humanos é Coisa de Polícia”:

Durante muitos anos, o tema Direitos Humanos foi considerado antagônico ao da Segurança Pública. Produto do autoritarismo vigente em nosso país entre 1964 e 1984 e da manipulação, por ele, dos aparelhos policiais, esse velho paradigma maniqueísta cindiu sociedade e polícia, como se a última não fizesse parte da primeira (BALESTRERI, 2003, p. 21).

Percebe-se no discurso do autor que o modelo autoritarista governamental dividiu a sociedade e as forças policiais, pois essas forças eram severamente utilizadas pelo poder estatal para dominar corpos e mentes através de técnicas para obter confissões, práticas corriqueiras no interior das prisões no período ditatorial, imperando assim torturas, mutilações e suplícios, todas reprováveis pelas diretrizes internacionais de Direitos Humanos.

A LEP, Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que tem como objetivo assegurar a integridade física e moral do apenado, garante que:

Art. 88. O condenado será alojado em cela individual, que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório.

Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular:

- a. salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;
- b. área mínima de 6 m<sup>2</sup> (seis metros quadrados). (BRASIL, 2008. p. 49).



Dentre outros direitos assegurados pela LEP, é assegurado à mulher encarcerada, o contato com o mundo exterior através de correspondência escrita, leitura e outros meios de comunicação e informação que tenha o cunho educativo, já preparando as apenadas a sua reintegração social e convívio em sociedade. Como se pode notar, a LEP é aliada na proteção e promoção dos direitos humanos das encarceradas, no entanto, em sua efetividade esses direitos ainda estão longe de serem alcançados.

Ainda assegurada pela LEP, em ‘Da Assistência Educacional’, seção V, parágrafo único, prevê: “A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição”. O art. 20 a Lei prevê que as atividades educacionais poderá ser objeto de convênio, tanto com entidades públicas, ou particulares, que instalem escolas ou ofereça cursos especializados (BRASIL, 2008, p. 22). Ainda:

Art. 89. Além dos requisitos referidos no artigo anterior, a penitenciária de mulheres poderá ser dotada de seção para gestante e parturiente e de creche com a finalidade de assistir ao menor desamparado cuja responsável esteja presa. (BRASIL, 2008, p. 49).

As diversas cartas e declarações que surgiram após a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, seja no Brasil ou no mundo, constituem uma tentativa de reforçar e garantir direitos, ressaltando às autoridades competentes o dever de implantá-las na prática. Conhecida como ‘Regra de Bangkok’ as Regras das Nações Unidas para tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade, propõem um olhar diferenciado para as especificidades de gênero do grupo feminino que se encontram encarceradas. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) se tornou parceiro e disponibilizou o documento traduzido em português, o texto traz em sua primeira regra:

A fim de que o princípio de não discriminação, incorporado na regra 6 das Regras mínimas para o tratamento de reclusos, seja posto em prática, deve-se ter em consideração as distintas necessidades das mulheres na aplicação das Regras. A atenção a essas necessidades para atingir igualdade material entre os gêneros não deverá ser considerada discriminatória. (BRASIL, 2016, p. 19).

Levando em consideração as diferenças de gênero, as mulheres, por possuírem características peculiares, deveriam ser tratadas de forma diferenciada, no sentido de que as Unidades Prisionais Femininas possam ter uma estrutura física direcionada a acolher as presidiárias com o mínimo de dignidade humana. Com base na LEP, essas unidades prisionais devem conter um ambiente favorável à ressocialização, dispondo de berçários, salas de brinquedos para as crianças permanecerem durante as visitas, corpo médico, psicológico e

odontológico, salas de aulas contendo biblioteca etc, além de: “Art. 77 1). Devem ser tomadas medidas no sentido de melhorar a educação de todos os reclusos que daí tirem proveito, incluindo a instrução religiosa nos países em que tal for possível” (BRASIL, 2016, p. 31).

Pelas regras a educação deverá ser instrumento de ressocialização e deve estar condicionada ao sistema educacional vigente do país. Essa Regra orienta que: “2) Tanto quanto for possível, a educação dos reclusos deve estar integrada no sistema educacional de ensino do país, para que depois da sua libertação possam continuar, sem dificuldades, a sua educação” (BRASIL, 2016, p. 31). Portanto, o sistema de educação prisional deverá proporcionar atividades de recreio e inserção cultural, beneficiando de forma direta a saúde física e mental das reeducandas.

Em relação a saúde das reeducandas a Regra de Bangkok, traz em sua regra 48 que:

Mulheres gestantes ou lactantes deverão tratamento médico sobre dieta e saúde dentro de um programa a ser elaborado e supervisionado por um profissional da saúde qualificado. Deverão ser oferecidos gratuitamente alimentação adequada e pontual, um ambiente saudável e oportunidades regulares de exercícios físicos para as gestantes, lactantes, bebês e crianças. (BRASIL, 2016, p. 32).

Para as mulheres privadas de liberdade tanto a LEP, quanto as Regras de Bangkok orientam que todos os cuidados serão necessários para um bom desenvolvimento gestacional e o acompanhamento depois do parto, sempre com profissionais qualificados para desenvolverem tais funções, regras estas inobservadas na maioria dos estabelecimentos prisionais no Brasil, contrariando todas as orientações internacionais de Direitos Humanos.

Direitos Humanos e Democracia podem ser definidos modernamente por direitos que os homens detêm pelo simples fato de sua existência humana, direitos estes que a sociedade política tem o dever de consagrar e garantir, visto que eles não se enquadram em concessões e sim em direito universal. A importância das declarações mundiais de direitos humanos no campo da democracia é evidente para a consolidação do mundo mais igualitário. As declarações abriram panoramas políticos completamente novos no cenário internacional (HUNT, 2009).

A importante Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 reconhece, no âmbito internacional, que somos livres e iguais em dignidade e direitos, sendo que a partir dessa declaração, o mundo adota um olhar diferenciado na proteção e promoção dos direitos humanos, que se estende também no campo prisional.

A LEP, no seu art. 61, baseada no princípio humanista da Declaração de 1948 das Nações Unidas, institui normativas de funcionamento e acompanhamento da questão da pena que é composto pelas seguintes instâncias:

- I- o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
- II- o Juízo da Execução;
- III- o Ministério Público;
- IV- o Conselho Penitenciário
- V- os Departamentos Penitenciários;
- VI- o Patronato;
- VII- o Conselho da Comunidade;
- VIII- a Defensoria Pública (BRASIL, 2008, p. 37).

Esses órgãos foram criados para trabalhar de forma integrada na execução da pena, para que as reeducandas possam ter um julgamento justo, no sentido humanitário, mas que nem sempre estão alinhados entre si. Existe uma grande dificuldade de conexão, visto que há um distanciamento entre os mesmos e resistências em se trabalhar em parcerias, dificultando bastante para as reeducandas durante a execução de suas penas.

A aquisição dos direitos constitui um fenômeno histórico, por isso variam de acordo com o espaço e tempo. Nesse sentido, o desenvolvimento dos direitos do homem pode ser compreendido como “dialéticos” (HERKENHOFF, 1997, p. 45) porque estão diretamente relacionados com as transformações sociais, políticas e culturais. Mesmo com várias declarações sobre o tema de Direitos Humanos, vale ressaltar que esses direitos ainda necessitam de uma evolução dinâmica, no sentido de sua ampliação e garantia. Na visão de Herkenhoff, a ideia de Direitos Humanos não se estabilizou no texto aprovado em 1948, porque esta estabilização contraria o sentido dialético da história (HERKENHOFF 1997, p. 15). Segundo esse autor, porém, os direitos humanos ainda não foram totalmente efetivados. Em suas próprias palavras:

É verdade que direitos afirmados há quase 50 anos ainda não encontram plena aceitação. É flagrante o desrespeito a esses direitos, quer nos países do Terceiro Mundo, ou seja, dos países pobres, caso se entenda que já não existem 03 mundos, mas apenas 02, quer na opulência do Primeiro Mundo, ou mundo dos países ricos. (HERKENHOFF, 1997, p. 15).

No que diz respeito aos direitos humanos, o que se observa é que há uma grande resistência na sua efetivação, sobretudo, quando os reclamantes de tais direitos são pessoas de baixa condição socioeconômica. De modo que a luta pela dignidade humana não pode cessar de ser continuamente reivindicada para todos, de forma igualitária.

A importância das declarações de direitos no período de 1774-1776 configura-se como um marco na história da Humanidade. Elas vêm, ao longo dos séculos, alimentando os vários segmentos de proteção e ampliação dos direitos humanos a nível global. Para Hunt, (2009) que:

A Declaração de Direitos da Virgínia, de 12 de junho de 1776, proclamava que "todos os homens são por natureza igualmente livres e independentes e têm certos direitos inerentes", que eram definidos como "a fruição da vida e da liberdade, com os meios de adquirir e possuir propriedades e de buscar e obter felicidade e segurança". Ainda mais importante, a Declaração da Virgínia passava a oferecer uma lista de direitos específicos, como a liberdade de imprensa e a liberdade de opinião religiosa: ela ajudou a estabelecer o modelo não só para a Declaração da Independência, mas também para a definitiva *Bill of Rights* da Constituição dos Estados Unidos. (HUNT, 2009, p. 121).

Podemos citar as cartas e declarações consideradas mais relevantes, dentre as quais temos: a *Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos*<sup>6</sup> de 1981, *Declaração Universal dos Direitos dos Povos*<sup>7</sup> de 1976, *Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem*<sup>8</sup> de 1948 e *Declaração Solene dos Povos Indígenas do Mundo*<sup>9</sup> de 1975.

A *Carta Africana*, no seu artigo 5º, declara que todo indivíduo tem direito ao respeito à dignidade da pessoa humana. Já na *Declaração Islâmica Universal*, no seu artigo 3, letra "c", estabelece que ninguém deve sofrer qualquer discriminação por motivo de crença religiosa, cor, raça, origem, sexo ou língua. Apesar de a Declaração Islâmica ser bem menor em relação à *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, ela deixa claro que proíbe as discriminações.

A *Declaração Universal dos Direitos dos Povos*, no seu artigo 7, afirma que todo povo tem direito a um regime democrático que represente o conjunto dos cidadãos, acolhendo, assim, boa parte da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, que prima pelo respeito a liberdade, a igualdade e a dignidade humana, expresso em seu artigo I. Também a *Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem* traz o princípio de que todo homem nasce livre e igual em dignidade e direitos, sendo dotado de razão e consciência (art. 1º). No

<sup>6</sup> Também conhecida como Carta de Banjul, a referida é um instrumento internacional de direitos humanos destinados a promover e proteger os direitos fundamentais dos povos africanos.

<sup>7</sup> Composta por 30 artigos essa Declaração consiste em promover os direitos fundamentais de libertação dos povos em âmbito internacional. Essa declaração foi promulgada por juristas, economistas, políticos e dirigentes de movimentos de libertação nacional.

<sup>8</sup> Composta de 38 artigos essa declaração tem como finalidade principal a proteção dos direitos essenciais do homem e a criação de circunstâncias que lhe permitam êxito nas questões políticas e jurídicas que regem a vida, sem quaisquer tipos de discriminação.

<sup>9</sup> Promulgada em 2007, a Declaração constitui um instrumento internacional importante de direitos humanos em relação a povos indígenas porque contribui para a conscientização sobre a opressão histórica impetrada contra os povos indígenas, além de promover a tolerância, a compreensão e as boas relações entre os povos indígenas e os demais segmentos da sociedade.

tocante a *Declaração Solene dos Povos Indígenas do Mundo*, na sua globalidade, é em si mesma um poema à dignidade humana, à liberdade e à igualdade. Em veemente repúdio a colonização e ao genocídio (HERKENHOFF, 1997, p. 43).

Percebe-se que nestas cartas, aliadas à *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, estão presentes muitas das aspirações das pessoas humildes. Na medida em que há uma maior organização da sociedade civil (sindicatos, partidos, ONGs, entre outras), percebemos que novos direitos humanos vão sendo afirmados, em benefício das classes excluídas.

Na sociedade contemporânea, os grupos sociais trazem uma nova proposta, reivindicando, as necessidades básicas do ser humano, como saúde, educação, trabalho, segurança, moradia e outros direitos sociais. Assim sendo, os direitos humanos, gradativamente, deixam de serem apenas códigos de leis, mas passam a fazer parte dos benefícios de cada indivíduo, levando em conta a sua efetividade. A consciência de novos direitos, porém, não se opõe à busca de realização plena de direitos já confirmados.

Em nosso país os direitos Humanos só ganharam importância, após o período da ditadura civil-militar. Ricardo Balestreri (1998), um dos principais defensores desses direitos no Brasil, afirma:

“O Brasil se tornou uma democracia”. Não a democracia que queremos, certamente, também social, também moral. Imperfeita é verdade. Púbere, eu diria. Na sua primeira adolescência. De qualquer forma, porém, uma democracia, sempre “mil vezes melhor do que a melhor das ditaduras”. (BALESTRERI, 1998, p. 17).

Sabemos que os Direitos Humanos derivam da dignidade da pessoa humana, e esses direitos são universais, inalienáveis e igualitários, são inerentes a cada ser humano. Não podem ser tirados ou alienados por qualquer pessoa que seja, independente de critério de raça, cor, sexo, idioma, religião, política ou outro tipo de opinião.

Mas nas prisões brasileiras esses direitos estariam sendo protegidos? O ambiente penitenciário propicia a promoção dos direitos humanitários? Sabemos que o ambiente prisional é bastante complexo e difícil à implantação de práticas sociáveis, visto que a cultura das prisões por si é bastante violenta e hostil.

Historicamente as prisões brasileiras têm como principal objetivo o aprisionamento punitivo, voltadas para o sexo masculino, apesar da crescente onda do encarceramento feminino. Assim:

Apesar de o Governo Brasileiro ter participado ativamente das negociações para a elaboração das Regras de Bangkok e a sua aprovação na Assembleia Geral das Nações Unidas, até o momento elas não foram plasmadas em políticas consistentes,

em nosso país, sinalizando, ainda, o quanto carece de fomento a implementação e a internalização eficaz pelo Brasil das normas de direito Internacional dos direitos humanos. (BRASIL, 2016, p. 10).

Apesar do Brasil ser considerado um país democrático, nos territórios prisionais, percebe-se uma verdadeira privação de direitos dos presidiários, agravando-se ainda mais quando se trata do sistema penitenciário feminino, visto que este possui características específicas, ignoradas pelo poder Estatal.

A população carcerária feminina no Brasil vem aumentando cada dia mais, devido o contato frequente dessas mulheres com criminosos. Nos presídios masculinos brasileiros podem ser encontradas diversas formas de crimes, sendo bastante comum a participação das mulheres, visto que essas adentram a carceragem para visitar seus amásios, esposos, filhos, netos, irmãos, dentre outros familiares que a lei autoriza. Muitas mulheres que visitam os familiares nos presídios são pressionadas a levarem para dentro da carceragem objetos não permitidos, como drogas, celulares, armas, cachaça, cigarros, fivelas, joias, dinheiro, utensílios, calçados com armaduras de ferro que podem ser utilizados como armas, facas, munições, explosivos. Os sistemas de Segurança nos presídios são bastante ineficazes, fazendo surgir, assim, um ambiente propício a práticas delituosas, aumentando significativamente, também, as cifras do universo prisional feminino.

### **1.3 Considerações sobre a cultura da violência nos territórios prisionais**

A crise crônica no sistema penitenciário brasileiro é reflexo das mazelas sociais. Historicamente o homem é o produto cultural que através dos hábitos e costumes formam suas personalidades. A criminalidade é fato recorrente aos marginalizados, visto que a prática delituosa pode estar ligada à miséria. Os indivíduos pobres em capital econômico e cultural, tenderiam a investir menos no sistema de ensino, dessa forma a entrada no mercado de trabalho ocorria de forma tardia e dificultosa (BOURDIEU, 2005). Sendo assim, sem o acesso ao conhecimento e informações, os agentes de reprodução social ficariam reféns do poder arbitrário de dominação.

Sabemos que o território é formado através das relações de poder. Nos espaços prisionais eles são formados por meio de vários fatores, sejam eles econômicos, políticos, sociais e culturais, a partir do qual o Estado tem um papel fundamental nas formas de controle social. Observando esse processo de segregações e diversificação dos territórios e rotinas dos presos, podemos simplificadamente, estabelecer três categorias fundamentais para classificá-

los: *econômica, cultural e política* (ALMEIDA, 2014, p. 1212). Nesse sentido, a formação do território das pessoas privadas de liberdade pode surgir na forma *econômica*, sendo aqueles que detêm certo poder aquisitivo, seja ele de forma lícita ou ilícita. Esse poder econômico pode variar, alguns conseguem dentro do próprio espaço prisional através de vendas de utensílios fabricados por eles mesmos ou através de programa da instituição penal. Também pode se encaixar nessa faixa econômica aqueles que obtêm capital na informalidade através de negócios no mundo do crime, ou seja, através da ilicitude penal.

Observa-se também que culturalmente há formação de territórios prisionais dentro desses espaços. Podemos citar a questão da religiosidade. É comum nas penitenciárias a separação em alas, pavilhões ou celas destinadas exclusivamente para pessoas evangélicas que praticam cultos e orações dentro das penitenciárias. Também podemos encontrar territórios culturais através do conhecimento que alguns presos dispõem, por desenvoltura intelectual e profissional, formando, assim, espaços de inclusão e exclusão social.

É comum nas penitenciárias ouvir falar nas alas dos pecadores/não pecadores, dos ímpios/nãos ímpios, dos que aceitaram Jesus depois que entraram na prisão e dos presos de pouca fé. O relato de Flor indica que há mesmo essa divisão segregacional. Perguntada sobre as presas que são difíceis de convívio social, Flor<sup>10</sup> argumenta:

Aqui nessa penitenciária as “latadas”<sup>11</sup> são praticadas por aquelas presas que perderam o sentido da vida, essas presas não acreditam mais em deus. Estão perdidas no mundo do crime, enfiada até o pescoço no mundo das drogas, por outro lado as presas de bom comportamento são aquelas firmes na religião seja católica ou evangélica, na maioria evangélica, pois aqui tem várias evangélicas que fazem cultos aos domingos e feriados. Nós aqui da Unidade quando iremos recrutar alguém para trabalhar aqui fora, sempre pegamos alguém que tem um bom comportamento, aquelas que tem fé em deus, que não são usuárias, ou seja queremos que a coisa funcione em perfeita harmonia, não podemos arriscar em presas “latadas”. (Depoimento de Flor, funcionária do SISPEN/TO, 2017).

Percebe-se claramente no depoimento da servidora do sistema penal tocantinense que nas prisões existe essa divisão ou criação de microterritórios intramuros.

No campo político podemos destacar que no território prisional tocantinense, existem grupos de presos que tem uma facilidade enorme de argumentação, de comunicação, de dialogar. Rapidamente conseguem certa liderança sobre os demais reclusos. Esses grupos de presos acabam por ser escolhidos para intermediar nas negociações com os representantes das Direções das Unidades prisionais, Judiciário, Defensoria Pública, Conselho da Comunidade,

<sup>10</sup> Nome fictício, utilizado para manter total sigilo da entrevistada de acordo com a Resolução 466/12.

<sup>11</sup> Confusão, enrascada, atividades relacionadas às ilegalidades.

Pastoral Carcerária, Sistema de Saúde, Membros da SECIJU, enfim, todos que compõem o sistema de justiça prisional.

Ademais existe uma grande variedade de profissões dentro dos presídios tocantinenses, de vendedor a locutor, ou seja, esse público tem muita facilidade de conseguir acesso as informações que necessitam, e muitas vezes até de burlar e manipular a equipe dirigente. Esses grupos estão presentes na maioria dos territórios prisionais, sendo que os mesmos detêm o poder e o monopólio das ações dentro das penitenciárias.

Nesse sentido, nos territórios das prisões cria-se uma nova forma de viver adequando-se aos costumes daquele ambiente. A mortificação do eu fica evidente, pois as pessoas ergastuladas não possuem domínio total sobre suas próprias vontades e até mesmo de sua identidade. Nesse caso, pessoas podem desenvolver uma cultura violenta, pois ali, no ambiente prisional, é rotineiro ver situações de conflitos no qual as diversas formas de poder são estabelecidas através do poder econômico, físico e intelectual.

Sabemos que mesmo depois da sentença é constituído um poder que lembra o que era exercido no antigo sistema dos suplícios de sofrimento corporal e de humilhações. O poder que aplica as penas ameaça ser tão arbitrário, tão despótico quanto aquele que antigamente as decidia (FOUCAULT, 2004, p. 106).

Haesbaert (2004) destaca quatro dimensões territoriais que exemplificam as características da formação dos territórios no qual: 1) a política se contextualiza como espaço delimitado e controlado para o exercício do poder; 2) a cultural, que se apropria da dimensão simbólico-subjetiva em determinados grupos, nos espaços comuns de convivência; 3) a econômica, vista como um território de fontes, recursos e lutas de classes sociais; e 4) a naturalista, focada no território animal, vinculado ao espaço físico propriamente dito.

Nas prisões observa-se uma dimensão extremamente econômica, política e cultural, pois esses territórios são efetivados a partir desse tripé, que integra e interliga tais concepções. A questão da criminalidade está diretamente relacionada às questões de marginalidade social, ou seja, os infratores geralmente têm muitas dificuldades de inserção no mercado de trabalho, visto que não são qualificados para o mercado de trabalho, e acabam infringindo as regras de sociedade. Assim,

A configuração territorial é dada pelo conjunto formado pelos sistemas naturais existentes em um dado país ou numa dada área e pelos acréscimos que os homens superimpuseram a esses sistemas naturais. A configuração territorial não é o espaço, já que sua realidade vem de sua materialidade, enquanto o espaço reúne a materialidade e a vida que a anima. (SANTOS, 1996, p. 51)



De acordo com o autor o espaço transformado pelos os homens em sua materialidade tornam o território em um campo social e político. No campo político essa reterritorialização é utilizada como forma de segregação social, aos que foram reprovados por condutas sociais negativas. Socialmente, a consolidação de territórios dentro das prisões, por novas formas de viver, novos costumes, como por exemplo, os horários pré-fixados pelas equipes dirigentes dos presídios e até mesmo a utilização de dialetos os quais somente será possível o conhecimento dentro das prisões.

Para Saquet, Sposito (2009), as relações sociais implicam na organização do território, logo:

Nosso desafio é compreender como as diferenciações da produção espacial e territorial são organizadas e reproduzidas e por quais relações e classes sociais. Estou me referindo às diversas classes e relações sociais que produzem diferentes espaços e territórios. Por essa compreensão é que entendemos ser importante o uso de uma tipologia de territórios. Relações e classes sociais produzem diferentes territórios e espaços que as reproduzem em permanente conflitualidade. (SAQUET; SPOSITO, 2009, p. 199).

Nesse sentido, os territórios prisionais podem ser entendidos como áreas segregadas das relações sociais de poder, onde impera um domínio natural dos que dispõem de certo poder, seja ele econômico, físico ou intelectual. Podemos observar nesses espaços prisionais um hibridismo cultural recorrente, significativo, o qual impõe uma nova cultura a partir das relações sociais de poder e dominação. As prisões, como instituições totais, têm o papel de adestrar o internado para novos comportamentos através da disciplina hierárquica imposta pelo poder do Estado. Goffman (2010) afirma que:

Aparentemente, as instituições totais não substituem algo já formado pela sua cultura específica; estamos diante de algo mais limitado do que aculturação ou assimilação. Se ocorre mudança cultural, talvez se refira ao afastamento de algumas oportunidades de comportamento e o fracasso para acompanhar mudanças sociais recentes do mundo externo. Por isso, se a estada do internado é muito longa, pode ocorrer, caso ele volte para o mundo exterior, o que já foi denominado de “desaculturação” - isto é, “destreinamento” - que o torna incapaz de enfrentar alguns aspectos de sua vida diária. (GOFFMAN, 2010, p. 23).

Nesse sentido, essas instituições impõe certo conflito entre o mundo doméstico e mundo institucional, gerando, assim, um novo modo de vida para todos aqueles que deixaram seus lares para ingressarem no mundo da criminalidade. Essas instituições estão a serviço do estado para moldar os corpos e fazer com que esses indivíduos infratores possam ser dóceis para viver em perfeita harmonia com a sociedade.

A lei da competitividade entre os homens no mundo globalizado e capitalista faz com que os conflitos se estendam através de várias formas de violência, a luta pela vida, pelo “poder”, ascensão social, e *status* impostos pela sociedade contemporânea que geram disputas territoriais, e são:

[...] portanto, de significação das relações sociais e de controle dos diferentes tipos de território pelas classes sociais. O território, compreendido apenas como espaço de governança, é utilizado como forma de ocultar os diversos territórios e garantir a manutenção da subalternidade entre relações e territórios dominantes e dominados. (SAQUET; SPOSITO, 2009, p. 200)

Se considerarmos questões como a divisão de classes sociais, podemos perceber que as prisões são o reflexo negativo de uma política governamental do encarceramento em massa em virtude da segregação social. Os miseráveis tendem a pagar um alto preço, sendo penalizados por uma política mais penitenciária e menos social (WACQUANT, 2001).

Como se não bastasse essa segregação racial ou social extramuros, dentro das penitenciárias brasileiras, há uma verdadeira onda de violência seja em territórios prisionais masculinos ou até mesmo femininos. Nesses ambientes se formam também divisões de micropoderes que dominam, liderando ações criminosas, como também são influenciados ou dominados pelos que detêm o poder local. Para Foucault (1989):

[...] a prisão foi um grande instrumento de recrutamento. A partir do momento que alguém entrava na prisão se acionava um mecanismo que o tornava infame, e quando saía, não podia fazer nada senão a voltar a ser delinqüente (sic). Caía necessariamente no sistema que fazia um proxeneta, um policial ou um alcagüete. A prisão profissionalizava. (FOUCAULT, 1989, p. 133).

A partir da visão de Foucault (1989), podemos observar que a prisão sempre foi um ambiente hostil e perverso, onde se pratica o exercício arbitrário do poder. Esse poder é delegado aos que se destacam dentro do próprio grupo de presidiários (as), seja na liderança intelectual, no poder econômico ou nas relações de poder a partir da força física, ou seja, partindo do princípio da utilização da violência. Podemos perceber que essas práticas antigas ainda prevalecem nas penitenciárias brasileiras e não estariam concentradas somente nos ambientes prisionais masculinos, mas também estão presentes no ambiente penitenciário feminino.

A exemplo disso, na data de 09 de março de 2017, ocorreu uma rebelião na Penitenciária Feminina do Piraquara-PR (PFP). Na ocasião uma Agente Penitenciária foi feita de refém, sendo espancada por várias detentas e ferida com cacos de vidros. Além da Agente

Carcerária, 06 presas ficaram como reféns. As presas conseguiram dominar 02 pavilhões da penitenciária. A superlotação e falta de condições mínimas para o cumprimento das penas foi um dos motivos das reivindicações das presas. A penitenciária abriga cerca de 400 presas, mas a capacidade é somente para cerca de menos 200 presas. *“O efetivo de agentes é reduzido. Estão vulneráveis. Como as condições são ruins, a vigilância fica frágil”*, afirmou Petruska Sviercoski, presidente do SINDARSPEN. São cerca de 10 a 12 agentes penitenciárias para cuidar de 400 presas (TRIBUNA DO PARANÁ, 2017).

Nesse sentido, a fala da profissional de Segurança Penitenciária deixa bem claro que o Estado não estaria cumprindo o seu papel de garantidor de direitos, sejam eles direcionados às presidiárias, nem tampouco aos funcionários do sistema prisional, visto que a falta de efetivo profissional e um ambiente superlotado e insalubre estaria violando os direitos humanos das presidiárias e dos funcionários daquele ambiente prisional. Não somente descumprindo regras de direitos humanos, mas também estaria fomentando a violência prisional.

## **CAPÍTULO II**

### **APRISIONAMENTO FEMININO: REFLEXÕES SOBRE A QUESTÃO DE GÊNERO**

Ainda no século XIX, a divisão do trabalho era composta pela separação dos locais de produção e do consumo, ao homem cabia o trabalho na fábrica e à mulher em casa, se ocupando nos serviços laborais domésticos (PERROT, 2001). Assim, no decorrer dos séculos percebe-se a diferença de igualdade entre o gênero masculino e o feminino, situação evidente, também, nas prisões femininas.

Mesmo que tardiamente, atualmente há várias cartas de direitos que preconizam o tratamento diferenciado no âmbito prisional feminino, tendo em vista o novo fenômeno que surge de forma assustadora. Para se ter uma ideia, “no período de 2000 a 2014 o aumento da população carcerária feminina foi de 567,4%, enquanto a média de crescimento masculino, no mesmo período, foi de 220,20%, refletindo, assim, a curva ascendente do encarceramento em massa de mulheres” (BRASIL, 2016, p. 09).

Ao longo dos séculos as mulheres foram tratadas com inferioridade em relação aos homens, tanto no campo político como social. Para Pierre Bourdieu (2002), a sociedade utiliza o poder simbólico para autorizar a imposição masculina:

Também sempre vi na dominação masculina, e no modo como é imposta e vivenciada, o exemplo, por excelência dessa submissão paradoxal, resultante daquilo que eu chamo de violência simbólica, violência suave, insensível, invisível as suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento, ou em última instância, do sentimento. (BOURDIEU, 2002, p. 03-04).

Nesse sentido em relação ao poder simbólico, ele está presente na sociedade de forma invisível, haja vista que o consentimento dos dominados é sutilmente imposto pelos dominantes, ou seja, o sexo masculino é fator determinante para ditar as regras sociais. Quando falamos das prisões femininas, impera um modelo masculino de dominação. As principais características das penas nos remetem a pensar que elas foram criadas exatamente para o sexo masculino, visto que o modelo das prisões, desde a estrutura física como a composição do fator humano que gere as penitenciárias e a própria lei, é culturalmente masculinizado.

No caso específico de cárcere feminino, o ambiente penitenciário ainda é mais grave porque além de todos os problemas percebidos no meio penitenciário masculino, a situação de cárcere é agravada pelo abandono da própria família. Ao serem presas:

[...] las mujeres encarceladas no solo transgredieron el orden social sino también el orden de la familia: son culpadas y deshonradas socialmente por abandonar su papel de madres y esposas. De forma contraria, para los hombres, el rótulo de criminales y presos, a pesar del estigma y de otras circunstancias dolorosas, se constituye en una reafirmación de su masculinidad<sup>12</sup>. (VARGAS, 2005, p. 186).

O enfoque destacado por Vargas supõe o entendimento de que as consequências no sexo feminino são ainda maiores do que com os homens, pois além de perder o papel materno, as presidiárias também carregam consigo o rótulo de culpadas, desonradas com estigma negativo, e ainda se sentem abandonadas pelos seus familiares, diferentemente dos presos masculinos, que mesmo estando privados de liberdade não perdem tais referenciais de paternidade e de líder familiar, visto que recebem visitas de suas esposas, filhos e familiares em geral, além das práticas delituosas reafirmarem as questões de sua masculinidade. Assim, no encarceramento feminino há a desestruturação da ordem familiar, originando indivíduos sem referencial materno, com grandes dificuldades de inserção social, constatações que se verificam na Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia - TO.

Desde o século XIX, as formas de exclusão das mulheres têm fortes relações com o poder dominante dos homens, as mulheres deveriam cuidar da casa e os homens dos negócios e das fábricas. Para Perrot (2001):

Essa exclusão das mulheres pouco condiz com a Declaração dos direitos do homem, que proclama a igualdade entre todos os indivíduos. As mulheres não seriam “indivíduos”? A questão é embaraçosa; muitos pensadores - como Condorcet, por exemplo - apresentaram-na. Única justificativa: argumentar sobre a diferença dos sexos. É por isso que esse velho discurso retoma no século XIX um novo vigor, apoiando-se nas descobertas da medicina e da biologia. É um discurso naturalista, que insiste na existência de duas “espécies” com qualidades e aptidões particulares. Aos homens, o cérebro (muito mais importante do que o falo), a inteligência, a razão lúcida, a capacidade de decisão. Às mulheres, o coração, a sensibilidade, os sentimentos. (PERROT, 2001, p. 177).

Essa complexa definição e característica de gênero coloca em oposição o homem e a mulher. Em relação aos direitos humanos, essa igualdade deveria estar pautada nas próprias

---

<sup>12</sup> Tradução livre: “[...] as mulheres presas não só transgrediram a ordem social, mas também a ordem da família: são culpadas e socialmente desonradas, deixando seu papel como mães e esposas. De forma contrária, para os homens, o rótulo de criminoso e prisioneiros, apesar do estigma e de outras circunstâncias dolorosas, se constitui em uma reafirmação de sua masculinidade.”

leis que asseguram a proteção individual e coletiva dos seres humanos. No campo específico das prisões essa oposição de direitos é reforçada através das instituições totais, que acabam por mortificar o “eu” das presidiárias, pois como mulheres, perdem substancialmente seus direitos. A inserção no mundo do crime, tira dessas mulheres a cultura adquirida ao longo do tempo em que viviam em liberdade, pois estando presas, perdem também seu papel social de mãe de família, de dona de casa e etc.

Além da punição estabelecida com a perda da liberdade, podemos destacar que essas mulheres já foram punidas socialmente anteriormente à prisão. Para Bourdieu (2002), a dificuldade de acesso da mulher aos cargos de poder e as reais desigualdades no mercado de trabalho, ou seja, em disputar um cargo exercido por homens em igualdade de direitos, tem gerado uma disputa desleal. Segundo este autor, as profissões que as mulheres exercem são bastante desqualificadas em relação as profissões masculinas, em sentido econômico, político e social. Ademais, a cultura masculina por si só já estigmatiza as mulheres por pensarem que essas são submissas aos homens, tese fragilizada no mundo contemporâneo.

No território prisional feminino, existem questões específicas e únicas a exemplo das novas relações determinadas pela cultura violenta das prisões. A formação de micropoderes é evidente, pois o poder paralelo ao do poder estatal se forma a partir das necessidades de um novo convívio social. Esse tipo de convívio social tem gerado violência simbólica, através do consentimento muitas vezes imposto pelos dominantes, e até mesmo das equipes dirigentes das penitenciárias. As novas regras são implantadas a partir das relações de poder:

[...] com uma transformação radical das condições sociais de produção das tendências que levam os dominados a adotar, sobre os dominantes e sobre si mesmos, o próprio ponto de vista dos dominantes. A violência simbólica não se processa senão através de um ato de conhecimento e de desconhecimento prático, ato que se efetiva aquém da consciência [...] (BOURDIEU, 2002, p. 53).

Essas relações sociais no campo do poder político e econômico se efetivam através da dominação dos que detém o poder. As instituições a serviço do poder estatal, por sua vez, impõem sobre os marginalizados, através do aparelho carcerário, uma forma de punição sobre os corpos e mentes dos encarcerados. Mesmo depois de muitas conquistas no campo democrático, ainda presenciamos práticas antigas de suplícios nos presídios do Brasil.

Através dos costumes culturais em nosso país as formas de dominação masculina são transmitidas também dentro das prisões. O encarceramento feminino mesmo sendo um fenômeno recente no Brasil mantém práticas antigas, ainda nos moldes punitivos dos séculos

XVIII e XIX, que tinha como características as divisões sexuais nas tarefas importantes do dia a dia:

O século XIX acentua a racionalidade harmoniosa dessa divisão sexual. Cada sexo tem sua função, seus papéis, suas tarefas, seus espaços, seu lugar quase predeterminados, até em seus detalhes. Paralelamente, existe um discurso dos ofícios que faz a linguagem do trabalho uma das mais sexuadas possíveis. “Ao homem, a madeira e os metais. À mulher, a família e os tecidos”. (PERROT, 2009, p. 178).

Foi visando à questão dos direitos humanos que a LEP prevê a integração e ressocialização dos apenados, dando à presa mulher um tratamento diferenciado por suas características peculiares. Como afirma Maria Helena Oliveira França (2014, p. 213), o sistema penitenciário, *a priori*, foi pensado exclusivamente para o sexo masculino, ignorando as especificidades do sexo feminino. Isso se deve não somente a “invisibilidade” da mulher na sociedade em geral, mas também ao fato de ser menor o número de mulheres criminosas. O tema da invisibilidade das mulheres nos remete à questão da “dominação masculina”, conforme definida por Bourdieu (1999 *apud* CARVALHO, 2004, p. 04), sendo essa dominação uma espécie de violência simbólica, que se reproduz continuamente ao longo da história, nas práticas e nas representações discursivas. Com o objetivo de corrigir eventuais desigualdades nas prisões a regra 05 de Bangkok orienta que:

A acomodação de mulheres presas deverá conter instalações e materiais exigidos para satisfazer as necessidades de higiene específicas das mulheres, incluindo absorventes higiênicos gratuitos e um suprimento regular de água disponível para cuidados pessoais das mulheres e crianças, em particular mulheres que realizam tarefas na cozinha e mulheres gestantes, lactantes ou durante o período da menstruação. (BRASIL, 2016, p. 21).

Mesmo com essas orientações internacionais para o cumprimento das diretrizes humanitárias nas prisões femininas o que se observa na realidade é uma verdadeira onda de descumprimento dessas legislações. Essas prisões seguem violando os direitos das presidiárias, pois as políticas públicas ainda são bastante tímidas no sentido de promover o bem-estar social das encarceradas.

Mesmo na antiguidade já se diferenciava a questão de gênero através das características corporais impondo às mulheres um olhar submisso diante dos homens. Para Bourdieu (2002), os homens devem ter como característica uma boa estatura e virilidade.

O mundo contemporâneo nos coloca desafios imensos em relação aos direitos dos humanos, com crescentes tensões no campo do sistema penitenciário no que tange o direito e

a diversidade. Os encarcerados se relacionam com o sistema de justiça, com familiares, com os guardas carcerários e religiosos, nesse sentido, só existirão direitos humanos, se houver uma participação social, pautada no diálogo e respeito para com as pessoas que se encontram privadas de liberdade. A prisão é um reflexo das infrações penais cometidas e reprováveis pela sociedade. Nesse sentido, o encarceramento feminino é, sem dúvida, a reprodução do que ocorre nas prisões masculinas, pois suas especificidades são deixadas de lado:

Historicamente, a ótica masculina tem se potencializado no contexto prisional, com reprodução de serviços penais direcionados para homens, deixando em segundo plano as diversidades que compõem o universo das mulheres, que se relacionam com sua raça e etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, situação de gestação e maternidade, entre tantas outras nuances. (BRASIL, 2014, p. 05).

Mesmo na antiguidade as mulheres já eram tratadas com indiferença em relação ao domínio masculino na sociedade. Em relação a submissão das mulheres diante dos homens, o controle da violência é uma prática empregada em variadas formas de dominação do gênero masculino em relação ao feminino. Para Bourdieu (2002):

As divisões constitutivas da ordem social e, mais precisamente, as relações sociais de dominação e de exploração que estão instituídas entre os gêneros se inscrevem, assim, progressivamente em duas classes de *habitus* diferentes, sob a forma de *hexis* corporais opostos e complementares e de princípios de visão e de divisão, que levam a classificar todas as coisas do mundo e todas as práticas segundo distinções redutíveis à oposição entre o masculino e o feminino. (BOURDIEU, 2002, p. 41).

O padrão de hábitos e comportamentos a que uma sociedade está submetida interfere bastante nas práticas sociais, fazendo com que algumas formas de violência empregada em desfavor da mulher sejam autorizadas de forma sutil na sociedade. O comportamento humano não é influenciado por questões biológicas, mas sim por questões sociais, que moldam cada indivíduo tornando-o, assim, aceito em um determinado grupo social (BOURDIEU, 2002).

Existe uma diferenciação nos papéis familiares entre os sexos:

O lugar que o Homem e a mulher ocupam na família tomam direções distintas. Enquanto a um é delegado poder de decisão cada vez maior, o outro perde o direito de decidir, e se submete. No século XVI a família se caracteriza como célula social que fundamenta o poder do Estado monárquico, Entre o poder monárquico e o poder paterno há uma estreita relação. (BASTOS, 1997, p. 54).

Nesse sentido, as prisões estariam reproduzindo os conceitos familiares nos quais o homem é dotado como superior à mulher, fazendo com que nesses ambientes penitenciários



todas as questões partam dos princípios masculinos. Dessa forma, mesmo no mundo contemporâneo, as violações em relação aos direitos das presidiárias estariam sendo reforçadas pela cultura machista que ainda impera nos dias atuais.

Sabemos que nas prisões femininas de todo o Brasil o maior percentual de mulheres presas se dá por tráfico ilícito de entorpecentes, ou seja, comércio de drogas ilegais. Nesse sentido:

A maior inserção das mulheres no comércio de drogas ilegais tem múltiplas facetas: pode ser considerada como uma forma de subversão do gênero construído social e historicamente, como uma reafirmação dos tipos de atividades socialmente construídas que as mulheres exercem na sociedade e também como uma forma de fortalecimento de espaços que reforçam processos violentos. (PRADO, 2016, p. 103).

Dessa forma, os espaços prisionais estariam refletindo a violência gerada pela dominação masculina na organização do crime. Logo, todos tem sua importância na divisão social do trabalho e nas tarefas cotidianas indicadas por determinados grupos, com as mulheres sendo vitimadas por seus companheiros e até familiares, como pai, avô, tios, cunhados, entre outros que tem alguma relação familiar ou amorosa. Assim pontua Bandeira (2014):

A violência de gênero, gerada na intimidade amorosa, revela a existência do controle social sobre os corpos, a sexualidade e as mentes femininas, evidenciando, ao mesmo tempo, a inserção diferenciada de homens e mulheres na estrutura familiar e societal, assim como a manutenção das estruturas de poder e dominação disseminadas na ordem patriarcal (BANDEIRA, 2014, p. 459).

O que nos impressiona é que, mesmo nos dias atuais, a sociedade brasileira ainda continua a exercer o domínio patriarcal na formação e construção da ordem familiar. O poder visa o controle do corpo e da mente (FOUCAULT, 2004). Nesse sentido, o exercício desse poder imposto pelos homens ainda é visível na sociedade em geral, em específico no mundo do crime e mais concentrado no sistema prisional feminino.

O Brasil ao longo dos séculos sempre foi sinônimo de violência, seja familiar, estatal, institucional ou de gênero. No caso específico das mulheres, além de sofrerem violência institucional de gênero nos presídios brasileiros, anteriormente já haviam sofrido violência doméstica em seus próprios lares. É o que indica uma pesquisa feita em 2001, com 24 entrevistadas presas em regime fechado no Instituto Penal no Estado do Rio de Janeiro - DESIPE.

Das 24 mulheres presas entrevistadas, 50% delas sofreram violência física do seu companheiro; 17 presas sofreram violência psicológica por parte do companheiro e 03 presas sofreram violência sexual por parte do companheiro (SOARES; ILGENFRITZ, 2002, p. 135).

Isso significa que essas mulheres já tinha um passado sofrido antes mesmo de chegar à casa de detenção. Na fase de transição entre a liberdade e a prisão, ou seja, na hora da prisão ou no cumprimento de suas penas, 13 das 24 presas afirmam ter sofrido maus-tratos por parte de policiais: 6 mencionam espancamentos, 4 mencionam choques elétricos, 7 mencionam humilhações/xingamentos, 5 mencionam ameaça de morte e 1 menciona afogamento. (SOARES; ILGENFRITZ, 2002, p. 136).

Assim, fica evidente que as mulheres que cumprem pena no sistema penitenciário brasileiro, estão inseridas no processo discriminatório e sofrem violência de gênero por serem mulheres. Esse processo discriminatório contra as mulheres por parte da sociedade se arrasta por vários séculos e se estende até os dias atuais.

Devido às questões de dificuldades financeiras e dependência de seus esposos, amásios e falta de qualificação profissional as mulheres iniciam a vida na criminalidade. Sabemos que as infrações mais praticadas por essas mulheres estão ligadas diretamente ao tráfico de drogas. As organizações criminosas começaram a inserir as mulheres na divisão social do trabalho ilícito, visto que as mesmas podem ser consideradas como pessoas que não levantam suspeitas e ainda podem amenizar suas penas em virtude de possuir filhos pequenos, cuidar de idosos ou doentes que se encontram sob sua tutela.

As desigualdades em relação a inserção no mercado de trabalho fazem com que as mulheres se submetam a situações de inferioridade em relação aos homens, ou seja, os amásios exercem influência nas suas decisões, visto que muitas dessas mulheres são dependentes de seus amásios. A questão da criminalidade feminina, ainda por ser um assunto pouco estudado, fica em segundo plano quando se trata de inserção de políticas de Estado. Mas a crescente criminalidade feminina e as poucas condições com que as mesmas são tratadas no sistema penitenciário preocupam os defensores dos direitos humanos no âmbito prisional:

Desde o final do século XIX até os dias atuais, os poucos trabalhos existentes sobre a criminalidade feminina têm sido encarados sobre diferentes abordagens teóricas, “apesar da presença feminina nos estudos positivistas, a tendência a tomar a mulher criminosa como objeto de estudo tem sido escassa e não raro, ignorada” (FRANÇA, 2014, p. 215).

Quanto ao sistema prisional brasileiro, essas mulheres são submetidas a uma rigorosa política penitenciária de característica masculina, pois a maioria das penitenciárias femininas no Brasil foi apenas adaptada para funcionar como ambientes prisionais femininos. Com o advento democrático na década de 80 o Brasil teve a necessidade de incluir uma política penitenciária específica para as mulheres infratoras, assim surgiu a necessidade de leis específicas para regulamentar as prisões femininas no Brasil:

A separação de estabelecimentos prisionais em masculinos e femininos é prevista pela Lei de Execução Penal (lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984). A destinação dos estabelecimentos segundo o gênero, portanto, é um dever estatal, e representa aspecto fundamental para a implementação de políticas públicas específicas, voltadas a esse segmento. (BRASIL, 2014, p. 15).

Dessa forma se inicia uma nova fase no que tange ao encarceramento feminino no Brasil, no entanto, mesmo estando assegurada pela LEP, é comum ouvirmos relatos de violações de Direitos Humanos nos presídios femininos, pois dentro desses espaços prisionais são aplicadas no cumprimento da pena de prisão normativas equiparadas à de presídios masculinos, não assegurando o direito às especificidades femininas. Conforme a Regra de Bangkok (2016), as peculiaridades de gênero deverão ser respeitadas:

As mulheres em situação de prisão têm demandas e necessidades muito específicas, o que não raro é agravado por históricos de violência familiar e condições como a maternidade, a nacionalidade estrangeira, a perda financeira ou o uso de drogas. (BRASIL, 2016, p. 09).

Portanto o dever do estado brasileiro é seguir as orientações das cartas de direitos, seja a nível nacional ou mundial, como a Regra de Bangkok, que trata especificamente da questão de gênero nas prisões, mas historicamente o que se observa é que a política penitenciária masculina é adotada como regra. Ademais a política penitenciária feminina no Brasil tem se mostrado bastante ineficaz quanto às diretrizes humanitárias, pois o nível de reincidência é considerado alto para um país democrático, que tem o dever de aplicar a lei conforme as orientações da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

Observamos que na prática essa questão ainda é mais preocupante, pois os estudos sobre a temática prisional feminina revelam que o trabalho de campo dos pesquisadores traz experiências negativas em relação ao sofrimento das presidiárias, agravadas pelo fato de serem mulheres:

A prisão traz consequências. (sic) A pena vai além da pessoa do preso sendo transferidos a dor e o sofrimento da prisão, à sua família e, no caso das mulheres, sobretudo, aos filhos que, dependendo da idade, até mesmo deixa de conhecer sua mãe, pelo distanciamento que a prisão produz. Vemos a cada linha a crescente imposição de que a prisão tem servido somente ao anseio custodial e de castigo àquelas que ali são depositadas. À mulher, impõe-se o papel de mãe e, muitas vezes, da própria manutenção das despesas de casa e, ao sair da prisão acaba por ser privada de conseguir até mesmo um serviço suficiente para tal destinação de modo que, em consequência (sic) disto, volta a delinquir (sic). O que mais faz a mulher sofrer em prisões como a de Babaçulândia, é o estigma. (ANDRADE, 2009, p. 47).

Assim as prisões femininas no Brasil não só ultrapassam os limites punitivos, fomentando violência e violações de direitos, mas também tem se configurado com provedor de forte estigma social que as apenadas ao saírem das prisões carregam consigo, o rótulo de criminosas, e ainda tem grandes dificuldades de convivência social no campo familiar e na sociedade em geral.

## **2.2 Prisões femininas e direitos humanos no Brasil: introdução ao tema**

Atualmente, o tema Direitos Humanos é discutido no âmbito das prisões femininas, já que esses ambientes prisionais passam por constantes violações de tais direitos. A história das prisões no mundo leva a crer que essas foram projetadas por homens e para eles, pois ao longo dos séculos não registrava grande números de mulheres infratoras. Na antiguidade os homens eram presos amarrados pelos pés, mãos e pescoços e posteriormente esquartejados em público para que a população que assistisse os suplícios e não viesse a delinquir. Esse modelo de punição se arrastou por longos dos séculos nas prisões masculinas e concomitantemente nas prisões femininas experimentou o legado punitivo das prisões masculinas:

O olhar da penitenciária visa ordenar, regular os movimento para apreender os que escapam ao ritmo permitido. Seu objetivo é tornar visível a atuação do prisioneiro para captar-lhe as intensões. Essa idealização aparece no projeto arquitetônico - La Panoptique - de Jeremy Bentham 62, Já no século XVIII. A forma circular do prédio, as portas e janelas voltadas para o pátio interno, a torre de observação... Tudo detalhadamente pensado de forma que a vontade se faça previsível. No Panoptique se encontra o delírio máximo de controle sobre o homem. (BASTOS, 1997, p. 80).

No caso específico das mulheres, quando estas se deparam entre muros e cercadas de vigilância, das equipes dirigentes e carcereiras, elas tendem a entrar em choque, visto que “A sexualidade é marcada pelo primeiro olhar materno. Momento único e inaugural. Olhar que contém em si a forma de relação que se solidificará entre mãe-filho...” (BASTOS, 1997, p.

49). Nesse caso as prisões com características masculinas afrontam às mulheres que não entendem o complexo mundo masculino.

Os Instrumentos Internacionais direcionam um olhar diferenciado para a tratativa do aprisionamento feminino, no qual o Brasil é seguidor. Podemos destacar: a Convenção Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos de (1966), Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979) bem como a própria LEP e a Regra de Bangkok, da ONU, traduzida em português em 2016 no Brasil. Todos esses segmentos podem ser considerados como promotores de direitos humanos no âmbito prisional feminino.

A ONU, através da Comissão de Direitos Humanos, exige do Brasil relatórios sobre as condições de encarceramento e ainda:

Os Estados signatários devem prover todas as informações relevantes para assegurar que os direitos das pessoas presas, privadas da sua liberdade, sejam protegidas em condições iguais para homens e mulheres. Em particular os Estados signatários devem informar se os homens estão em instalações penitenciárias separadas, se as mulheres são vigiadas por agentes penitenciários do sexo feminino. (HOWARD, 2006, p. 18).

Nesse sentido, as políticas de Direitos Humanos em relação às políticas públicas voltadas para mulheres presas estão sendo descumpridas.

Mesmo com alguns avanços significativos na legislação brasileira em relação a mulher apenada, o Brasil ainda não tem uma política efetiva no sentido de preparar as egressas para a reinserção social. Em janeiro de 2014, foi criada a *Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas* (PNAMPE), tendo como principal objetivo reformular práticas do Sistema Penitenciário brasileiro, no intuito de garantir direitos às mulheres presas no Brasil.

Essas mudanças não seriam limitadas apenas às presidiárias, mas atenderiam também aos funcionários que atuam nos estabelecimentos prisionais, visando, assim, implantar uma cultura de valorização das especificidades da mulher encarcerada no que diz respeito a idade, a etnia, a maternidade, a classe social, dentre outras particularidades encontradas no ambiente prisional (BRASIL, 2014).

A LEP, de 1984, já prevê garantias, de tal forma que, ao ser presa, qualquer mulher deverá ser encaminhada a um estabelecimento prisional adequado exclusivamente para o sexo feminino, sendo que esses estabelecimentos prisionais deverão conter um quadro de funcionários exclusivamente do sexo feminino, com garantias, ainda, de atendimento médico-

hospitalar para todas as mulheres grávidas, acompanhamento de pré-natal e pós-parto, dispondo de ambiente apropriado para os recém-nascidos (BRASIL, 2008).

Nas prisões femininas no Brasil, existe a construção de novos hábitos sociais, pois cada reeducanda que entra no estabelecimento penal passa por um novo processo civilizatório, que vai da adaptação a integração social dentro da prisão. Essas intensas relações passam necessariamente pelas relações de poder. Cada presa tem sua função diferenciada dentro das prisões. As detentoras de maior capital econômico ou cultural determinam o rito dentro do território prisional, ou seja, são privilegiadas, de certa forma, pois as atividades mais dolorosas dentro da prisão ficam a cargo das que não possuem capital financeiro ou até mesmo intelectual, e assim se constituem micropoderes intramuros, reforçando as desigualdades sociais.

Recentemente traduzida no Brasil, A Regra de Bangkok prevê que as presidiárias femininas se encontram num grupo específico, que devem ser tratadas como mulheres para sua preservação de direitos humanos, visto que as mesmas se encontram nos grupos de vulneráveis e diferenciados:

Considerando que mulheres presas são um dos grupos vulneráveis com necessidades e exigências específicas, Consciente de que muitas instalações penitenciárias existentes no mundo foram concebidas primordialmente para presos do sexo masculino, enquanto o número de presas tem aumentado significativamente ao longo dos anos, Reconhecendo que uma parcela das mulheres infratoras não representa risco à sociedade e, tal como ocorre com todos os infratores, seu encarceramento pode dificultar sua reinserção social, Acolhendo a criação pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime do Manual para administradores de prisões e formuladores de políticas públicas sobre mulheres e encarceramento. (BRASIL, 2016, p. 14).

Nesse sentido, os direitos das presidiárias não podem ser negados, por questões de inobservância histórica secular, mas sim afirmados sob uma nova concepção democrática de direitos. Já na antiguidade se pregava a preservação individual de direitos em detrimento de uma política estatal, visto que o estado é composto pela sociedade, para Bobbio (2004):

Concepção individualista significa que primeiro vem o indivíduo (o indivíduo singular, deve-se observar), que tem valor em si mesmo, e depois vem o Estado, e não vice-versa, já que o Estado é feito pelo indivíduo e este não é feito pelo Estado; ou melhor, para citar o famoso artigo Z "da Declaração" de 1789, a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem" é o objetivo de toda associação política". (BOBBIO, 2004, p. 56).

Já alertava Bobbio, que as individualidades do ser humano não devem ser tocadas ou violadas, no âmbito das casas de reclusões esses direitos podem ser comprometidos ao longo

dos séculos, pois o modelo de prisão foi criado para homens. Os Direitos Humanos estão em constante evolução, eles são contínuos e estão assegurados na sua indivisibilidade, interdependência e no seu caráter inalienável. Eles precisam ser pensados de forma interligada. Não se pode negar nenhum direito, e se pensarmos na diversidade dos grupos encarcerados, como gays, lésbicas, idosos, negros e mulheres, esses direitos precisam ser revistos, pois o Estado não se pode negá-los.

A Regra de Bangkok, das Nações Unidas, tem como objetivo implantar um olhar diferenciado no que tange a especificidade de gênero no encarceramento feminino:

1. As regras mínimas para o tratamento de reclusos se aplica as pessoas sem discriminação; portanto, as necessidades e realidades específicas dessa população, incluindo mulheres presas, devem ser tomadas em consideração na sua aplicação. As Regras, adotadas há mais de 50 anos, não projetavam, contudo, atenção suficiente às necessidades específicas das mulheres. Com o aumento da população presa feminina ao redor do mundo, a necessidade de trazer mais clareza às considerações que devem ser aplicadas no tratamento de mulheres presas adquiriu importância e urgência. (BRASIL, 2016, p. 16).

As orientações dessa regra em geral, pretendem subsidiar as práticas humanistas para todos os países membros, inclusive o Brasil, no entanto o que podemos observar é a inobservância em relação às mulheres encarceradas no sistema penitenciário brasileiro, que insiste em violar tais garantias individuais e coletivas.

O reconhecimento e a proteção dos direitos do homem estão na base das Constituições democráticas modernas. A paz, por sua vez, é o pressuposto necessário para o reconhecimento e a efetiva proteção dos direitos do homem em cada Estado e no sistema internacional. Ao mesmo tempo, o processo de democratização do sistema internacional, que é o caminho obrigatório para a busca do ideal da “paz perpétua”. (BOBBIO, 2004, p. 07).

Na visão de Bobbio, a proteção dos direitos humanos deve estar contida nas cartas de direitos modernas e a paz é fator determinante para a efetivação desses direitos nos Estados e internacionalmente. Nas prisões essas pessoas passam a conviver com novas realidades, costumes bem diferentes do mundo cotidiano doméstico. Podemos encontrar algumas características predominantes no mundo dos internos:

Em primeiro lugar, em muitas instituições totais, se desenvolvem um tipo característico em um nível também característico de preocupação consigo mesmo. A baixa posição dos internados, quando comparada a que tinha do mundo externo, e estabelecida inicialmente através do processo de despojamento, cria um meio de fracasso pessoal em que a desgraça pessoal se faz sentir constantemente. Como resposta a isso, o internado tende a criar uma “história” uma tática, um conto triste -

tipo de lamento e defesa - e que conta constantemente a seus companheiros como uma forma de explicar sua baixa posição presente. (GOFFMAN, 2010, p. 63-64).

A cultura negativa dos grupos que convivem dentro das prisões, faz com que o novo internado já se submeta ao regime implantado anteriormente nos territórios prisionais, deixando assim de existir o 'eu interior' que ora se fazia presente extramuros.

As relações sociais humanas tendem a acontecer de forma impositiva, a cultura dominante tende a implantar regras através do poder simbólico que ora é exercido através de um consentimento grupal (BOURDIEU, 1989). Isso implica em perdas significativas de comportamentos humanos anteriores, que são deixados ao adentrarem no cárcere. Novos territórios são criados, novas dinâmicas culturais são exercidas pelo poder dominante.

Sobre a importância dos direitos Humanos na atualidade, Bobbio ressalta:

Hoje, estamos cada vez mais convencidos de que o ideal da paz perpétua só pode ser perseguido através de uma democratização progressiva do sistema internacional e que essa democratização não pode estar separada gradual e cada vez mais efetiva proteção dos direitos do homem, democracia e paz são três momentos necessários do mesmo movimento histórico: sem direitos do homem reconhecidos e efetivamente protegidos não existe democracia, sem democracia não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos que surgem entre os indivíduos, entre grupos e entre as grandes coletividades tradicionalmente indóceis e tendencialmente autocráticas que são os Estados, apesar de serem democráticas com os próprios cidadãos. (BOBBIO, 2004, p. 93).

Fala-se muito em democracia nos dias atuais, especificamente pós anos 80, com muitos movimentos reivindicatórios no Brasil, porém, o que observamos nos espaços prisionais são regras antidemocráticas e autoritárias, visto que os direitos individuais são suprimidos em detrimento da coletividade, pois nenhuma pessoa ergastulada pode impor sua cultura sobre as outras, já que a equipe dirigente tende a implantar normas através da vigilância contínua. Independentemente da sua origem, idade, raça, orientação religiosa, sexual ou convicção política ou filosófica, estes não podem continuar a praticar os costumes extramuros, mas sim a obediência, que deve prevalecer dentro das prisões.

No caso das prisões, entende-se que o processo de adaptação no ambiente penitenciário pode ser considerado uma nova forma de adquirir cultura, pois as pessoas tendem a adaptar-se a novas realidades, sendo que o meio social no qual elas fazem parte, podem influenciar nos costumes, seja eles pacíficos ou em práticas violentas, podendo, assim, gerar conflitos em sociedade.

As maneiras com que a sociedade se comporta é fruto da reprodução dos costumes obtidos no meio social. Não seria diferente no ambiente penitenciário, visto que é comum a



incorporação da cultura da violência, através da dominação de grupos poderosos, que detém certo poder, seja intelectual, físico ou econômico. A própria estrutura do sistema penal, faz com que se reproduza esta característica de violência autorizada pela própria sociedade, no qual se torna partícipe simbolicamente.

O público encarcerado, certamente antes de conhecer as prisões, passou por alguma vivência social, que na maioria das vezes foi de certa forma negativa no campo da inserção social e no mercado de trabalho por fazer parte do público marginalizado. No Brasil as relações econômicas são fatores determinantes para o encarceramento em massa. Assim:

Em primeiro lugar, por um conjunto de razões ligadas à sua história e sua posição subordinada na estrutura das relações econômicas internacionais (estrutura de dominação que mascara a categoria falsamente ecumênica de “globalização”), e a despeito do enriquecimento coletivo das décadas de industrialização, a sociedade brasileira continua caracterizada pelas disparidades sociais vertiginosas e pela pobreza de massa que, ao se combinarem, alimentam o crescimento inexorável da violência criminal, transformada em principal flagelo das grandes cidades. (WACQUANT, 2001, p. 08).

A marginalização levaria ao encarceramento em massa no mundo, pois ao adotar uma política mais penitenciária do que social, o Estado punitivo contribui de forma significativa para o aumento do encarceramento, seja ele no âmbito masculino ou feminino (WACQUANT, 2001). A crescente onda de violência nas prisões poderia estar ligada à cultura dos costumes a partir do qual o homem pode se transformar em seres extremamente violentos. Do mesmo modo:

Pode respeitar os costumes que se civilizaram (transparece até mesmo sua simpatia por eles), mas sempre ter em mente que o condicionamento foi e é caro. Uma responsabilidade enorme vai pesando sobre o homem à medida que ele se civiliza. E isso tanto se entende à luz das torturas, físicas ou psíquicas (destas ele fala, em belas páginas, sobre a educação das crianças), que Nietzsche havia identificado na origem da cultura, quanta à luz do que Freud diz, no fim da vida, sobre a própria civilização: quanto mais aumenta, mais cresce a infelicidade. (ELIAS, 1994, p. 10).

Nesse processo chamado de civilizatório, dentro das prisões podemos observar que as reclusas passam por uma grande transformação social, com significativa perda do “eu”. A grande maioria das detentas que levou uma vida familiar bastante satisfatória lá fora, dentro das prisões passa por um processo de perda de identidade. Muitas dessas presas não recebem visitas familiares e até visitas íntimas, o que implica, assim, num sentimento de abandono dentro das prisões.

Observa-se que as prisões brasileiras seguem um rito de tratamento cruel, baseado nas características institucionais que regem as normativas das prisões no Brasil. Direitos devem ser expandidos a qualquer cidadão independente de sexo, origem, raça, convicção política, religiosa ou filosófica, nesse sentido, assegura Bobbio (2004):

Os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa novas liberdades contra os velhos poderes e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas. (BOBBIO, 2004, p. 02).

A temática dos Direitos Humanos deve sempre estar aberta a novas mudanças com o objetivo de assegurar os direitos daqueles que mais necessitam (BOBBIO, 2004). Assim, no campo prisional feminino deve-se pensar em mecanismos eficazes para a reintegração dos indivíduos, aplicando penas mais humanizadas, diferente do que se tem percebido, mesmo nos dias atuais. Em específico, quanto as prisões femininas:

A legislação brasileira relativa o tratamento de presos reflete a obrigação do Brasil de proteger as presas contra a violência na prisão. A Constituição Federal proíbe claramente a tortura e o tratamento degradante de todos os presos. O artigo 5º, XLIX, declara que “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”. A Lei de Execução Penal e as Regras Mínimas para o Tratamento de presos no Brasil contêm outras providências pertinentes, regulando o uso de medidas disciplinares e requerendo que, nos presídios femininos usados somente agentes penitenciários do sexo feminino. (HOARD, 2006, p. 111-112).

Percebe-se que o problema não é a legislação, pois no Brasil as Leis são bem claras quanto ao tratamento digno das pessoas que se encontram privadas de sua liberdade, no entanto, observa-se que a efetividade dessas leis fica atrelada à falta de incentivo por parte do Estado em prover políticas públicas de reinserção social e a passividade da sociedade em mobilizar-se para tal. Ademais são frequentes nas narrativas de mulheres que cumprem pena nos presídios do Brasil afirmarem ter sofrido violências físicas e psicológicas pela polícia e administração prisional nos procedimentos de revistas, visitas e no cotidiano das instituições totais, visto que as mesmas, na maioria das vezes são tratadas como presos masculinos, não levando em conta as especificidades da questão do seu próprio gênero “*feminino*”.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem da ONU, afirma que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade (BRASIL, 2008).

No âmbito nacional, nossa Carta Magna de 1988 reservou 32 incisos do artigo 5º, que trata das garantias fundamentais do cidadão destinadas à proteção das garantias do homem ou

mulher presa. Existe ainda a legislação específica, a Lei 7.210, de 11 de junho de 1984, Lei de Execução Penal, que dispõe sobre os direitos garantidos ao sentenciado durante a execução de sua pena, nos incisos I a XV do artigo 41. No campo legislativo, nosso estatuto executivo-penal é tido como um dos mais avançados e democráticos existentes. Ele se baseia na ideia de que a execução da pena privativa de liberdade deve ter por base o princípio da humanidade, sendo que qualquer modalidade de punição desnecessária, cruel ou degradante será de natureza desumana e contrária ao princípio da legalidade (BRASIL, 1984).

Em pleno século XXI, mesmo com a evolução significativa da nossa sociedade e dos códigos de leis democráticos após o regime militar, ainda amargamos desigualdades e injustiças impostas aos marginalizados. A visível crise crônica do sistema prisional brasileiro veiculado nos meios de comunicação, seja televisivo, escrito ou em redes sociais, ainda é mais grave quando nos referimos ao encarceramento das mulheres brasileiras, uma vez que não são levadas em conta suas particularidades (BITENCOURT, 2004). Mesmo com advento da democracia brasileira e com o surgimento da política nacional de Direitos Humanos, a partir de 1985, com o retorno do governo civil, ainda mergulhamos numa política defasada, e em nome da “segurança nacional”, reina no Brasil a violência e o desrespeito às garantias individuais, mesmo depois de passado mais de meio século da proclamação da *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (BALESTRERI, 1998).

Há um total desrespeito para com as detentas, uma vez que não é raro de se encontrar doentes mentais nas cadeias, convivendo com outras presas, enquanto deveriam estar internadas em estabelecimentos adequados para o seu tratamento, esse cenário contribui para o aumento da revolta das presas, as quais têm que suportar a perturbação durante o dia e às vezes durante o repouso noturno, de tais doentes. Gerando violência e agravando ainda mais o quadro de perturbação mental dessas que deveriam estar sendo tratadas, e não enclausuradas atrás das grades de uma penitenciária.

As condições em que se encontram os estabelecimentos penais em atividade seja em virtude da superlotação, a falta de higiene, o constante uso de substâncias entorpecentes, violências sexuais, a falta de preparo dos agentes prisionais, entre outros, não fazem mais do que incentivarem a prática de crimes. Assim, o sistema prisional feminino no Brasil ainda segue ultrapassado, pois suas penitenciárias estão focadas nos métodos tradicionais punitivos como, por exemplo, o isolamento, a superlotação e a rigidez nas normas diárias das equipes dirigentes, dificultando a ressocialização das encarceradas.

### 2.3 As fortes relações de poder nos territórios prisionais femininos

Para analisarmos as prisões é necessário entendermos o conceito de território, visto que no campo geográfico existem inúmeras definições de território. Sabemos que o Espaço é anterior ao território e o homem vive em constante modificação desses espaços, formando o que denominamos de território. Mas para dialogarmos com o sistema prisional utilizaremos o termo usado por Raffestin (1993) sobre o “Território político nas relações de poder”. O território é um espaço político por excelência, o campo de ação dos trunfos (RAFFESTIN, 1993, p.60). Nesse sentido o espaço seria a matéria prima, já o território seria a transformação da mesma.

“É essencial compreender bem que o espaço é anterior ao território”. O território se forma a partir do espaço, é o resultado da ação conduzida por um ator sintagmático (ator que realiza um programa) em qualquer nível. Ao se apropriar de um espaço, concreto ou abstratamente (por exemplo, pela representação), o ator “territorializa” o espaço. (RAFFESTIN, 1993, p. 143).

Nessa territorialização política para o exercício do poder estatal formam-se territórios diferenciados dentro da sociedade no campo prisional, como afirma Guilherme Rosa de Almeida (2014,), o “[...] conceito de território envolve a compreensão de acesso, limites, fronteiras, controle do fluxo de pessoas e o exercício da autoridade. Estes aspectos são de uma tangibilidade palpável dentro da unidade prisional, sendo de extrema importância no cotidiano da vida prisional” (ALMEIDA, 2014, p. 06).

O território define o espaço onde as pessoas “moram” dentro da unidade, como moram e qual sua rotina. O cotidiano de cada detento é determinado pela escala hierárquica que ele ocupa dentro da prisão, e isso se reflete na localização onde “mora” dentro da prisão (ALMEIDA, 2014). Para melhor entender a questão do território utilizaremos Haesbaert (2004), sobre os conceitos de território político, território econômico e território cultural ou simbólico cultural, para entendermos as dinâmicas territoriais nas prisões.

Nessas acentuadas relações de poder, os rituais passam por uma identificação e marcação de suas vítimas por estigma. Os suplícios significam o exemplo para que a sociedade possa identificar os infratores. Nossa sociedade se forma a partir dos processos culturais civilizatórios. Para Elias (1994), a história dos costumes resume muito bem o que ocorre, sutilmente, dentro dos presídios brasileiros. Para que os reclusos se incorporem dentro dessa ‘nova’ sociedade prisional (sejam aceitos) é necessário que eles sejam submetidos às novas regras impostas pela equipe dirigente e demais reeducandos. É corriqueiro, na chegada

de um interno, o mesmo ser chamado de “corró”, ou seja, do novato, inexperiente no mundo criminal, linguagem essa utilizada em vários territórios prisionais no Brasil, sejam eles para o sexo masculino ou para o feminino.

Nessa incorporação, ao “corró” são atribuídas as funções mais diversas, típicas de serviços de limpeza, como até dar banho nos demais reclusos, além de, muitas vezes, dependendo do crime, satisfazer as necessidades sexuais de quem necessitar, visto que dentro das prisões nem todos recebem visitas íntimas. Ora, mas o Estado não é garantidor de direitos para o cumprimento de uma pena justa? Para Bobbio (2004) essa efetividade seria a garantia dos direitos do homem, porém, os obstáculos políticos são entraves para que não se efetivem tais direitos.

Apesar do Estado gerir algumas regras no cumprimento da pena, o indivíduo preso também se submete a regras internas, elaboradas pelos micropoderes dentro dos territórios prisionais, são as chamadas frentes de facções criminosas, que mantêm o controle dentro das unidades prisionais e até fora delas, visto que esse grupo de poder paralelo exerce grande influência dentro e fora das prisões.

Para exemplificarmos a força dessas facções, existe um grupo das organizações criminosas que vai se distribuindo na divisão social do trabalho, todos com funções deliberadas por gerentes. São compostos por vários segmentos que são especializados no mundo do crime, que possuem um conjunto de pessoas associadas, com os seguintes princípios:

[...] a corrupção do Estado, a organização dos grupos criminosos ora operando em forma de empresa ou adaptados à cultura local, a colaboração de advogados, contadores e empresários indicando os caminhos para burlar a lei, a lavagem de dinheiro e a facilitação da articulação criminosa. (ANJOS, 2004, *apud* GONÇALVES, 2012, p. 01).

Dessa forma essas organizações criminosas tentam se infiltrar no meio político, da Segurança Pública e até mesmo do Judiciário utilizando de sua macroestrutura para fomentarem e alimentarem o mundo da ilicitude penal, poderio criminal que as autoridades de Segurança ainda não conseguiram coibir efetivamente. Em conformidade com essas divisões específicas de tarefas, essas relações de poder estão presentes em todos os segmentos humanos, no qual os que detêm o capital econômico, intelectual ou de força física, impõe certa violência simbólica ou concreta. Para Raffestin (1993), o território é o campo onde essas forças se concretizam. O poder visa o controle e a dominação sobre os homens e sobre as

coisas. Pode-se retomar aqui a divisão tripartida, em uso na geografia política: a população, o território e os recursos (RAFFESTIN, 1993, p. 58).

O território prisional é um campo onde estão concentradas disputas consideráveis sobre o poder, e essas relações sociais são pré-estabelecidas na cultura das prisões, no qual o próprio corpo das encarceradas são objetos de investimento e controle. Para Foucault (2004):

O corpo interrogado no suplício constitui o ponto de aplicação do castigo e o lugar de extorsão da verdade. E do mesmo modo que a presunção e solidariamente um elemento de inquérito e um fragmento de culpa, o sofrimento regulado da tortura é ao mesmo tempo uma medida para punir e um ato de instrução. (FOUCAULT, 2004, p. 38).

As instituições totais, autorizam os suplícios sutis, que levam as encarceradas a se submeterem as mais variadas formas de castigos, sejam eles físicos ou psíquicos. A violência simbólica está presente, pois os dirigentes do sistema penitenciário, através das fortes relações de poder, estão a serviço do poder do Estado para controlar a ordem social intramuros, visto que extramuros suas atitudes foram reprovadas pela sociedade, pois praticaram condutas antissociais.

A cultura violenta do sistema penitenciário vem se arrastando por vários séculos. Do ponto de vista humanístico, estas condutas narradas são abomináveis, no entanto, do ponto de vista administrativo elas são necessárias para o controle social dos corpos. Nesse sentido, as prisões no mundo estariam violando os direitos humanos, mas cancelados pelos chefes de Estado que detém o poder? Sabemos que o encarceramento em massa é um problema social que afeta os mais pobres. Nos Estados Unidos, mesmo tendo um sistema prisional baseado na privatização, há um escurecimento em relação a política penitenciária.

Na América Latina, especificamente no Brasil, essa forma de marginalização social não seria diferente visto que ultrapassa as barreiras legalistas. Para se ter uma ideia, as “ações afirmativas carcerárias” do Estado-penitência nos EUA tem se configurado como uma política de escurecimento das prisões, de tal forma que:

Se a hiperinflação carcerária é acompanhada por uma extensão “lateral” do sistema penal e, portanto, de uma duplicação de suas capacidades de arregimentação de neutralização, é certo que essas capacidades se exercem prioritariamente sobre as famílias e bairros deserdados, particularmente os enclaves negros das metrópoles. Como prova da quinta tendência-chave da evolução penitenciária norte-americana, temos o “escurecimento” contínuo da população detida, que faz com que, desde de 1989 e pela primeira vez na história, afro-americanos sejam majoritários entre os novos admitidos nas prisões estaduais, embora representem apenas 12% da população do país. (WACQUANT, 2001, p. 93).

O autor ressalta que as prisões se tornaram territórios dos marginalizados, sejam de cor ou classe social. Ademais, as políticas afirmativas de cotas nas universidades não evoluíram concomitantemente com as ações afirmativas do aprisionamento, logo:

A prisão é portanto um domínio no qual os negros gozam de fato uma “promoção diferencial”, o que não deixa de ser uma ironia no momento em que o país vira as costas para os programas de *affirmative action* com vistas a reduzir as desigualdades raciais mais gritantes no acesso a educação e ao emprego. Resultado: em vários estados, como Nova York, o contingente de prisioneiros de cor é hoje nitidamente superior aos estudantes de cor inscritos nos campi das universidades públicas. (WACQUANT, 2001, p. 95).

Essas ações governamentais que envolvem negativamente os marginalizados só reforça que a questão da pena de prisão se tornou, mais do que nunca, a forma sutil de punição, já que nos territórios prisionais as ações acontecem de forma oculta, visto que a sociedade se mostra alheia aos problemas internos do encarceramento. Ademais, quando o Estado se furta a implementar uma política social em detrimento da política penitenciária, esse fluxo de encarceramento em massa se torna um problema social gravíssimo, pois os territórios prisionais também podem se tornar escola de reprodução do crime, tese sustentada nas estatísticas mundiais de reincidência criminal.

A partir desse contexto, as prisões revelam a ineficácia do poder Estatal na correção das desigualdades e mazelas sociais. A crescente criminalidade tem suas raízes históricas e estão extremamente ligadas à marginalização generalizada dos que não dispõem de mecanismos de direitos ofertados pelo próprio Estado, supostamente garantidor de tais direitos (FOUCAULT, 2004). A sociedade é punida também pela ineficácia do aparelho carcerário, pois ele está baseado nas práticas punitivas e de vigilância das instituições penais.

Tendo em vista que todas as formas de poder estão ligadas aos grupos sociais dominantes, a sociedade brasileira vive ainda nesse século diversas formas de discriminação em relação aos grupos minoritários e vulneráveis. Sabemos que a forma de colonização do Brasil foi um massacre para os nativos e até mesmo para os que faziam parte da mão-de-obra, ou seja, os escravizados trazidos da África.

A violência simbólica é um dos principais motivos de segregação racial e social. Nos territórios prisionais é refletido através do público encarcerado, haja vista que existe um grande número de pessoas presas tendo cor predominante negras e pardas, além de constar nos respectivos cadastros, a ausência de capital financeiro, ou seja, a maioria dessas pessoas que se encontra privadas de liberdade tem suas origens nas camadas marginalizadas da sociedade (DEPEN, 2014).

Esse território diferenciado nas divisões de poder e classes sociais é um espaço extremamente segregador. Então para que serve as prisões se estas provocam violência? Para Foucault (2004) essas formas de perversidade estariam gerando apenas delinquências. “A punição [...] deixa o campo da percepção quase diária e entra no da consciência abstrata [...] a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro [...]” (FOUCAULT, 2004, p. 13). Nesse contexto a questão da violência cultural estaria fazendo com que as prisões se tornassem espaços de conflitos sociais e violência, deixando de ser o processo de socialização para um novo convívio harmônico baseado na cultura de paz, mas pelo contrário, estaria motivando os pequenos infratores a voltarem a delinquir com mais eficiência e brutalidade.

É fato que a tortura acontece de forma simbólica e implícita aos olhos da sociedade nos presídios do mundo, e especificamente no Brasil, virou rotina e normalidade, visto que se torna autorizada pelos agentes do Estado através da cultura da violência e impunidade, pois o ambiente prisional proporciona diversas formas de ilicitudes, acompanhado pelos guardas penitenciários, que vai da tortura, extorsão, corrupção a extermínio de grupos rivais criminosos.

A carta maior de Direitos Humanos, “a *Declaração Universal dos Direitos Humanos* de 1948”, elenca no seu artigo 3º que: “Todo o indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal” (BRASIL, 2016, p. 01). Antagonicamente à Declaração Universal, nas prisões, esses direitos são rechaçados e suprimidos, pois o suplício faz parte do procedimento que estabelece a realidade do que é punido.

Nessa ótica a prisão se caracteriza pelo sofrimento do corpo exercido pelo forte mecanismo de “poder”, assim o poder é naturalizado pelos que o detêm como mecanismo de força e dominação. Assim pontua Michael Foucault (1989):

De maneira geral, os mecanismos de poder nunca foram muito estudados na história. Estudaram-se as pessoas que detiveram. Era a história anedótica dos reis, dos generais. Ao que se opôs a história dos processos, das infra-estruturas econômicas. A estas, por sua vez, se opôs uma história das instituições, ou seja, do que se considera como superestrutura em relação à economia. Ora o poder em suas estratégias, ao mesmo tempo gerais e sutis, em seus mecanismos, nunca foi estudado. Um assunto que foi ainda menos estudado é a relação entre o poder e o saber, as incidências de um sobre o outro. (FOUCAULT, 1989, p. 141).

Assim, o poder Estatal naturaliza as forças exercidas nos territórios prisionais, no qual o saber é instrumento de dominação sobre os corpos dos infratores. Dessa forma as prisões passam a ser espaços onde ocorrem frequentes violações de direitos, haja vista que nesses



espaços o Estado controla mentes e corpos dos encarcerados de formas talvez sutis, no entanto eficazes como “modelo de dominação”.

A prisão é considerada como um espaço diferenciado onde as pessoas que se encontram privadas de liberdades necessitam se adaptar a alguns costumes sociais que são impostos a partir das relações sociais de poder. A mortificação do “eu” é incorporada a partir do momento da entrada na instituição prisional, para Goffman (2010):

O processo de admissão pode ser caracterizado como uma despedida e um começo, e o ponto médio do processo pode ser pela nudez. Evidentemente, o fato de sair exige uma perda de propriedade, o que é importante porque as pessoas atribuem sentimentos do eu àquilo que possuem. Talvez a mais significativa dessas posses não sejam física, pois é nosso nome; qualquer que seja a maneira de ser chamado, a perda de nosso nome é uma grande mutilação do eu. Uma vez que o internado seja despojado de seus bens, o estabelecimento precisa providenciar pelo menos algumas substituições, mas estas se apresentam sob forma padronizada, uniformes no caráter e uniformemente distribuídas. (GOFFMAN, 2010, p. 27-28).

Assim o poder pode ser considerado instrumento de dominação e imposição de costumes, mas vale ressaltarmos que essa forma de dominação é utilizada a serviço do Estado, que por sua vez utiliza o saber, que são as leis que regem as normativas institucionais prisionais, para não ninar o culpado, que no decorrer de suas penas passa por um processo doloroso de perda do seu próprio “eu”, que pode ser considerado como a perda dos costumes extramuros, o novo dialeto falado no ambiente prisional, os horários de tomar banho, de comer, de dormir, além das vestimentas substituídas pelos uniformes que rotulam e estigmatizam como presidiários e conseqüentemente a perda significativa de direitos que ora são suprimidos por se encontrarem reclusos de liberdades.

É verdade que no sistema penitenciário as fortes relações de poder interferem no dia a dia de cada pessoa privada de liberdade. Como pontua Andrade (2009):

Ingressando no meio carcerário, o preso inicia um processo de adaptação paulatina. Seu aprendizado vai se adequando às necessidades latentes mais intensamente à da própria sobrevivência, de modo que, longe de passar por um processo de ressocialização voltado à sua reintegração à vida em sociedade, o indivíduo preso passa a ser socializado para a vida na prisão. Aprende ali todos os artifícios que lhe fará manter-se dentro do sistema sem sofrer punições, tanto por parte da equipe dirigente e guardas quanto dos próprios presos. Um observador desprevenido pode entender que um preso de bom comportamento está pronto para o retorno à sociedade, quando o que se dá é algo inteiramente diverso: trata-se apenas de um indivíduo aprisionado, ou seja, adaptado à vida e imposições do sistema prisional e às vezes até mesmo revoltado com tal sistema. (ANDRADE, 2009, p. 45).

Portanto, segundo a autora após o ingresso no sistema prisional, as pessoas privadas de liberdade não são mais donas de suas vontades, porém, são submetidas às normas coletivas

que são impostas dentro das prisões, através da disciplina imposta pela gerência prisional, dos comportamentos coletivos da maioria dos que se encontram encarcerados e ainda da cultura adquirida nos espaços prisionais fechados (GOFFMAN, 2010).

A tragédia do nosso sistema penitenciário não é segredo para ninguém. Imagens de prisões são frequentes na mídia televisiva revelando a ineficácia do sistema. A sociedade brasileira é sabedora que as condições de cumprimento das penas no Brasil são cruéis, desumanas e degradantes. Os níveis de superlotação das prisões são absolutamente dramáticos. A violência física e moral faz parte do cotidiano dos presos. A assistência médica e jurídica é deficiente e o Estado tem dificuldade de preparar o retorno do egresso à sociedade. Para piorar a situação, um elevadíssimo número de fugas é registrado, diariamente. Segundo Bitencourt (2004):

[...] a elevada taxa de suicídios nas prisões é um problema universal comprovado por estatísticas confiáveis de países tão diferentes como França e Japão. A grande ocorrência de suicídios nas prisões é um bom indicador sobre os graves prejuízos psíquicos que a prisão ocasiona e autoriza a dúvida fundada sobre a possibilidade de obtenção de algum resultado positivo em termos de efeito ressocializador, especificamente quando se trata de prisão tradicional, cuja característica principal é a segregação total. (BITENCOURT, 2004, p. 97-98).

As garantias legais previstas durante a execução da pena, assim como os direitos humanos do preso, estão previstos em diversos estatutos legais. No âmbito mundial existem várias convenções como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração Americana de Direitos, Resolução da ONU que prevê as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso e ainda, especificamente, a Regra de Bangkok, que tem o olhar exclusivo para mulheres presidiárias.

No sistema prisional brasileiro é visível o descaso. As cadeias não comportam a totalidade das apenadas, segundo o DEPEN (2014), dificultando bastante o cumprimento dos princípios básicos de Direitos Humanos e das Garantias Fundamentais. Dentro da prisão, várias garantias, geralmente, não são respeitadas, seja devido aos conflitos entre os próprios presos, seja devido à ação violenta de alguns agentes penitenciários.

Entre os próprios presos a prática de atos violentos e a impunidade ocorrem de forma ainda mais exacerbada. A ocorrência de homicídios, espancamentos e extorsões é uma prática comum por parte dos presos e de agentes, como está descrito no livro de Dráuzio Varela, *Estação Carandiru* (2001, p. 287-288), o qual demonstra que, dentro do ambiente da prisão, alguns presos exercem um domínio sobre os demais presos, que acabam subordinados a essa hierarquia paralela. Outra violação cometida é a demora em se conceder os benefícios àqueles

que já fazem jus à progressão de regime, ou então de serem colocados em liberdade os presos que já saldaram o cômputo de sua pena, dessa forma afirmando a ineficácia do aparelho carcerário brasileiro.

Diante desse contexto, alguns estudiosos como Bitencourt (2004), e Luiz Flávio Gomes (2013), jurista e presidente do Instituto Avante Brasil 2013, alertam para um possível colapso no sistema prisional brasileiro, pois a criminalidade crescente já ocupa parte das tensões do Estado quanto a preservação da ordem nacional. Com a evolução da sociedade, concomitantemente, houve também evolução no sistema penitenciário no Brasil, no sentido da evolução criminal, as prisões brasileiras configuram-se como uma verdadeira falência do sistema penitenciário nacional (BITENCOURT, 2004).

A questão social se confunde com o encarceramento e chega a eleger o público a ser encarcerado. Quando falamos em direitos do homem e democracia, pensamos em igualdade social. Ao analisarmos as prisões europeias e americanas, na visão de Foucault (2004), Goffman (2010) e Wacquant (2001), percebe-se que as desigualdades sociais formam novos territórios dentro das próprias prisões, já que muitos direitos são negligenciados, também na América do Sul e especificamente nas prisões brasileiras, apesar de algumas orientações de direitos no âmbito internacional e também Nacional como é o caso da Declaração de 1948, LEP de 1984 e a própria Constituição brasileira de 1988, que elenca inúmeros direitos às pessoas privadas de liberdades. Para Hunt (2009):

A Declaração Universal de 1948 incluía direitos sociais e econômicos - os direitos à segurança social, o direito ao trabalho, à educação por exemplo - e nos anos de 1980 a maioria dos partidos socialistas havia desistido de sua anterior hostilidade aos direitos políticos e civis. (HUNT, 2009, p. 209).

Na década de 80, apesar de algumas divergências mundiais na proteção desses direitos, houve um significativo avanço através de organizações não governamentais no campo internacional na defesa e proteção desses direitos. Apesar desses movimentos signatários de direitos humanitários nas prisões das Américas e Europa, tanto nos, E.U.A., Inglaterra e especificamente Argentina e Brasil, ainda imperava as mais variadas formas de violência, baseadas na tortura e humilhações dos encarcerados, prevalecendo a punição e o adestramento. O poder marca as relações sociais, seja no campo econômico, político ou cultural (RAFFESTIN, 1993). Nesse sentido, os detentores de tal poder estariam visivelmente determinando essas relações culturais, visto que os seres humanos são adaptáveis e dóceis e

poderão ser moldados através do próprio corpo (FOUCAULT, 2004). Nessa divisão de classes se destaca, como fator preponderante, a desigualdade social:

Se considerarmos seriamente as desigualdades socialmente condicionadas diante da escola e da cultura, somos obrigados a concluir que a equidade formal à qual obedece todo o sistema escolar é injusta de fato, e que, em toda sociedade onde se proclama ideais democráticos, ela protege melhor os privilégios do que a transmissão aberta dos privilégios. (BOURDIEU, 1989 p. 53).

Para o autor a própria escola estaria subsidiando essas desigualdades, visto que ela não estaria sendo igual para todos, pois, como ele mesmo destaca quanto ao capital cultural, os alunos que não tem esse capital estão mais passíveis a discriminação e dificuldade de serem inseridos no mercado de trabalho. Portanto, desempregados e discriminados podem se envolver mais rápida e profundamente com o crime, fato notório nas prisões mundiais e brasileiras.

### **CAPÍTULO III**

#### **AS PRISÕES E OS DIREITOS HUMANOS NO ESTADO DO TOCANTINS**

O jovem Estado do Tocantins criado em 1º de janeiro de 1989, pelo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 13, foi desmembrado do Centro-Oeste do Estado de Goiás. Está localizado na região Norte do Brasil, faz divisas ao Norte: com o Maranhão, ao Sul com Goiás, ao Leste: Maranhão, Piauí e Bahia, ao Oeste: Mato Grosso e Pará, ao Nordeste: Maranhão, ao Noroeste: Pará, ao Sudeste: Bahia e Sudoeste: Mato Grosso. O Tocantins possui uma área de 277.620,914 km<sup>2</sup>. E possui uma população estimada em 2016 de 1.532,902 mil habitantes (IBGE, 2010).

A capital provisória ficou sediada por algum tempo na cidade de Miracema do Tocantins, até a sua instalação definitiva em 1º de janeiro de 1990, atualmente a capital do Tocantins é Palmas, cidade que está localizada no centro geográfico do Estado, entre as serras do Carmo e Lajeado, limitando-se ao Norte: Aparecida do Rio Negro, Novo Acordo, Lajeado, Tocantínia e Miracema do Tocantins, ao Sul: Porto Nacional, Monte do Carmo e Santa Tereza do Tocantins, ao Leste: Santa Tereza e Novo Acordo, e ao Oeste: Porto Nacional e Miracema do Tocantins. Palmas está à distância de Brasília, a capital federal, a 973 km, possui uma área de 2.475 km<sup>2</sup> e tem uma população estimada em 279.865 mil habitantes em 2016 (NASCIMENTO, 2007).

No estado do Tocantins o Sistema Prisional ainda é considerado novo, visto que há constantes modificações nas casas de detenções e ainda construções, adaptações de presídios e cadeias públicas. Quando falamos apenas do sistema prisional feminino no Tocantins, essa temática é ainda mais nova do ponto de vista jurídico, político e social.

Para falarmos em prisão, necessariamente teremos que abordar a questão dos Direitos Humanos, pois esses direitos são a base sólida para se efetivar políticas norteadoras de proteção dos que se encontram privados de sua liberdade. A história dos Direitos Humanos ao longo dos séculos é pautada nas lutas de classes sociais onde se prega a igualdade:

A luta por direitos humanos baseava-se na defesa da dignidade humana, na busca de um senso ético da condução da coisa pública e na esperança de conquistas sociais para a população-portanto, numa cultura política construída sobre a ética humanista de valores como liberdade, igualdade e soberania. (VIOLA, 2008, p. 186).

Os direitos humanos devem ser pensados no âmbito das prisões, já que o Estado brasileiro é signatário de várias cartas internacionais de direitos.

Em 2015 existia no Brasil cerca de 37.380 mulheres cumprindo pena de privação de liberdade. Os dados levantados mostram que há 1.070 estabelecimentos penais masculinos no Brasil, o que configura um percentual de 75%. Ainda contrariando as regras mínimas de tratamento para pessoas presas, há o indicativo de 238 estabelecimentos mistos (17%) e 103 estabelecimentos femininos (7%) dos estabelecimentos no Brasil exclusivamente para mulheres, ocupando assim a 5ª colocação, em relação à mulheres privadas de liberdades, ficando atrás apenas dos EUA (205.400 mulheres presas) China (103.766), Rússia (53.304) e Tailândia (44.400) (INFOPEN, 2014).

O sistema penitenciário tocantinense, em relação ao restante do país, ainda pode ser considerado um dos menos violentos, porém, é crescente o encarceramento em massa, de forma assustadora, no estado mais jovem da federação.

Embora o sistema penitenciário do Tocantins (SISPEN/TO) seja considerado novo do ponto de vista histórico, as práticas dentro das prisões são as mesmas de séculos atrás. Para Goffman, 2010:

Na vida civil, a sequência de horários dos papéis do indivíduo, tanto no ciclo vital quanto nas repetidas rotinas diárias, assegura um papel que desempenhe não impeça sua realização e suas ligações em outro. Nas instituições totais, ao contrário, a participação automaticamente perturba a sequência de papéis, pois a separação entre o internado e o mundo mais amplo dura o tempo todo e pode continuar por vários anos. Por isso ocorre o despojamento do papel. (GOFFMAN, 2010, p. 24).

Assim o preso ou internado, ao se fixar no ambiente prisional, passa uma total mudança em seu ritmo de vida. A privação de algumas necessidades básicas diárias é evidente, haja vista que o que se praticava lá fora de forma individual, nas prisões pratica-se de forma coletiva.

Para se ter uma ideia verificando as rotinas diárias dos 03 maiores presídios do Tocantins constatou-se uma rotina duramente imposta pelas equipes dirigentes: a exemplo dessas rotinas dos prisioneiros na Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota (UTPBG), registra-se que os horários para tomar banho seguem o rito das instituições totais, pois são liberados apenas 02 banhos diários, nos horários pré-estabelecidos pela administração penitenciária local. Os horários em que ocorre o banho são os seguintes: as 06h da manhã, e às 17h são liberados apenas 03 minutos de água para cada detento tomar seus banhos. A alimentação também segue os horários determinados que ocorrem no período da seguinte forma: às 06h30m, café da manhã, às 11h almoço e o jantar às 18h. Já na Casa de Prisão Provisória de Palmas (CPPP) e Casa de Prisão Provisória de Araguaína são liberados 03

banhos diários de 40 minutos para toda cela tomar banho e fazerem suas necessidades de higiene e ocorrem às 06h da manhã, às 12h e às 18h. A alimentação ocorre da seguinte forma: às 06h30m, o café da manhã, às 11h, o almoço e às 18h o jantar, sendo que nas duas Casas de Prisão Provisórias a alimentação do tipo comida “caseira” é permitida aos sábados e aos domingos das 09h às 11h.

Dessa forma as regras estabelecidas pelas equipes dirigentes reforçam a mortificação do “eu” presentes nas instituições totais denominadas de “prisões”.

Sabemos que o Brasil é considerado um país democrático, signatário de códigos e cartas internacionais de Direitos Humanos, e tem o dever de propagá-las e protegê-las. Sobre o encarceramento feminino, o item 6 da Regra de Bangkok:

Incentiva os Estados membros a elaborarem leis, procedimentos, políticas e práticas para mulheres infratoras a tornarem disponíveis essas informações a outros Estados e organizações internacionais, regionais e intergovernamentais relevantes, além de organizações não governamentais, e ajudá-los a desenvolver e implementar capacitação ou outras atividades relacionadas a tais leis, procedimentos, políticas e práticas. (BRASIL, 2016, p. 15).

Além de ser responsável por assegurar os direitos das presidiárias, todos os países membros, como o Brasil, são estimulados a divulgação e propagação de todas as ações que visem as boas práticas de preservações dos direitos humanos das pessoas que se encontram privadas de liberdade.

É visível que os integrantes do sistema penitenciário brasileiro, como ergastulados, não tiveram acesso às políticas públicas educacionais, de saúde e de Segurança Pública adequada, embora os governantes sejam orientados a ofertarem tais políticas para todos, independentemente de sua condição social, econômica, filosófica ou política. No tocante a educação, a *Declaração Universal dos Direitos Humanos* contempla, em seu artigo XXVI:

1 Todo ser humano tem o direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, está baseada no mérito. 2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. (BRASIL, 2008, p. 14).

Ancorada na *Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948*, a LEP assegura, por exemplo, que é dever do Estado a instrução das encarceradas, tendo em vista que a

educação é um dos meios de reintegração social das apenadas, pois prepara positivamente as egressas para inserção social no mercado de trabalho. Essa lei prevê boas práticas humanitárias dentro das prisões, e todos os estabelecimentos penitenciários devem conter condições para tais práticas, como as educacionais, práticas estas bastante ausentes na maioria das unidades prisionais do Brasil.

Nesse sentido, “Além das dificuldades jurídico-políticas, a tutela dos direitos do homem vai de encontro as dificuldades inerentes ao próprio conteúdo desses direitos. Causa espanto que, de modo geral, haja pouca preocupação com esse tipo de dificuldade” (BOBBIO, 2004, p. 24). Essas dificuldades na sua efetivação podem ser um dos entraves à eliminação das violações desses direitos dentro das prisões, por serem apenas direitos fictícios, que em suma não são reais, contrariando todos os códigos e cartas de direitos, sejam elas internacionais ou nacionais, como é o caso da Constituição Federal, de 1988, e da LEP, de 1984, que orienta para o tratamento humanizado nas prisões.

Em 2014 cerca de 50% das mulheres encarceradas em nosso país não completaram o ensino fundamental, e conseqüentemente, são oriundas de classe social baixa, revelando, assim, a segregação social determinada pelos detentores do poder. Nos dados de 2014, 67% da população encarcerada é de cor negra, enquanto apenas 31% é constituída de presos brancos (DEPEN, 2014). Já quanto a população brasileira em geral registra-se que 51% são considerados negros e 48% de pessoas brancas, o que representa significativamente a desproporcionalidade da realidade criminal brasileira, que tende ao encarceramento concentrado, com mais rigor, para as pessoas negras (BRASIL, 2014).

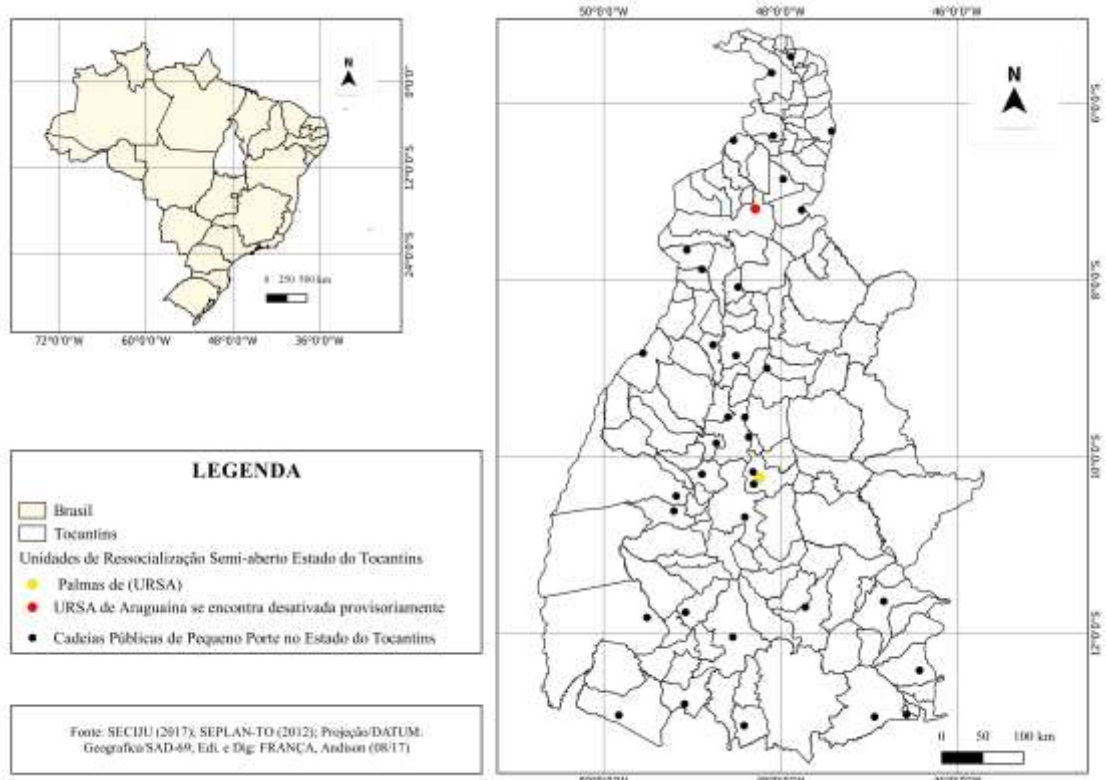
Além das questões discriminatórias de cor, encontramos também um fator importantíssimo, que revela outras formas de discriminação, que se concentra também na classe marginalizada, ou seja, muito rigor da lei para os considerados pobres e sem informações.

O Estado do Tocantins atualmente possui 41 Unidades Prisionais - UP, sendo 01 presídio de segurança máxima, a Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota (UTPBG), conhecido como “Cascavel”, inaugurado em janeiro de 2005, situado na cidade de Araguaína - TO, destinado a alojar presos condenados e de alta periculosidade, com capacidade para 460 presos, mas até o início de 2017 se encontra com 470 presos; 01 presídio Agrícola, chamado “Luz do Amanhã”, localizado na região sul do estado, na cidade de Gurupi - TO, com capacidade para 293 presos sendo destinado a abrigar presos condenados e do regime semi-aberto que exercem suas funções nessa colônia agrícola nas atividades do campo, como o cultivo de hortaliças, mas no início de 2017 se encontra com 379 presos, e as Casas de Prisões



Provisórias de Palmas (CPPP), inaugurada em 2002, com capacidade para abrigar 240, porém atualmente se encontra com 626, e a Casa de Prisão Provisória de Araguaína (CPPA), erguida ainda em 1970, sendo reformada em 2013, com capacidade de abrigar 80 presos, mas se encontra com 158, localizada no norte do estado, na cidade de Araguaína, sendo que as CPPs são destinadas a abrigar presos provisórios (SECIJU, 2017).

Figura 1 - Mapa das unidades prisionais do Tocantins



Além desses quatro maiores centros de detenção citados, há outras Cadeias Públicas de pequeno porte no Estado do Tocantins, distribuídas nas cidades de: Ananás, Araguacema, Araguaçu, Araguatins, Arapoema, Arraias, Augustinópolis, Babaçulândia, Barrolândia, Bernardo Sayão, Colinas do Tocantins, Colmeia, Cristalândia, Dianópolis, Formoso do Araguaia, Guaraí, Gurupi, Lajeado, Miracema, Miranorte, Natividade, Novo Alegre, Palmas(UPF), Palmas (URSAF), Palmeirópolis, Paraíso, Pedro Afonso, Peixe, Pium, Porto Nacional, Taquatinga, Talismã, Tocantinópolis, Wanderlândia, Xambioá e ainda as Unidades de Ressocialização Semi-aberto (URSA) de Palmas e Araguaína, sendo que o URSA de Araguaína se encontra temporariamente desativada. Estima-se que nessas Cadeias Públicas menores discriminadas, todas elas já atingiram a capacidade máxima de presos, sendo que essas se encontram em déficit de vagas (SECIJU, 2017).

No que se refere aos profissionais para trabalhar nessas unidades prisionais, o Estado do Tocantins promoveu apenas 03 certames para Agentes Penitenciários, nos anos de 1998, 2002, e 2005. O primeiro ofertou 60 vagas para Agentes Penitenciários, entre homens e mulheres, o segundo certame ofertou 100 vagas, no entanto, só foram preenchidas 77 vagas, e o terceiro ofertou 76 vagas, sendo 62 vagas para o sexo masculino e 14 vagas para o sexo feminino, no entanto tomaram posse nesse certame 196 agentes.

Atualmente outro concurso está em fase de nomeação de 820 vagas para Técnico em Defesa Social. Já tomaram posse 746 aprovados até julho de 2017. Após uma rebelião de grandes proporções ocorrida em 2009, na Unidade de Tratamento Penal Barra da Grotá. (U.T.P.B.G.) e com número insuficiente de Agentes Penitenciários para custodiar um grande número de detentos, o Estado do Tocantins firmou contrato, em 2012, com a Empresa terceirizada UMANIZZARE LDТА, para gerir os 02 maiores presídios do Tocantins, a U.P.B.G. em Araguaína, que conta com 94 Agentes de Ressocialização, divididos em escala de 04 plantões e a C.P.P.P. em Palmas, que conta atualmente com 140 Agentes de Ressocialização, divididos em escala de 04 plantões, todos esses funcionários são terceirizados (SECIJU, 2017). Mesmo com o propósito de ressocialização, não se verificou avanços significativos no preparo aos egressos do sistema penitenciário tocanrinense.

Assim, o SISPEN/TO em 2016, possuía, no total, apenas 306 agentes penitenciários concursados, com 226 do sexo masculino e 80 do sexo feminino. Os demais que compõem o quadro são servidores temporários, contratados sem concurso público, para cuidar de uma população carcerária de 3.358 presos, conforme as estatísticas de 2016 do SISPEN/TO, número insuficiente conforme a recomendação dos órgãos de segurança penitenciária, como o DEPEN (2008), que seria 01 agente para cada cinco presos.

O sistema prisional do Tocantins apesar de ainda não ser considerado grave, também passa por problemas frequentes de violência. Em 2009 aconteceu uma rebelião na Unidade de Tratamento Penal Barra da Grotá-UTPBG, onde 06 agentes penitenciários foram mantidos reféns e 01 preso foi executado por outros presos:

Após 22 horas terminou neste sábado (5) a rebelião dos presos do Presídio Barra da Grotá, em Araguaína, norte de Tocantins. Um preso foi morto e os seis reféns todos agentes penitenciários-ficaram feridos. O motim começou às 17h última sexta-feira (4) quando os presos rederam os reféns. Eles exigiam carros para a fuga de 15 presos, 12 pistolas e 12 coletes á prova de balas. (NOTÍCIAS.R7, 2009).

A rebelião foi contornada sem a necessidade das exigências dos rebelados. Foi controlada pela tropa de choque da PM, agentes da Polícia Civil e Agentes Penitenciários.

Após o motim o presídio ficou totalmente danificado, sendo necessária sua interdição e transferência de todos os detentos ali alojados. Após sua reforma, que durou quase 02 anos, em 2011, o presídio Barra da Grota passou a ser administrado pela empresa terceirizada “UMANIZZARE”. Depois desse período foram implantados vários projetos de ressocialização e reintegração social. A UMANIZZARE também passou a gerir a Casa de Prisão Provisória de Palmas (CPPP).

Em 2017, mesmo após da conclusão de um certame para criar um quadro próprio do SISPEN/TO, o estado passa por dificuldades na transição da empresa UMANIZZARE para os novos servidores Técnicos em Defesa Social. Em uma declaração do Juiz de Direito de Execuções Penais de Araguaína - TO, o mesmo alerta para uma possível crise no SISPEN/TO após a saída brusca da empresa UMANIZZARE, alegando que a transição repentina poderia gerar insatisfação por parte dos detentos, já que parte dos serviços de promoção de direitos estaria comprometidos. Em meio ao embate judicial que a empresa enfrenta para deixar de gerir o presídio, uma recente decisão do Tribunal de Justiça do Tocantins prorrogou por mais 30 dias a permanência da empresa para continuar suas atividades na Unidade, passando assim, de 31 de julho de 2017 para 31 de agosto de 2017:

O desembargador do Tribunal de Justiça do Tocantins, *Ronaldo Eurípedes*, prorrogou por mais 30 dias o contrato da empresa *umanizzare* na gestão do presídio Barra da Grota, em Araguaína, e da Casa de Prisão Provisória de Palmas, para evitar um “colapso no sistema prisional” e também rebeliões. A decisão foi proferida nessa sexta-feira (21). (FILHO, 2017).

Conforme a decisão do desembargador do Tocantins, o sistema prisional tocantinense corre riscos de entrar em crise, visto que suas ações ainda não estariam consolidadas por parte do novo quadro de servidores que estariam assumindo as atividades nos presídios do Tocantins. Assim o desembargador pontua:

Não podem ser ignoradas as situações informadas pelo Juiz Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Araguaína, que evidencia a inexistência de servidores suficientes e a falta de preparo dos profissionais recém-empossados para o cargo de exercício de agente de ressocialização, seja no trato com os presos, ou mesmo na realização de revista na unidade prisional”. (sic). Argumentou o desembargador. (FILHO, 2017).

Dessa forma entende-se que o SISPEN/TO ainda está funcionando de forma ineficiente, mesmo com inúmeros esforços dos órgãos que compõem o sistema de justiça, como o poder judiciário, ministério público, defensoria pública, SECIJU dentre outros, e não podemos negar que o sistema penitenciário tocantinense padece das mesmas mazelas

presenciadas nos presídios do Brasil, como superlotações, presenças de facções criminosas, ineficiência do quadro de servidores e ausência de políticas eficazes de ressocialização.

Mesmo com esforço da SECIJU que criou o quadro próprio do sistema prisional do Tocantins, em Julho de 2017, o quadro de pessoal do SISPEN/TO, é composto por 746 Técnicos em Defesa Social, 379 Agentes Administrativos (comissionados temporários), 179 Agentes Penitenciários<sup>13</sup> (policiais civis), 53 auxiliares de serviços gerais (ASG), 44 servidores (auxiliar e assistente administrativo, operador de micro, motorista) e ainda 33 servidores (administradores e funções assessoria especial), totalizando assim 1.451 servidores. Considerado número insuficiente para gerir e cuidar de 3386 presos (SECIJU, jul, 2017).

As prisões do Tocantins seguem o modelo nacional, baseado também na vigilância e disciplina, porém, as Unidades mais recentes como a U.T.P.B. foi criada com alguns avanços, no sentido de garantias das legislações de direitos humanos com a LEP, com celas mais espaçosas, áreas amplas de recreação, locais específicos para visitas íntimas, religiosas, áreas de atendimento médico-odontológico, local específico para atendimento psicossocial e advogados, enfim, um ambiente bem mais salubre do que nas outras Unidades do Estado.

Nas prisões:

É sabido que a pena privativa de liberdade afasta a pessoa do convívio social, da família e do trabalho, retirando-lhe seus direitos civis. Mas, na legislação pertinente à sua execução, todos esses direitos são regulados dentro dos limites e parâmetros da pena, como o direito à visita de familiares, ao trabalho, às manifestações de religiosidade, à frequência a escola e a cursos profissionalizantes. Em última análise, o caráter pedagógico da pena é buscar a reintegração da pessoa na sociedade. Entretanto, com relação à manifestação sexual - uma necessidade primária do ser humano - a lei é omissa. De modo geral, a questão da sexualidade nos presídios é tratada com hipocrisia: a liberalidade sexual do mundo de hoje se contrapõe frontalmente aos preconceitos, tabus e julgamentos morais que regem a sexualidade dentro da prisão. (SOARES, ILGENFRITZ, 2002, p. 42).

Esse afastamento do convívio social e familiar é acrescido a omissão do Estado em relação aos fatores de orientação sexual nas penitenciárias (SOARES, ILGENFRITZ, 2002). É comum nas penitenciárias femininas do Tocantins encontrar uma grande quantidade de mulheres abandonadas por seus amálios<sup>14</sup>, pois muitas dessas reclusas são oriundas de outros estados, levando, assim, a situação de abandono na vida social e também sexual. É o que relata uma Agente Carcerária Débora<sup>15</sup>:

<sup>13</sup> De acordo com a Lei Nº 3.195, de 26 de abril de 2017, todos Agentes Penitenciários serão aproveitados para o cargo de Agente de Polícia e serão devolvidos para o quadro da Segurança Pública até dezembro de 2017.

<sup>14</sup> Termo utilizado para explicar que o homem é apenas companheiro, ou mora junto, mas não é esposo com registro de certidão de casamento em cartório.

<sup>15</sup> Nome fictício, utilizado para manter total sigilo da entrevistada de acordo com a Resolução 466/12.

Nunca imaginei que no sistema penitenciário feminino poderia existir tantos casos de mulheres sapatão, elas por não terem visitas íntimas com seus esposos, experimenta o outro lado da moeda, que é exatamente fazer relações sexuais com outras detentas, isso é impressionante, não sei se a biologia explicaria ou o meio social, pois nós somos produtos do meio e nesse sentido, o meio carcerário é terrível! “É assustador”. (Depoimento de uma Agente Carcerária do Sistema Penitenciário Feminino do Tocantins, 2017).

É importante ressaltar que mesmo sendo uma Agente Carcerária do mesmo sexo, carrega um preconceito em relação a homossexualidade feminina, ignorando o direito de escolha das presidiárias relativo a opção sexual. Nesse sentido as reclusas também passam a conviver com uma nova cultura e costumes nessas instituições totais, que na situação de abandono e por serem bastante jovens optam em experimentar outras vivências amorosas a partir de experiências com pessoas do mesmo sexo. Essas mulheres, que interrompem sua vida sexual ativa, começam a se sentir atraídas por pessoas do mesmo sexo, e passam a viver romances amorosos dentro do presídio.

Nesse caso inicia-se um processo discriminatório e segregador por parte das demais detentas e até por parte dos funcionários da equipe dirigente das instituições totais, que mesmo nos dias atuais insistem em violar os direitos das reeducandas. O estigma rotula essas presidiárias, que passam a ser tratadas de modo indigno, mesmo tendo uma gama de leis que protegem sua opção sexual. De acordo com a Regra de Bangkok, toda presa deve ser tratada em suas especificidades.

### **3.1 Bilhetes, cartas e códigos como formas de comunicação nos territórios prisionais do Tocantins**

Dentro das prisões, existem inúmeras formas de comunicações entre o público encarcerado e o mundo exterior. Essas formas de comunicação podem ser efetivadas através de gestos, olhares, códigos e podem estar expressas em cartas, telefonemas ou bilhetes. A língua utilizada nas prisões do Tocantins não difere das demais prisões do Brasil no sentido de poder e discriminação.

A variedade padrão e/ou culta da língua é imposta pela ideologia dominante como a “correta”, como a única que goza de prestígio social. Por outro lado, as demais variedades são consideradas “erradas” e “feias”, sendo faladas apenas por pessoas que não têm instrução. Nessa perspectiva, o domínio da norma culta é um instrumento de ascensão social. (MATOS, 2013, p. 561).

No ambiente penitenciário do Tocantins, observa-se que na maioria dos presídios essa linguagem é utilizada como forma de adaptação ao meio prisional, como forma de inserção social no espaço “prisão”, mas também como forma de estigma e discriminação, visto que os códigos dos errantes sociais estão associados as variadas formas negativas no meio social.

A necessidade da comunicação faz com que os reclusos tocantinenses criem seu próprio linguajar para se comunicar e resolver as necessidades básicas, sem se preocupar com a norma culta. Em uma análise na Casa de Prisão Provisória de Palma - TO,

Os bilhetes do cárcere extrapolam as formalidades oficiais, pois não obedecem a autorizações ou a censuras externas, constituindo um mecanismo intermediário, ou seja, um elo entre as necessidades imediatas dos presos e a única possibilidade “legal” de serem atendidos. Estes bilhetes apresentam uma singularidade: em boa parte dos casos, quem escreve não sabe se será lido, respondido ou atendido, nem mesmo espera uma resposta escrita e/ou oral. Só resta a quem escreve a esperança de ter seu pedido atendido e a eterna angústia da espera. (PARENTE, SILVA, 2010, p. 10).

A prisão é caracteristicamente território diferenciado. Nesses locais as formas de comunicações são criadas a partir das necessidades, sejam elas de cunho emergenciais, como um simples pedido de objetos, como remédios, alimentos, produtos de limpeza ou de higiene, ou até mesmo para tentar burlar as regras do sistema penitenciário, através das contravenções penais, ignorando as portarias administrativas e criminais das equipes dirigentes do sistema penal.

A língua é a principal forma de comunicação nos presídios, mas ela pode, também, não ser compreendida por quem não está inserido socialmente dentro do contexto prisional. Ao serem presas, as pessoas passam a conviver com novas formas de dialetos (GOFFMAN, 2010). No Tocantins não seria diferente, é o que relata um profissional do SISPEN/TO ao acompanhar uma audiência de um recluso, o qual um agente narrava o fato:

Esse agente era um agente administrativo contratado, ele entrou no pavilhão aí me gritou, aí eu fui onde ele estava porque eu estava armado com uma doze ói qui (sic) o celular do preso tal, aí ele falou no meu ouvido, isso foi fulano que derrubou rsrs, certo que ele recolheu esse celular fez o procedimento e passou pro juiz. Aí o juiz queria saber como agente encontrou o celular, eu e ele fomos ao fórum, aí quando juiz falou assim [...] falou pra mim conta aí como aconteceu: doutor eu tava (sic) na retaguarda dando apoio com a arma não letal, e quem fez todo procedimento foi o colega aqui, ele tem mais detalhe pra passar pra senhor. Aí o juiz disse assim: como é que foi? E esse cara tinha um hábito de chamar os outros de bode. Aí ele falou assim: *eu cheguei lá bode, o preso vei(sic) aí [...] me deu a fita, o bimal tá (sic) na bigorna, peguei o bimal passei o pano, aí tava (sic). Pausa [...] o papagai tá no boi (sic), aí eu fui lá e [...]* aí o juiz disse: para! para! para! para!.. O que está acontecendo aqui? Você é preso? Você é polícia? Eu não estou entendendo nada do que você está falando. Tal o cara deu aquele esparro, porque eu não tô (sic) entendendo porra nenhuma do que você está falando. Que agente acaba com esse

convívio cara e acaba assimilando boa parte do [...] de uma espécie de dialeto criado dentro da unidade né e as vezes algumas pessoas conseguem se desvencilhar quando sai de lá, outros não, carrega essa porra pra dentro de casa. E aí [...] Certo que foi um deus nos acuda nesse dia nessa audiência, eu sorria pra carai e o bode ficou apavorado e o juiz grilado, foi um [...] (Depoimento de um Agente Penitenciário do Tocantins, 2017).

Nesse caso, percebe-se que o membro do poder judiciário não estaria inserido no contexto prisional, para entender a linguagem prisional, assim, fica evidente que a prisão é um território diferenciado, com suas especificidades. Na linguagem prisional do Tocantins os termos utilizados na narrativa do agente significam respectivamente:

Quadro 1 - Linguagem Prisional em Tocantins

NOME	SIGNIFICADO
Bigorna	Janela de acesso à carceragem
Bimbal	Bilhete, escrita ou carta
Bôï	Banheiro
Fita	Passar informação
Papagai	Celular ou rádio
Passar o pano	Analisar, inspecionar

Fonte: C.P.F.B, 2017.

O quadro acima mostra que numa simples audiência presidida pelo juiz de execução penal daquela comarca, foram detectadas algumas palavras que são consideradas códigos da linguagem prisional tocaninense. As 06 palavras descritas no quadro não faziam parte da linguagem técnico-jurídica do magistrado, porém entre os agentes penitenciários, esses dizeres fazem parte de seu vocabulário cotidiano.

### 3.2 Educação no sistema prisional do Tocantins: desafios para a reintegração social

Em 2004 foi criado no Tocantins o Comitê Gestor Educacional, que trata exclusivamente da Educação no âmbito prisional, mas somente em 2008 ele foi efetivado, com projetos educacionais que instruíam servidores da educação e do sistema prisional ante o desafio de oferecer educação continuada a professores e agentes penitenciários, no entanto, esse programa foi suspenso várias vezes por falta de continuidade nos projetos educacionais (SECIJU, 2016).

Em 2016, no Estado do Tocantins, cerca de 426 reeducandos receberam educação na modalidade Educação a Distância (EJA) nos municípios de Araguaína, Arraias, Babaçulândia, Cariri do Tocantins, Guaraí, Miracema do Tocantins, Palmas, Pedro Afonso, Porto Nacional e

Wanderlândia. Nessas Unidades acima citadas, o projeto educacional (EJA) foi implantado recentemente, contemplando cerca de 350 alunos presos em todo Estado que tiveram a oportunidade de participarem do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Nacionalmente, quanto a escolaridade, é notável que o nível de encarceramento se concentra, também, nas pessoas que não dispõem de conhecimento escolar:

[...] aproximadamente oito em cada dez pessoas presas estudaram, no máximo até o ensino fundamental, enquanto a média nacional de pessoas que não frequentaram o ensino fundamental ou incompleto é de 50%. Ao passo que na população brasileira cerca de 32% da população completou o ensino médio, apenas 8% da população prisional o concluiu. Entre as mulheres presas, esta proporção é um pouco maior (14%). (BRASIL, 2014, p. 58).

Merece destaque em relação ao nível de escolaridade das mulheres presas ser superior a dos homens, sendo quase o dobro, percentual que pode estar ligado a questões culturais, ou até mesmo da permanência maior dessas jovens mulheres com os pais, fato este inverso aos homens que saem de casa mais cedo para trabalhar e ajudar no sustento de casa. Em 2014, 50% das mulheres encarceradas possuíam o ensino fundamental incompleto, índice que revela que as prisões femininas no Brasil estão diretamente ligadas as mazelas sociais que o Estado não teve a capacidade de resolver, o que amplifica a criminalização da “miséria”, de tal forma que:

Em tais condições, desenvolver o Estado penal para responder às desordens suscitadas pela regulamentação da economia, pela dessocialização do trabalho assalariado e pela pauperização relativa e absoluta de amplos contingentes do proletariado urbano, aumentando os meios, a amplitude e a intensidade da intervenção do aparelho policial e judiciário, equivale a (r) estabelecer uma verdadeira *ditadura dos pobres*. (WACQUANT, 2001, p. 10).

Com o foco na ressocialização, a Presidência da República sancionou a Lei 12.433, de 29 de junho de 2011, que alterou o artigo 126 da LEP, que passou a vigorar a seguinte redação:

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.  
 § 1º A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de:  
 I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias; (BRASIL, 2011, p. 01).



Essas medidas visam reduzir o elevado número de reincidência, e conseqüentemente, a queda significativa do encarceramento em massa que tem crescido assustadoramente nas últimas décadas. No que se refere às prisões femininas, o Estado do Tocantins pode ser considerado como um dos estados onde o encarceramento feminino ainda não tomou proporções alarmantes, visto que ainda tem uma população carcerária aceitável do ponto de vista humanitário, porém, com muitas dificuldades no campo de infraestrutura física e humana.

A maioria das Unidades Femininas do Tocantins foi adaptada a partir de Cadeias Públicas, e não foram projetadas para o implemento de projetos consistentes de ressocialização. Outro entrave a ser superado é o quadro de funcionários, visto que esses recursos humanos funcionam a base de muito improvisado, pois ainda não há um quadro próprio de funcionários destinados à custódia das detentas. Em 2016 a SECIJU dispunha apenas de 306 Agentes Penitenciários para fazer a custódia dos presos no Tocantins, sendo que desse quantitativo apenas 84 são do sexo feminino, número considerado insuficiente para o desenvolvimento de quaisquer projetos de ressocialização (SECIJU, 2016).

Assim, com uma pequena evolução do sistema penitenciário tocantinense, podemos encontrar alguns projetos de ressocialização que funcionam em parceria com o Poder Judiciário, Defensoria Pública e Secretaria de Educação e Cultura. Em 2015, no presídio Barra da Grota – (U.T.P.B.G.), por exemplo, foi implantado um projeto educacional intitulado “Sonhos de Liberdade”, criado pela Lei Estadual nº 2030, de 13 de abril de 2005, sendo que nesse ano de 2005 existiam 117 alunos matriculados participando ativamente desse projeto, com 42 no 1º segmento, que vai de 1º ano ao 5º ano; 37 alunos do 2º segmento, que equivale ao nível fundamental; e 38 alunos que frequentam o ensino médio (SEDUC/TO, 2017).

Nesse caso específico é considerado o maior projeto no Tocantins de atividades educacionais, visto que abrange uma boa quantidade de reeducandos já condenados por sentença condenatória, e que o projeto educacional, além de fornecer os diplomas, ainda poderá reduzir as respectivas penas.

Além das atividades educacionais, também na Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota, já em maio de 2017, desenvolveu-se o Projeto Maomé que garantiu serviços jurídicos e de saúde para os detentos da (U.T.P.B.G.), coordenado pela SECIJU, o referido projeto visa à humanização dos presidiários que cumprem suas penas naquela Unidade Prisional. Orientado pela LEP, a ação social ocorreu entre os dias 23 a 25 de maio de 2017, contando com a parceria dos órgãos que compõem o sistema de justiça, a Defensoria Pública Estadual (DPE), através do projeto Defensoria Itinerante e o Poder Judiciário, através do Programa Juiz

Presente, idealizado pelo juiz de direito da 2ª vara criminal e execuções penais de Araguaína - TO, Antônio Dantas de Oliveira Junior. Esses avanços, embora de forma isolada, resgatam a cidadania para aqueles que sonham em mudar de vida e ao mesmo tempo em que promove políticas públicas dentro do sistema prisional, é o que avalia a Secretária:

“Parabenizamos nosso diretor pela iniciativa, pois é isso que defendemos a gestão compartilhada. Especificamente no Barra da Grota, o Tribunal de Justiça e a Defensoria, além de outros parceiros, têm sido efetivo na promoção da política do Sistema Prisional”, avaliou a secretária de Cidadania e Justiça, Gleidy Braga. (SECIJU, 2017).

Além da Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota (U.T.P.B.G.), nas outras Unidades Prisionais do Tocantins, em 2017, já se encontrava funcionando alguns projetos de ressocialização e reintegração social dos apenado(a)s. Veja a o Quadro 02 com a relação de todas as Unidades e os respectivos projetos desenvolvidos:

Quadro 2 - Projetos em funcionamento em 2017

CIDADE - UNIDADE PRISIONAL	PROJETOS DESENVOLVIDOS
ANANÁS - CP	• Artesanato, o mesmo funciona em forma de remição
ARAGUACEMA - CP	• Artesanato, o mesmo funciona em forma de remição
ARAGUACEMA - CP	• Horta
ARAGUAÇU - CP	-
ARAGUAÍNA - CPPA	• Artesanato, o mesmo funciona em forma de remição
ARAGUAÍNA - UTPBG	• Fábrica de peças íntimas
ARAGUATINS - CP	• Artesanato, o mesmo funciona em forma de remição
ARAPOEMA - CP	• Artesanato e horta, o mesmo funciona em forma de remição
ARRAIAS-CP	• Escola Fundamental e média e Artesanato
AUGUSTINÓPOLIS - CP	-
*BABAÇULÂNDIA - CPF	• Escola • Artesanato • R.P.L Remissão pela Leitura
BARROLÂNDIA - CP	• Artesanato, o mesmo funciona em forma de remição
BERNARDO SAYÃO - CP	• Artesanato, o mesmo funciona em forma de remição
COLINAS DO TOCANTINS - CP	-
COLMEIA - CP	• Tem um projeto em andamento. O diretor da unidade está a frente do projeto.
CRISTALÂNDIA - CP	• Artesanato, o mesmo funciona em forma de remição
DIANÓPOLIS - CP	• Artesanato, o mesmo funciona em forma de remição
FORMOSO DO ARAGUAIA - CP	• Artesanato, o mesmo funciona em forma de remição
GUARAÍ - CP	• Escola Penitenciária, horta e artesanato
GURUPI - CPP	• Projeto de leitura, desenvolvida pela faculdade (FAG) e artesanato e horta
GURUPI - CRLA LUZ DO AMANHÃ	• Escola • Artesanato • Bovinocultura • Piscicultura • Suinocultura

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inclusão ao Trabalho/ parceria com a Prefeitura</li> </ul>
*LAJEADO - CP	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Artesanato</li> <li>• Remissão de leitura</li> <li>• Palestra Educativa em implantação (Pastoral carcerária e ULBRA)</li> <li>• A um projeto de fazer um bazar e artesanato</li> </ul>
MIRACEMA - CP	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Escola fundamental, artesanato, e existe reeducando trabalhando na construção da UFT. E na cerâmica</li> </ul>
MIRANORTE - CP	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Artesanato, horta, e onze (11) reeducandos trabalham como diaristas, em plantios de abacaxis</li> </ul>
NATIVIDADE - CP	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Artesanato. Havia um projeto de cadeiras de rodas, mas se encontra desativado</li> </ul>
NOVO ALEGRE - CP	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Artesanato</li> </ul>
PALMAS - CCPP	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Projeto banho de sol e cultura</li> <li>• Escola</li> </ul>
*PALMAS - UPF	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Arte que faz crescer</li> <li>• Escola</li> <li>• Biblioteca Cidadã</li> </ul>
PALMEIRÓPOLIS - CP	-
PARAÍSO - CP	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Horta</li> </ul>
*PEDRO AFONSO - CP	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reciclagem de pneus</li> <li>• Escola</li> <li>• Artesanato</li> <li>• Projeto Socioambiental</li> </ul>
PEIXE - CP	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Avia um projeto de horta, mas o judiciário não permitiu o trabalho. Motivo alegado: a unidade não é murada.</li> </ul>
PIUM - CP	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Artesanato, funciona como remição</li> </ul>
PORTO NACIONAL - CP	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Horta</li> <li>• Escola</li> </ul>
TAGUATINGA - CP	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Artesanato, funciona como remição</li> </ul>
TALISMÃ - CP	-
TOCANTINÓPOLIS - CP	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Projeto com a UFT, para montar uma biblioteca. Iniciado dia 22/06/2017</li> </ul>
*URSAF	<ul style="list-style-type: none"> <li>• (R.P.L.) Remissão pela leitura</li> <li>• Artesanato</li> <li>• Corte e costura</li> <li>• Panificação</li> <li>• Em negociação com a SEMARH e Conselho da Comunidade</li> <li>• Minha vida é uma Arte</li> <li>• Fabricação de Pufs com pneus</li> <li>• Projeto Cidadania (fabricação de bolos e salgados)</li> <li>• Fabricação de sabão</li> <li>• Construção de Mosaico</li> </ul>
URSA PALMAS MASCULINO	-
WANDERLÂNDIA - CP	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Horta e artesanato</li> </ul>
XAMBIOÁ - CP	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tinha artesanato, mas foi proibido pela direção.</li> </ul>

Fonte: SECIJU, 2017.

\* Unidade de Ressocialização Semi-Aberta Feminina

### **3.3 Perfil da população carcerária feminina do Tocantins**

Em 2015, dos presos provisórios no Tocantins, cerca de 8% eram mulheres, totalizando 90 presas, e a grande maioria, 92%, eram homens, totalizando, 1046 presos, já dentre os presos condenados, apenas 4% eram mulheres, sendo 60 presas, e a maioria homens, 96%, contabilizando 1299 presos (SECIJU, 2017).

De acordo com os dados levantados em dezembro de 2016, o Estado do Tocantins possuía aproximadamente 3.458 presos, destes, 42,34% são provisórios, 44,25% condenados, 11,91% no regime semi-aberto e 1,5% no regime aberto, distribuídos em 41 Unidades Prisionais. Desse quantitativo, 189 são do sexo feminino, das quais 73 se encontram no regime fechado, 27 no regime semiaberto e 89 são presas provisórias.

A população carcerária feminina no Tocantins, na sua grande maioria são mulheres negras ou pardas, com a faixa etária bem jovem, de 18 a 24 anos, tomando como base os dados de 2014. Dentre os motivos que as levaram as prisões destacam-se o tráfico de drogas, homicídios, furtos e roubos. Dentre elas, 37 (trinta e sete) detentas, estavam alojadas na Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia - TO, sendo 20 (vinte) condenadas e 17 (dezessete) provisórias, alojadas em 05 celas, com o agravante de que a capacidade total do local era para apenas 16 reeducandas (SECIJU, 2017).

O Estado do Tocantins possui 41 Unidades Prisionais, dentre estas 06 (seis) unidades prisionais abrigam mulheres, sendo 06 (seis) exclusivamente femininas e ainda 02 (duas) mista. Dessas 06 Unidades Prisionais que abrigam mulheres no Estado, nenhuma foi construída especificamente para abrigar presas do sexo feminino, foram apenas adaptadas a partir das necessidades de alojar essas reeducandas. Cabe ressaltar que tais adaptações, de modo geral, não contemplam as exigências da LEP, visto que essa lei prevê que cada preso deve ocupar um espaço de 6m<sup>2</sup>, contendo instalações adequadas para recreação, lazer e oficinas laborais para práticas sociáveis. Desde sua criação em 1984, a LEP ainda não alcançou sua efetividade no Tocantins, e possivelmente no restante do país.

### **3.4 Unidades prisionais femininas do estado do Tocantins**

A partir das informações coletados junto aos órgãos do estado, temos no Tocantins as seguintes unidades prisionais femininas:

Tabela 2 - Unidades prisionais femininas do Tocantins em 2017

UNIDADE	PROVISÓRIAS	CONDENADAS	S.ABERTO	TOTAL
BABAÇULÂNDIA	07	16	-	23
UPF-LAJEADO	09	08	-	17
UPF-PALMAS	33	30	-	63
URSA-PALMAS	-	-	07	07
PEDRO AFONSO	09	06		15
TALISMÃ	16	16	-	32
TOTAL GERAL	74	76	07	157

Fonte: SECIJU, 2017.

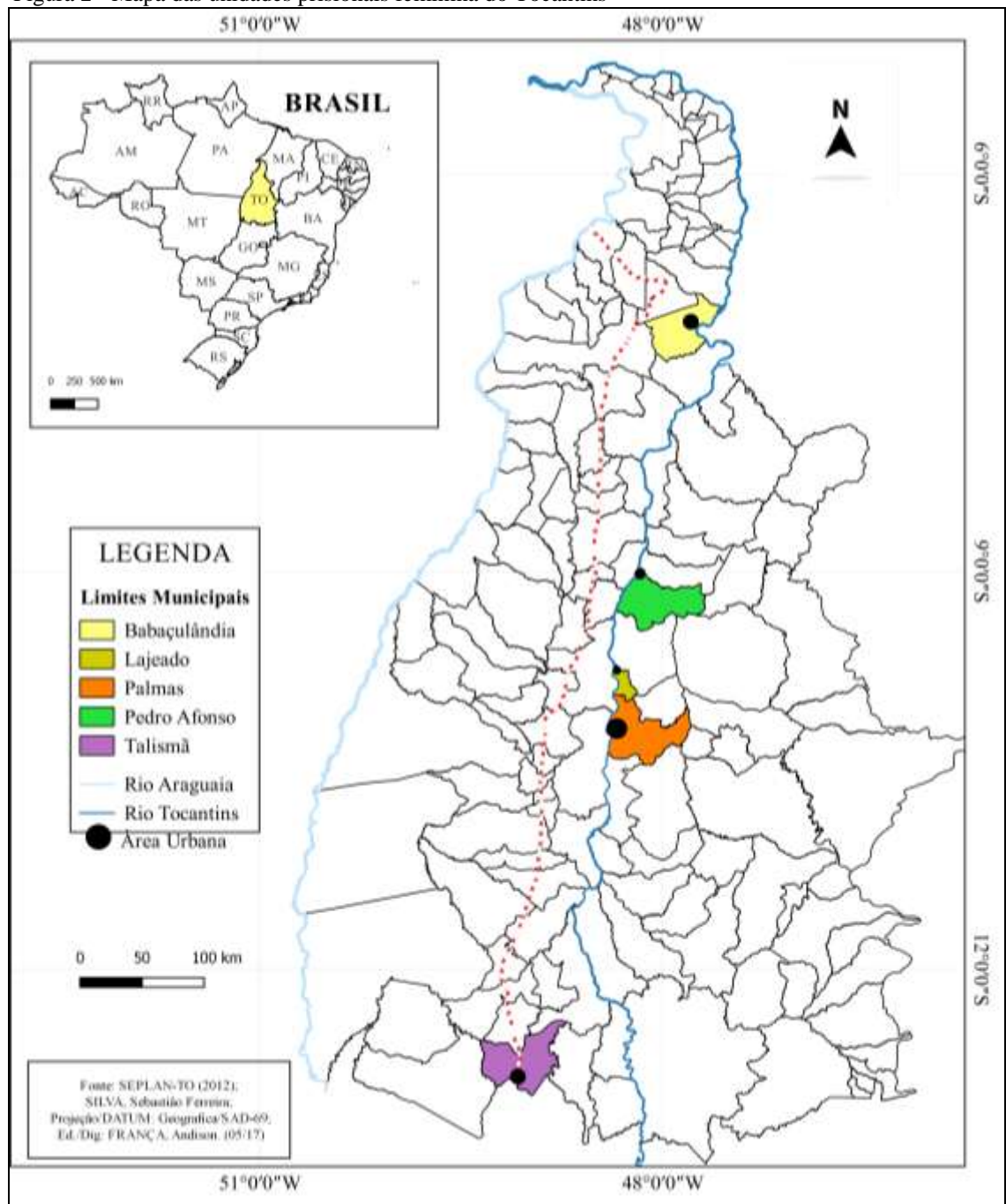
Analisando as Unidades Prisionais Femininas do Tocantins, percebe-se que grande percentual de presidiárias se encontra condenadas, pois há cerca de 52,86%, contra apenas 47,13% de presas condenadas e ainda 4,45% dessas presas se encontram em regime semi-aberto. Isso significa que a composição do sistema de justiça tem falhado na resolução da problemática, visto que não conseguem dar celeridade aos processos em julgamento. As orientações das diretrizes de direitos das presidiárias como a LEP e a Regra de Bangkok, bem como o Código Penal Brasileiro (CPB), orientam para que todas as pessoas privadas de liberdade tenham um julgamento correto e que pessoas inocentes não paguem o alto preço da condenação injusta.

Das 06 Unidades descritas acima apenas 02 estão funcionando conforme a capacidade legal, orientada pelas legislações vigentes, que são a Cadeia Pública Feminina de Lajeado, que se encontra com 17 reeducandas, com capacidade para abrigar até 20 reeducandas, com um saldo de 03 vagas. Já a URSA de Palmas atualmente abriga apenas 07 reeducandas, mas possui capacidade para abrigar cerca de 30 reeducandas, tendo uma margem de vagas de cerca de 23 reeducandas.

No entanto, o maior déficit de vagas é registrado na Unidade Prisional Feminina de Palmas-UPFP, que hoje abriga 63 reeducandas, distribuídas em 06 celas, mas sua capacidade é de apenas 24 reeducandas, totalizando um déficit de 39 vagas, cerca de 162,5% acima da capacidade, mesmo estando situada na capital do Estado. A Unidade de Talismã também chamou atenção em relação a capacidade legal, mesmo sendo inaugurada em junho de 2017, quando foi construída como modelo prisional feminino do Estado do Tocantins, essa Unidade também funciona com o limite acima de sua capacidade. Em julho de 2017, a Unidade abrigava 38 reeducandas, porém sua capacidade legal é de apenas 18 reeducandas, mas com potencial para ampliar. Atualmente Talismã possui apenas 02 celas funcionando. Assim, essa Unidade já se encontra acima de sua capacidade em torno de 77%, algo inaceitável diante das legislações de Direitos Humanos.

Por sua vez a Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia no norte do Tocantins também segue o mesmo rito em relação a capacidade versus o número de presas que ali cumprem suas penas. Atualmente Babaçulândia abriga cerca de 23 reeducandas, mas sua capacidade máxima é de 16 presas, assim, funciona também acima de sua capacidade legal diante das legislações, extrapolando em cerca de 43% a mais de sua capacidade. E finalmente a Unidade de Pedro Afonso, localizada na região oriental do Tocantins, também se encontra acima de sua capacidade legal, pois atualmente abriga 15 reeducandas, mas sua capacidade gira em torno de 12 reeducandas, com déficit de 03 vagas, percentual de 16% acima da capacidade.

Figura 2 - Mapa das unidades prisionais feminina do Tocantins



### 3.4.1 Babaçulândia: Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia - C.P.F.B.

A cidade de Babaçulândia está localizada no norte do Estado do Tocantins, a 420 km de Palmas - TO, e faz divisa ao norte: Darcinópolis e Wanderlândia; a sul: Filadélfia; a leste: com o Estado do Maranhão e a oeste: Araguaína.

A cidade foi instalada na data de 1º de janeiro de 1954, sendo desmembrada do município de Tocantinópolis - TO. “O município fica a uma latitude de 07°12’17” longitude

leste e 47°45'25" oeste, com uma altitude de 178 metros, possuindo uma área de 1916,4 km<sup>2</sup> e uma densidade demográfica de 1,788 hab/km. Babaçulândia se destaca pelo grande potencial turístico e agropecuário que é a principal fonte de renda do município (IBGE, 2010).

A Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia foi inaugurada em 11 de dezembro de 2010, com capacidade inicial de 12 presas, depois adaptada para 20 presas e posteriormente estendida para 30 reeducandas. Em 2015 chegou a abrigar 43 reeducandas, mas em virtudes de rebeliões e tentativas e fugas concretizadas, foi expedido pelo Juiz Fabiano Ribeiro uma portaria, de número 21/2016, de 10 de outubro de 2016 (Cf. Anexo E), reduzindo a capacidade para 20 vagas devido às questões de infraestrutura: como segurança, falta de espaço físico e insalubridade.

A área da Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia é de 212,40 m<sup>2</sup>, sendo que a mesma é composta de 05 celas, cada uma compondo um espaço de 10,55 m<sup>2</sup>, além da área do banho de sol que ocupa um espaço de 99,78m<sup>2</sup>.

#### 3.4.2 Lajeado - TO: a Cadeia Pública Feminina de Lajeado - TO (C.P.F.L).

Lajeado - TO está localizada a 52 km da Capital do Tocantins, Palmas. A cidade de Lajeado foi desmembrada da cidade de Tocantínia em 1º de janeiro de 1993, possui uma área de 322,485 km<sup>2</sup>. O município de Lajeado tem uma população estimada em 2016 de 3.059 pessoas, atualmente tem passado por mudanças sociais e econômicas em virtude da construção da usina Hidroelétrica de Lajeado, que leva o mesmo nome da cidade. O município faz divisa ao norte: Tocantínia; a sul: Palmas e Porto Nacional; a leste: Aparecida do Rio Negro e Tocantínia; a oeste: Miracema do Tocantins. Lajeado iniciou seu povoamento ainda no século XVIII, através da extração de ouro em garimpos da região, atualmente Lajeado disfruta de várias belezas turísticas em função da construção da Usina Hidroelétrica (UHE) Luiz Eduardo Magalhães em 2002, onde se concentra uma das principais fontes de renda juntamente com a pecuária (IBGE, 2010).

A Unidade Prisional de Lajeado teve sua reabertura em outubro de 2016, com a capacidade para 20 reeducandas, porém em junho de 2017, se encontrava com 22 reeducandas sendo 18 provisórias e 04 condenadas.



### 3.4.3 Palmas: a Unidade Prisional Feminina de Palmas - TO (U.P.F.P.)

A capital do Estado do Tocantins está localizada na região central do Estado à margem direita do rio Tocantins entre as Serras do Carmo e Lajeado, faz divisa a norte: Aparecida do Rio Negro, Novo Acordo, Lajeado, Tocantínia e Miracema do Tocantins; a sul: Monte do Carmo, Santa Tereza do Tocantins e Porto Nacional; a leste: Santa Tereza e Novo Acordo e a oeste: Porto Nacional e Miracema do Tocantins.

Palmas a mais jovem capital do Brasil, foi instalada no dia 1 de janeiro de 1990. Assim,

A história de Palmas nasceu do improviso, sem a participação popular. De fatos e datas que marcaram a trajetória da cidade que nasceu planejada e moderna, o seu script começou a ser traçado na verdade bem antes da criação do Estado, porém o ano de 1989, marca a instalação do primeiro governo na capital provisória, Miracema. (NASCIMENTO, 2007, p. 122).

A criação da capital do Tocantins surgiu a partir da necessidade de ser o centro administrativo do estado, haja vista que a mesma foi planejada geograficamente no centro geodésico do Brasil. Palmas apesar de jovem, com apenas 27 anos de idade, já figura entre as capitais mais importantes do Brasil, do ponto de vista populacional, político, cultural e moderno. No último censo de 2010, segundo o IBGE, Palmas possuía uma população de 228.332 habitantes distribuídos numa área de 2.218,94 km<sup>2</sup>, com uma densidade demográfica de 102,9 hab/km<sup>2</sup> (IBGE, 2010). Palmas atualmente é considerada uma cidade administrativa onde se concentram todas as estruturas fundamentais do governo estadual.

A Unidade Prisional Feminina de Palmas foi inaugurada na data de 01 janeiro de 2006, no distrito de Taquaralto, onde funcionava o antigo CASE, Unidade destinada a abrigar menores infratores. A unidade foi modificada para abrigar presas e sua capacidade era para 34 reeducandas. Em maio de 2017 a Unidade abrigava 68 reeducandas, sendo 36 condenadas e 32 em regime provisório (SECIJU, 2017).

### 3.4.4 Pedro Afonso - TO: a Cadeia Pública Feminina de Pedro Afonso - TO. (C.P.F.P.A.)

A cidade de Pedro Afonso foi criada em 1º de janeiro de 1989, sendo desmembrada do município de Porto Nacional, possui uma população estimada em 2016 em cerca de 13.097 pessoas, e área de 2.010,902 km<sup>2</sup>, a densidade demográfica é de 5,7 hab/km<sup>2</sup>. O município faz divisa a norte; a sul: Tocantínia e Rio Sono; a leste: Centenário e Bom Jesus do Tocantins; e a

oeste: Rio dos Bois e Tupirama. Pedro Afonso se destaca economicamente na agricultura, sendo considerado um dos principais polos de produção de grãos do Estado do Tocantins (IBGE, 2010).

A Cadeia Pública Feminina de Pedro Afonso foi criada em maio de 2012, com capacidade para abrigar 18 presas, em maio de 2017 se encontravam alojadas 17 reeducandas, sendo 13 provisórias e somente 04 em condenadas.

#### 3.4.5 Talismã - TO: Cadeia Pública Feminina de Talismã (C.P.F.T.)

Localizada na região sul do Tocantins, a 375 km de Palmas, a Cidade de Talismã foi criada em 26 de maio de 1994, quando foi desmembrada dos municípios de Alvorada e Peixe. O município faz divisa a norte: Alvorada e Peixe; a sul: Araguaçu - TO e Porangatu - GO; a leste: Jaú do Tocantins e; e a oeste: Araguaçu. O município possui uma área de 2.156,892 km<sup>2</sup>, com uma população estimada em 2010 de 2562 habitantes e densidade demográfica de 1,19 hab./km<sup>2</sup> (IBGE, 2010). A cidade surgiu a parti da construção da BR-153 e sua principal fonte de renda é agropecuária.

A Unidade foi inaugurada no dia 14 de junho de 2017. Ela foi construída com capacidade para abrigar 30 presas e atualmente se encontra com 27 reeducandas. A mais nova unidade prisional foi construída em um terreno doado pela Prefeitura Municipal. Ao todo, são três celas, área para banho de sol, alojamento para agentes, área administrativa, área para trabalhos com horta, além de espaço para ampliação (SECIJU, 2017). Talismã foi criada em virtude do fechamento de 02 Unidades Prisionais Femininas, as Cadeias Públicas Feminina de Figueirópolis e Lagoa da Confusão. Das 27 presas alojadas em Talismã, 13 se encontram no regime provisório e 14 já se encontram condenadas.

A área da Unidade é de 4.209 m<sup>2</sup>, sendo 281 m<sup>2</sup>, de área construída. Com a nova política de reintegração social das apenadas no Tocantins a Unidade de Talismã foi projetada para assegurar os direitos humanos das encarceradas alojadas naquele ambiente prisional:

A UPFT foi projetada para garantir a segurança e possui instalações de uma unidade prisional moderna, sem deixar de atentar para o tratamento digno às reeducandas e aos servidores que nela atuam. A unidade conta com modernos equipamentos de inspeção e detectores de metais que, atendendo aos Direitos Humanos, possibilitam a revista íntima não vexatória. (SECIJU, 2017).

Nesse novo modelo de gestão prisional orientada pela LEP e a própria regra de Bangkok, de 2016, Talismã está inserida nesse processo de adequação das cartas e código de leis de direitos humanitários, é o que assegura o juiz de Execução Penal daquela comarca:

O juiz de Direito, Fabiano Gonçalves Marques, avaliou que a UPF de Talismã tem condições de garantir e de acolher mulheres privadas de liberdade, podendo oferecer oportunidades de retorno para um convívio social sadio. “Essa instalação é um grande ganho. Nós, juízes que trabalhamos com execução penal, bem como os promotores e defensores públicos, somos os fiscalizadores da custódia. Então, peço aos executivos municipais e ao Executivo Estadual que continuem trabalhando para as melhorias das unidades prisionais e na ressocialização dos reeducandos (sic) nas cidades com unidades prisionais”. (SECIJU, 2017).

Assim, Talismã pode ser o modelo ideal das prisões femininas do Tocantins, haja vista que reúne todas as condições necessárias para a ressocialização. Talismã recebeu uma infraestrutura adequada, composta por espaço físico e material humano necessário para proteção e promoção dos direitos das presidiárias.

#### 3.4.6 Unidade De Regime Semiaberto Feminino (U.R.S.A.F)

A Unidade de Regime Semi-aberto Feminina foi criada em 15 de setembro de 2015 para abrigar cerca de 12 reeducandas que cumprem medidas socioeducativas, objetivando a ressocialização e reintegração social, com base na LEP no seu art. 122, que tem a seguinte redação:

Os condenados que cumprem pena em regime semi-aberto poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento, sem vigilância direta, nos seguintes casos:

I – visita à família;

II – frequência a curso supletivo profissionalizante, bem como de instrução do segundo grau ou superior na Comarca do Juízo da Execução;

III – participação em atividades que concorram para o retorno ao convívio social. (BRASIL, 2008, p. 57).

Atualmente a URSA Feminina de Palmas se encontra com o total de 06 reeducandas que gozam de tais direitos elencados e assegurados pela a LEP, que ainda versa sobre a remissão de dias trabalhados para diminuição do tempo da pena e a devida qualificação profissional, conforme rege seu art. 126:

O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semi-aberto poderá remir, pelo trabalho, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º A contagem do tempo para o fim deste artigo será feita à razão de um dia de pena por três de trabalho.

§ 2º O preso impossibilitado de prosseguir no trabalho, por acidente, continuará a beneficiar-se com a remição.

§ 3º A remissão será declarada pelo juiz da execução, ouvido o Ministério Público. (BRASIL, 2008, p. 58).

Nas Prisões femininas no Tocantins percebe-se que a baixa escolaridade é um dos entraves sociais para que as reeducandas possam conseguir a efetividade dos direitos de cidadania. Ademais, conforme a LEP, as Unidades Prisionais do Tocantins, não dispõem de espaço físico adequado, pois a lei prevê normativas que contemplam os direitos das pessoas presas:

Art. 88. O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório.

Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular: a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana; b) área mínima de 6,00 m<sup>2</sup> (seis metros quadrados).

Art. 89. Além dos requisitos referidos no artigo anterior, a penitenciária de mulheres poderá ser dotada de seção para gestante e parturiente e de creche com a finalidade de assistir ao menor desamparado cuja responsável esteja presa.

Art. 102. A cadeia pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios.

Art. 103. Cada comarca terá, pelo menos 01 (uma) cadeia pública a fim de resguardar o interesse da Administração da Justiça Criminal e a permanência do preso em local próximo ao seu meio social e familiar.

Art. 104. O estabelecimento de que trata este Capítulo será instalado próximo de centro urbano, observando-se na construção as exigências mínimas referidas no artigo 88 e seu parágrafo único desta Lei. (BRASIL; 2008, p. 49-52).

O que podemos observar nas características das unidades celulares orientadas pela LEP é que a grande maioria dos presídios brasileiros não segue tais determinações, pois esses espaços prisionais não dispõem das mínimas estruturas para práticas de ressocialização e reinserção social das apenadas. Ainda impera a superlotação, insalubridade, e a cultura da vigilância punitiva sobre os corpos e mentes das encarceradas.

Apesar de ser um fato relativamente novo, o crescente aumento no encarceramento feminino no Estado do Tocantins ainda é recorrente nas práticas punitivas. Sabemos que as instituições totais fazem com que os internos se adequem a padrões civilizatórios, nos quais a equipe dirigente atua no sentido de implantar as práticas de vigilância baseadas no modelo panóptico. Modelo esse de vigiar sem ser notado, para dar ideia de que durante todas as horas do dia e até no período noturno os encarcerados se encontram monitorados, seja através de câmeras ou até a olho nu dos agentes prisionais (GOFFMAN, 2010).

A cultura prisional ainda está bastante ligada as práticas punitivas do século XVII e XIX, sendo assim caracterizada pelo isolamento e a perda de direitos. As práticas humanitárias devem também estar inseridas nas prisões, visto que a Declaração Universal de 1948 prega igualdade entre os humanos, independente de quaisquer segmentos, seja ele religioso, político, econômico e social. Dessa forma a própria LEP de 1984, determina que no art. 10 “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade” (BRASIL, 2008, p. 21).

### 3.4.7 Projetos

No estado do Tocantins, apesar das dificuldades encontradas no sentido de promoção de direitos humanos, existem alguns projetos que podem ser considerados positivos quanto às boas práticas de proteção e promoção dos direitos humanos. Nas 06 Unidades Prisionais femininas tocantinenses, foram implementados através de parceria entre o Poder Judiciário, Defensoria Pública, Conselho Comunitário, e a SECIJU projetos que vão do artesanato, a leitura e até educação ambiental, e são considerados de excelência diante do contexto complexo do sistema penitenciário brasileiro.

A prática de humanizar as prisões femininas no Tocantins não está restrita apenas na Unidade Prisional Feminina de Pedro Afonso. Há outras Unidades que seguem o mesmo ritmo em relação aos projetos positivos de ressocialização. Vejamos as Unidades Prisionais e seus respectivos projetos sociais no Tocantins:

Quadro 3 - Unidades prisionais e os projetos desenvolvidos em 2014

UNIDADE PRISIONAL	TOTAL DE PRESAS	PARTICIPANTES DE PROGRAMAS	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
UPF BABAÇULÂNDIA	31	31	Bazar Três Pontos (Defensoria Pública e SEDJUS); Remição pela leitura, ensino de jovens e adultos (EJA);
UPF BREJINHO DE NAZARÉ	12	12	Projeto “A Arte Que Faz Crescer”, Remição pela leitura, ensino de jovens e Adultos (EJA);
UPF FIGUEIRÓPOLIS	28	06	Horta;
CPF LAGOA DA CONFUSÃO	-	-	-
CPF GUARAÍ	06	06	-
UPF PALMAS	59	59	Bazar Três Pontos, Projeto “A Arte Que Faz Crescer”, remição pela leitura, Escola Semente da Esperança e “Mãos Que Transformam”;
UPF PEDRO AFONSO	17	17	Projeto “A Arte Que Faz Crescer”, Projeto Horta, Projeto “Ressocialização Socioambiental.

Fonte: SECIJU, 2015.

Das 07 Unidades Prisionais Femininas do Tocantins, em 2014 podemos destacar 03 Unidades que executam projetos de relevância na preservação e promoção dos Direitos Humanos, que são elas: Unidade Prisional Feminina de Babaçulândia (UPFB), Unidade Prisional Feminina de Pedro Afonso (UPFP) e a Unidade Prisional Feminina de Palmas (UPFP).

Na UPFB, destaca-se o projeto de remissão e ressocialização denominado de “Bazar Três Pontos”, idealizado pela Defensoria Pública, tendo como objetivo a valorização das reeducandas, que proporciona a remição de pena e gera renda para as presidiárias.

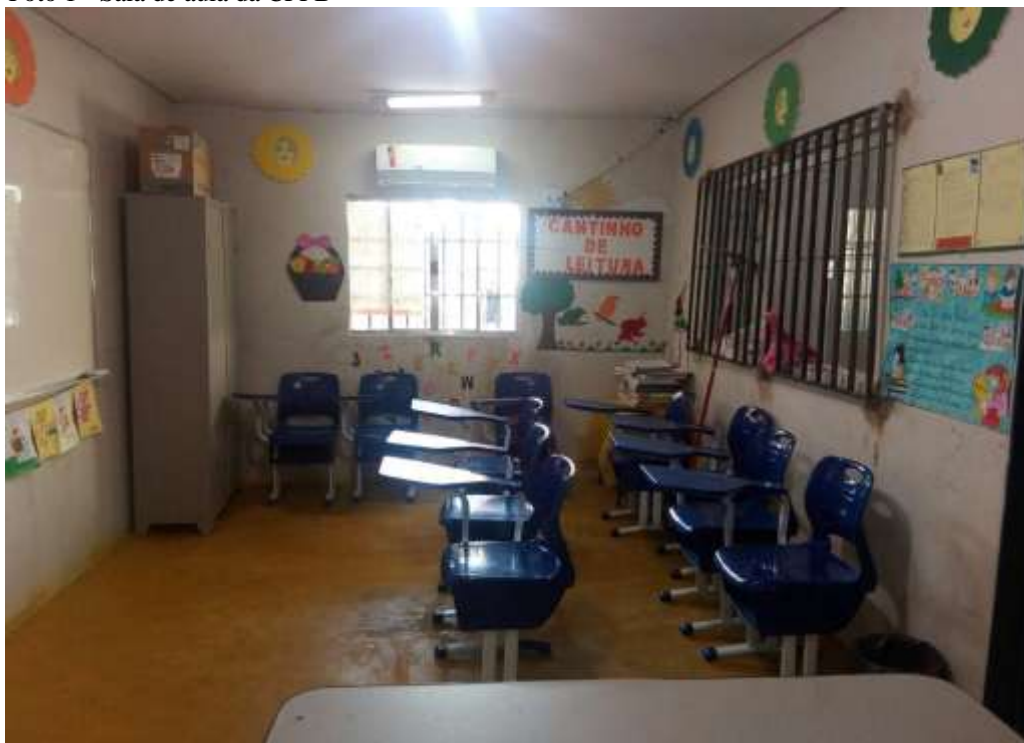
Implantado desde 2014, esse projeto coordenado pela Defensoria Pública, em parceria com a ACIARA (Associação Comercial de Araguaína), a SECIJU, e o Poder Judiciário, proporciona a reintegração social das reeducandas, com a participação de todas as reeducandas dessa Unidade Prisional, visto que todas as peças produzidas são comercializadas e expostas em feiras da região, como a Exposição Agropecuária de Araguaína (EXPOARA), exposição da Defensoria Pública e no Supermercado Campelo, em Araguaína.

Dentre os produtos confeccionados pelas reeducandas, enumeramos as seguintes peças confeccionadas através do crochê: tapetes, caminho de mesa, pesos de porta, jogos de banheiros, bonecas, chaveiros, porta-joias, sandálias bordadas, pulseiras com nomes de pessoas, biquínis de banho de crochê, saídas de banho, vestidos, porta isqueiros, bolsas, porta sabonetes, brinquedos infantis com personagens de desenhos animados, dentre outros objetos que podem ser confeccionados por meio do artesanato (C.P.F. B., Mai, 2016).

Outro projeto que podemos destacar é a *Remissão pela leitura*, implantado no ano de 2015 na Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia (C.P.F.B.), onde a cada livro resenhado ou comentado elas reduzem suas respectivas penas, projeto este idealizado pelo Delegado de Polícia Sandro Dias, em parceria com a Universidade Federal do Tocantins.

Com o objetivo de preparar as egressas do sistema prisional para o retorno positivo ao convívio social, também em Babaçulândia encontramos o projeto “Remissão pela leitura, ensino de jovens e adultos (EJA)”, a partir do qual as reeducandas podem remir suas penas através do universo do conhecimento literário. A cada livro resenhado elas obtêm pontuação que decrescem suas penas. Em parceria com a Secretaria Estadual de Educação e Cultura (SEDUC), em 2015 foi implantado na Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia uma escola, que funciona com 10 alunas na modalidade de Ensino de Jovens e Adultos (EJA), no qual as reeducandas tem a oportunidade de conseguir os diplomas do ensino fundamental e médio que não conseguiram quando se encontravam em liberdade.

Foto 1 - Sala de aula da CPF B



Fonte: C.P.F.B., Jul, 2017.

Foto 2 - Biblioteca CPF B



Fonte: C.P.F.B., 2017.

Em Palmas, capital do estado, vários projetos são colocados em prática, facilitados pelo fato da cidade estar se tornando o centro administrativo do Tocantins, destacando, assim,

vários projetos de cunho ressocializador. Tais projetos visam a reintegração social das apenadas.

Em Palmas os órgãos do sistema de justiça encontram-se bastante afinados no sentido da promoção dos direitos humanos das reeducandas, visto que forma parceria, a Defensoria Pública, o Conselho da Comunidade na Execução Penal, o Tribunal de Justiça do Tocantins, SEDUC e a Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça. O “Bazar Três Pontos”, assim como na Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia, também em Palmas tem o objetivo de transformar os produtos do artesanato em remissão de pena. Outro projeto que merece destaque nas unidades Prisionais Femininas do Tocantins é “*A Arte Que Faz crescer*”:

Este projeto é voltado à capacitação profissional das mulheres do Sistema Penitenciário do Estado através do Artesanato. Em 2015 o projeto percorreu as 07 (sete) Unidades Penais Femininas, em 06 (seis) municípios: Babaçulândia, Figueirópolis, Guaraí, Lagoa da Confusão, Palmas e Pedro Afonso, beneficiando cerca de 100 reeducandas, através de 12 tipos diferentes de oficinas: 01 - Bonecas e chaveiro de fuxicos e imãs, 02 - Pintura em madeira, 03 - Decoupage, 04 - Petchwork, 05 - Flores de garrafas *pet*, 06 - Bolsa em tecido e retalho, 07 - Peso de porta, porta pano de prato, descanso de panela, 08 - Reciclagem, 09 - Bonecas e tic-tac, 10 - Patch appliquê, 11 - Boneca de pano e 12 - Customização em camisetas. (SECIJU, 2016).

Este projeto é voltado à capacitação profissional das mulheres do Sistema Penitenciário do Estado através do Artesanato, sendo bastante eficaz no sentido de ressocialização nas Unidades Prisionais tocantinenses.

Em Palmas destacamos o projeto *Escola Sementes da Esperança* que visa proporcionar um ensino-aprendizagem significativo, voltado para a dignidade humana, na (UPFP) Unidade Prisional Feminina de Palmas, onde a reeducanda sinte-se valorizada e responsabilizada pela à mudança individual que a leva a cumprir com seu papel de cidadã (SECIJU, 2016). Também em Palmas destaca-se o projeto “*Mãos Que Transformam*” que visa qualificar os reeducandos da Casa de Prisão Provisória de Palmas (CPPP), ensinando a fabricar móveis em fibra sintética e com a percepção de salários da Empresa Borges e Costa Ltda, por meio de cooperação baseada na Lei 8.666/93 e 7210/84, Lei de Execuções Penais (SECIJU, 2016).

Pedro Afonso também se destaca. No ano de 2014 o Ministério da Justiça promoveu o 12º Prêmio Nacional de boas práticas de promoção de direitos humanos, o “O Prêmio INOVARE”, no qual, por sua vez a Unidade Prisional Feminina de Pedro Afonso, foi finalista através do projeto “Ressocialização Ambiental”, desenvolvido pelas reeducandas daquela Unidade Prisional e idealizado pela então Diretora, Cristiane Lacerda, premiada em 2º lugar



Nacional em práticas positivas de ressocialização dentre os 244 projetos inscritos (SECIJU, 2017).

Este projeto foi implantado em parceria com a Secretaria de Educação de Pedro Afonso e o Poder Judiciário, e se consolidou o projeto ambiental “Amigos do meio Ambiente” (AMA), através da construção de um jardim ecológico e de uma horta nas dependências daquela Unidade Prisional. Utilizando materiais reciclados as reeducandas transformaram um ambiente insalubre cheio de lixo, em um ambiente saudável e em uma paisagem linda de se apreciar, onde o verde dá o tom ecológico. A parceria se deu com o grupo Amigos do Meio Ambiente (AMA) e o Judiciário da Vara de Execuções Penais de Pedro Afonso. A experiência foi finalista no XII Prêmio INOVARE 2015, na categoria "Justiça e Cidadania".

Pedro Afonso é destaque no respeito e promoção dos Direitos Humanos. A promoção de boas práticas nas unidades prisionais é requisito básico para a reinserção social, (BRASIL, 2016). Em Pedro Afonso existe o projeto que visa a interação social entre as detentas e a liberdade religiosa, através do projeto *Dias das Mães na UPF de Pedro Afonso: Louvor, Amor e Respeito*, que visa fortalecer a afetividade entre presas e servidores da unidade, favorecer o processo de ressocialização das reeducandas restabelecendo a autoconfiança e ainda garantir o direito de mãe, mesmo estando privadas de liberdades.

Esse projeto beneficia todas as reeducandas desta unidade prisional e tem como parceiros o poder judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, SEDUC, Polícia Militar, Secretaria Municipal de Saúde e membros da comunidade. Vale ressaltar que esse projeto foi implantado em 2016 e ocorrerá de forma contínua sob a Coordenação de Layane Francisco da Cruz, Vanessa Dias Rezende, Rosemary Fernandes da Silva Medeiros, Maria do Socorro Dias, Ângela Viana de Sousa Silva e Beatriz Pereira Amorim Santos.

Na Unidade também é realizado o projeto “*A Importância da Mulher: Dentro e fora do Sistema Prisional*”. Esse projeto está baseado nas práticas socializadoras da LEP de 1984, que visa favorecer o fortalecimento afetivo entre comunidade geral, familiares, reestabelecer a autoconfiança, mostrando a sua importância na sociedade, mesmo estando privadas de liberdades. O projeto beneficiou 16 reeducandas em homenagem ao dia comemorativo referente ao dia internacional da mulher, sendo executado no dia 17/03/2017 e foi coordenado por Deuzivan Soares Cruz, Rosemary Fernandes da Silva Medeiros, Maria do Socorro Dias e Beatriz Pereira Amorim Santos em parceria com o Poder Judiciário de Pedro Afonso, Promotoria de Pedro Afonso, Servidores da Unidade Prisional Feminina de Pedro Afonso, (UPFPA), Professores regentes e Diretoria da Escola Estadual Ana Amorim, lotadas na UPF de Pedro Afonso e membros da Comunidade de Pedro Afonso.

Outro projeto de relevância em Pedro Afonso é o “*Fim de Ano Sem Liberdade, mas com Dignidade*”. O projeto foi realizado no interior da carceragem da Unidade Prisional Feminina de Pedro Afonso, no dia 15/12/2016, às 17h30min. Com o objetivo de promoção de respeito, carinho e solidariedade às reeducandas bem como de promover a participação da comunidade geral de Pedro Afonso, mediante arrecadação de alimentos, e sorteio de brindes entre as reeducandas daquela Unidade Prisional. O projeto visa também a melhoria na qualidade de vida de todas as reeducandas que ali se encontram privadas de sua liberdade, através de palestras educativas favorecendo o processo de ressocialização.

Esse projeto foi coordenado por Layane Francisco da Cruz, Vanessa Dias Rezende, Rosemary Fernandes da Silva Medeiros, Maria do Socorro Dias e Beatriz Pereira Amorim Santos em parceria com o Poder Judiciário de Pedro Afonso, Promotoria daquela comarca, Defensoria Pública, Agentes da Unidade Prisional, Professores Regentes da UPF e diretoria da Escola Estadual Ana Amorim lotadas na UPF de Pedro Afonso, Polícia Militar e Comunidade de Pedro Afonso - TO.

Ainda na Unidade Prisional Feminina de Pedro Afonso foi detectado o projeto: “*Mistura Brasileira: Conhecendo Culturas Diferentes no Espaço Prisional*”. Que tem como objetivo fazer com que as reclusas que se encontram privadas de liberdade nesta Unidade prisional possam interagir com a comunidade e demais presas conhecendo novas culturas a partir do novo ambiente que estão inseridas. Ao serem presas as pessoas aprendem novos hábitos e costumes, fazendo assim muitas vezes perder significativamente sua identidade adquirida ao longo de suas vidas (GOFFMAN, 2010).

O projeto visa também a manutenção da cultura das presas, pois as mesmas não podem deixar de praticar seus costumes pelo simples fato de estarem presas, promovendo, dessa forma, momento de descontração, respeito solidariedade e dignidade humana, mostrando, assim, que errar é humano e que todos merecem ser tratados com respeito. Esse projeto funciona de forma contínua, em momentos oportunos de recreação, envolve as presas a desperta um novo olhar para esse público diferenciado que se encontra privado de sua liberdade. O projeto tem a coordenação de Layane Francisco da Cruz, Vanessa Dias Rezende, Rosemary Fernandes da Silva Medeiros, Maria do Socorro Dias e Beatriz Pereira Amorim Santos e colaboração do Poder Judiciário daquela comarca, Promotoria Pública, Defensoria Pública, Agentes de Ressocialização da Unidade Prisional, Secretaria municipal de saúde, membros da Secretaria de Educação de Pedro Afonso e comunidade local.

Apesar das dificuldades encontradas no universo feminino do sistema penitenciário, todos esses projetos em execução visam elevar a autoestima das reeducandas; diminuindo as

penas através da ressocialização gerando renda com a comercialização do artesanato, diminuindo os índices de violência nos territórios prisionais femininos do Tocantins, assim, tem como objetivo geral no plano Estadual de Educação e político-pedagógico para as presidiárias:

Proporcionar um ensino aprendizagem significativo voltado para a dignidade humana, onde a reeducanda sinta-se valorizada e responsabilizada pela mudança individual que o leva a cumprir com seu papel de cidadã. (PPP, 2015, p. 17).

Melhorando o acesso ao mercado de trabalho, promovendo a reinserção social quando retornarem a liberdade por meio de uma profissão, amenizando o estigma social de ex-detenta, visto que a sociedade, mesmo em pleno século XXI, ainda discrimina de forma grotesca as egressas do sistema penitenciário, criando um estigma negativo e preconceituoso em relação as ex-presidiárias, dificultando a reinserção social dessas mulheres.

No momento da execução da pena, na área criminal, objetiva-se viabilizar a garantia dos Direitos Humanos, atendendo as diretrizes da LEP, oportunizando atendimento digno as marginalizadas socialmente, pois conforme as estatísticas do DEPEN e da SECIJU do Tocantins, a grande maioria das ergastuladas no Tocantins não tiveram oportunidades ou não possuem instrução para o mercado de trabalho, aumentando consideravelmente as chances de praticarem novamente infrações penais.

No seu Art. 28, a LEP, afirma que: O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva (BRASIL, 2008, p. 26). A LEP, objetiva integrar socialmente as pessoas privadas de liberdade, independentemente de quais crimes tenha cometido. Percebe-se que a falta de oportunidade, mesmo não sendo regra absoluta, contribui significativamente para o aumento da violência e delinquência, pois questões quanto a violências e desordens sociais podem estar ligadas diretamente a questões de saúde pública, desemprego, falta de moradia, falta de lazer, falta de políticas educacionais e insegurança pública, especialmente quando as políticas governamentais se mostram ineficazes.

Se observarmos a taxa de aprisionamento de homens e mulheres no Brasil, de 2000 a 2014 (INFOPEN, 2014), podemos afirmar, de forma contundente, que essas cifras cresceram aceleradamente, tanto para o masculino quanto para o sexo feminino. Porém, se analisarmos especificamente a evolução da população encarcerada feminina, podemos concluir que a taxa de aprisionamento cresceu proporcionalmente mais, de forma assustadora, visto que se registra uma taxa de crescimento da ordem de 119% para o aprisionamento masculino e 460%

para o sexo feminino, elevando as cifras de detentas para um total de 37.380 mulheres presas (BRASIL, 2014, p. 40).

Se analisarmos somente o Estado do Tocantins, também encontraremos proporção maior no aumento do encarceramento feminino, que nesse período teve uma evolução de 105% para os homens e 129% para o encarceramento feminino, refletindo, assim, o descumprimento por parte do Brasil das orientações internacionais de tratamento penal humanitário (BRASIL, 2014, p. 10-12).

Dessa forma o encarceramento em massa no Tocantins segue o mesmo rito das demais prisões nacionais, preocupando as autoridades que lidam com o sistema penitenciário tocantinense.

Em 2017 o Sistema Prisional Feminino tocantinense conta com 06 Unidades Prisionais espalhadas de norte a sul do Estado que são elas: Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia (C.P.F.B.), Unidade Prisional Feminina de Lajeado (U.P.F.L.), Unidade Prisional Feminina de Palmas (U.P.F.P.), Cadeia Pública Feminina de Pedro Afonso (U.P.F.P.A), Cadeia Pública Feminina de Talismã (C.P.F.T.) e Unidade de Semi Liberdade de Palmas (URSA).

Nessas Unidades prisionais funcionam os seguintes projetos de ressocialização:

Quadro 4 - Unidades prisionais e os projetos desenvolvidos em 2017

UNIDADE PRISIONAL	TOTAL DE PRESAS	PARTICIPANTES DE PROGRAMAS	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
01 - UPF BABAÇULÂNDIA	22	22	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Bazar Três Pontos (Defensoria Pública e SEDJUS);</li> <li>• Remição pela leitura, ensino de jovens e adultos (EJA);</li> </ul>
02 - UPF LAJEADO	12	12	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Artesanato</li> <li>• Remissão de leitura</li> <li>• Palestra Educativa em implantação (Pastoral Carcerária e ULBRA)</li> </ul>
03 - UPF PALMAS	28	28	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Arte que faz crescer</li> <li>• Escola</li> <li>• Biblioteca Cidadã</li> </ul>
04 - C. P.F PEDRO AFONSO	17	17	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Projeto “A Arte Que Faz Crescer”, Projeto Horta,</li> <li>• Projeto “Ressocialização Socioambiental.</li> </ul>
05 - C.P.F. TALISMÃ	06	06	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sala de aula (Em implantação)</li> <li>• Horta (Em implantação)</li> </ul>
06 - U.R.S.A. F.PALMAS	11	11	<ul style="list-style-type: none"> <li>• (R.P.L.) Remissão pela leitura</li> <li>• Artesanato</li> <li>• Corte e costura</li> <li>• Panificação</li> </ul>

Fonte: SECIJU, JUN, 2017.

Destacamos que em 2017, a SECIJU está implantando inúmeros projetos de ressocialização. Das 06 Unidades Prisionais Femininas existentes no Tocantins, apenas em Talismã ainda não há projetos em funcionamento, no entanto, já existem 02 projetos em fase de implantação segundo o responsável pela política de egressos do SISPEN/TO, Valcelir Borges da Silva. Conforme a Secretaria, as Unidades que estão com projetos consolidados e resultados positivos são as unidades de Palmas, de Babaçulândia e Pedro Afonso, visto que esses projetos já funcionam há bastante tempo, inclusive já ganhou prêmio nacional em promover Cidadania e Direitos Humanos das presidiárias no Tocantins, como é o caso da Cadeia Pública de Pedro Afonso, que foi destaque em 2015, conquistando o 2º lugar do 12º Prêmio INOVARE desenvolvido pelo Ministério da Justiça.

Se percebe, nesse sentido, uma evolução das iniciativas de recuperação das presidiárias que cumprem suas penas nos presídios femininos do Tocantins, mesmo que seja de forma tímida é um avanço significativo na promoção dos Direitos Humanos das mulheres encarceradas do Tocantins.

## CAPÍTULO IV

### A UNIDADE PRISIONAL FEMININA DE BABAÇULÂNDIA: VOZES DAS ENCARCERADAS, DE CRIMINOSAS À VÍTIMAS

#### **4.1 Babaçulândia: a cidade e a cadeia feminina**

A Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia está situada na cidade de Babaçulândia - TO, que foi emancipada na data de 1º de janeiro de 1954, sendo desmembrada do município de Tocantinópolis - TO. “Localizada “na região norte do Estado do Tocantins, a 420 km de Palmas, o município fica a uma latitude de 07°12’17” longitude leste e 47°45’25” oeste, com uma altitude de 178 metros, possuindo uma área de 1916,4 km<sup>2</sup> e uma densidade demográfica de 1,788 hab/km<sup>2</sup>. Limita-se ao norte com os municípios de Darcinópolis e Wanderlândia, ao sul, com o município de Filadélfia, a leste com o estado do Maranhão, e a oeste, com Araguaína.

A sua criação se efetivou nas fortes relações com a navegação no rio Tocantins e com a extração da amêndoa do babaçu, do qual é originário o nome da cidade. Em 2016 a cidade possuía uma população estimada em 10.424 habitantes (IBGE, 2016).

Babaçulândia é privilegiada por possuir inúmeras cachoeiras, contendo muitos rios que cortam o município. A cidade é considerada um dos principais pontos turísticos do Estado do Tocantins, e é reconhecida nacionalmente como a Capital do forró, pois todos os anos no mês de maio, sedia um evento denominado de “capital do forró” por um dia. Suas praias eram fonte de renda da população ribeirinha até a construção da Hidroelétrica de Estreito - MA. Mas não só do Rio Tocantins vive o turismo de Babaçulândia, ela também dispõe de outras atrações turísticas, como a Cachoeira do Jenipapo, da Taboca, a Serra dos Cavalos e a Serra da Matança, onde se encontrava um abrigo, situado numa rocha, utilizado pelos índios Krahô como refúgio no século XIX, quando os indígenas foram empurrados da região tocantínia, especificamente do Estado do Maranhão, pelo confronto com os fazendeiros na luta pela terra.

Apesar da cidade não registrar altos índices de criminalidade, em junho de 1993 foi inaugurada a primeira Cadeia Pública de Babaçulândia (Foto 3 e 4) com 02 celas destinadas a alojar presos masculinos, além de funcionar, também, a Delegacia de Polícia Civil e o comando da Polícia Militar. Em 2005, foram abrigadas as primeiras detentas, sendo 12 no total, oriundas da Cadeia Pública Feminina de Palmeiras - TO, objetivando desafogar o referido presídio, no norte do estado.

Foto 3- Fachada da CPFB



Fonte: C.P.F.B., 2017.

Foto 4 - Entrada da CPFB



Fonte: C.P.F.B., 2017.

Inaugurada em dezembro de 2011, em virtude do alagamento da velha Cadeia Pública, ocasionada pela Usina Hidrelétrica de Estreito (UHE), este estabelecimento não atende as exigências da LEP e dos Direitos Humanos, visto que possui uma área total de 212,40 m<sup>2</sup>. A C.P.F.B. é conjugada com a Delegacia de Polícia de Babaçulândia, o que dificulta a exatidão das extensões de cada espaço, visto que algumas adaptações não passaram por projetos técnicos de Engenharia e Arquitetura. A C.P.F.B. contém um pátio de 60 m<sup>2</sup>, 05 celas de

10,50m<sup>2</sup> m<sup>2</sup>, 1 sala de aula com 20,43m<sup>2</sup>, uma área de banho de sol de 99.78m<sup>2</sup> e uma cozinha de 14,40 m<sup>2</sup>, além de alojamentos, banheiros, área de serviço, recepção, garagem, sala de advogados e outros espaços, considerados insuficientes e inadequados para implantação de projetos ressocializadores quando confrontados com o que determina a legislação (C.P.F.B, CESTE, 2017).

Na atual conjuntura do sistema penitenciário tocantinense, temos percebido a prisão como exemplo de desumanidade e desrespeito à dignidade do ser humano de modo geral e mais agravado quando se verifica a situação das mulheres. Observamos que a Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia, o espaço é insuficiente para executar projetos e atividades de ressocialização e reintegração. Ademais ainda segue o modelo tradicional de vigilância e isolamento (Foto 5 a 8).

Foto 5 - Área para banho de sol - CPFB



Fonte: C.P.F.B, 2017

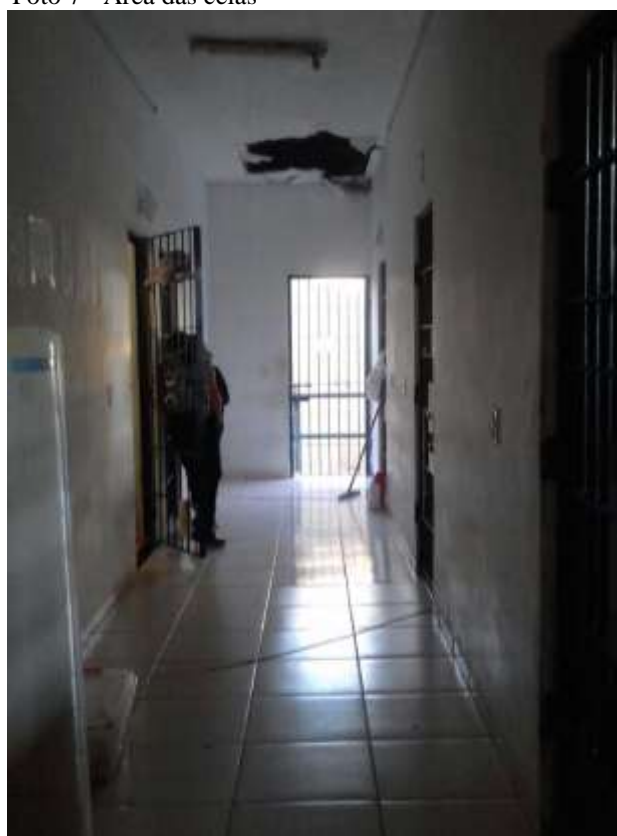


Foto 6 - Acesso a área de banho de sol



Fonte: C.P.F.B, 2017

Foto 7 - Área das celas



Fonte: C.P.F.B, 2017

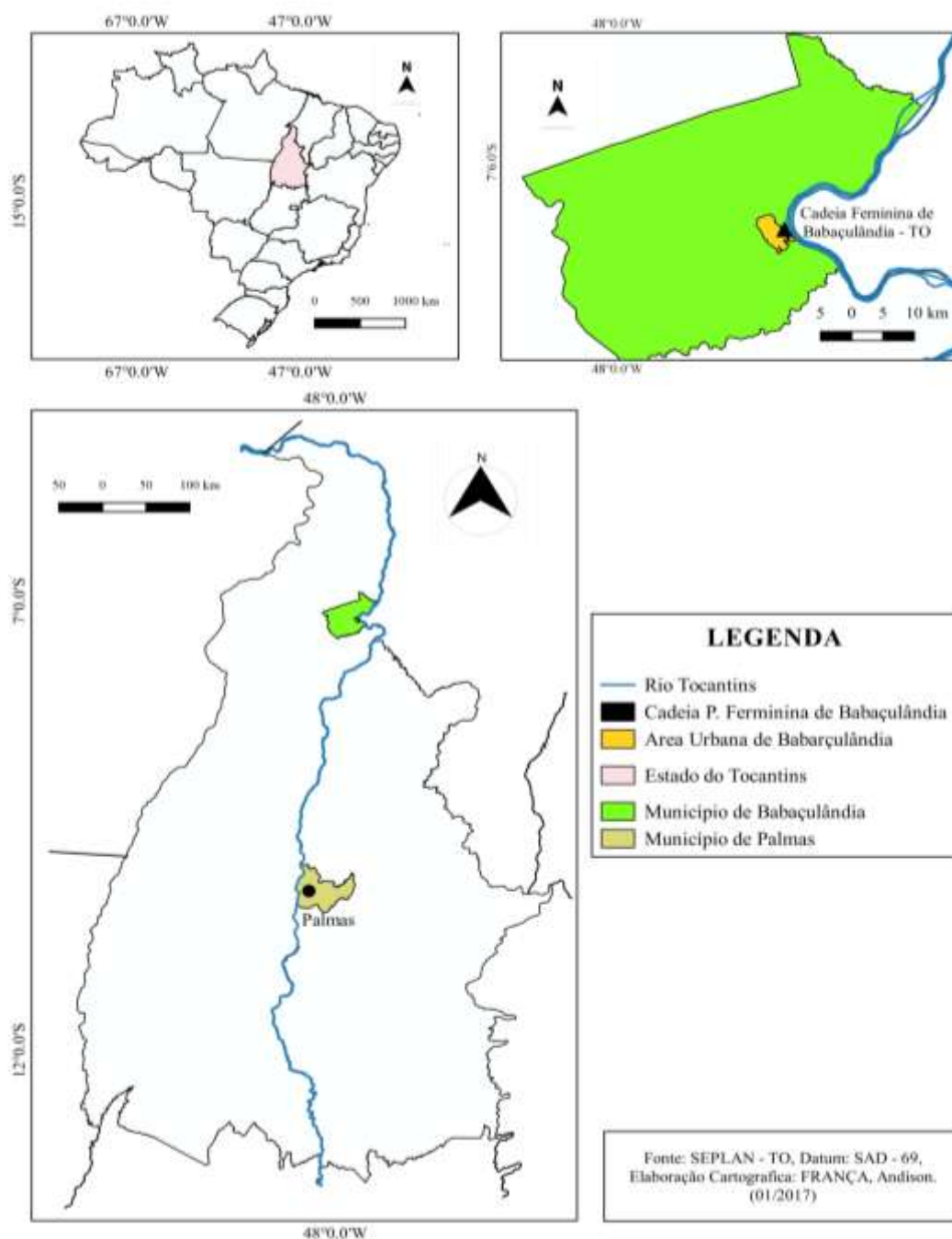
Foto 8 - Área das celas



Fonte: C.P.F.B, 2017.

Em relação aos serviços públicos de saúde o município só possui apenas 5 estabelecimentos de atendimento básico de saúde, dentre os 05 mencionados apenas 01 funciona como emergência para atender pacientes no município. Já na área educacional Babaçulândia em 2015 possuía apenas 2 escolas de nível médio, 7 escolas de nível fundamental e 05 pré-escolas. O município contava com 13 professores no ensino pré-escolar e 21 no ensino médio, com 1.391 matriculados no ensino fundamental, 367 no ensino médio e 200 no ensino pré-escolar – o IDH - Índice de desenvolvimento Humano – é de 0,642 (IBGE, 2017).

Figura 3 - Localização da cadeia pública feminina de Babaçulândia - TO



No ano de 2014, havia em Babaçulândia 30 mulheres privadas de liberdade. Desse quantitativo, 36% se encontravam já condenadas e 64% em regime provisório ainda aguardando julgamento. Por estar situada no extremo norte do Tocantins a Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia - TO abriga presas de várias regiões do Brasil, pois está localizada na região de fronteira com o Pará e Maranhão. Ademais, se constata que a prática de delitos na esfera feminina pode ser considerada nômade (Tabela 4), pois essas infratoras são autuadas, na maioria das vezes, transportando materiais ilícitos, como entorpecentes.

Tabela 3 - Presas por origem de unidades da federação

MULHERES PRESAS EM BABAÇULÂNDIA POR SUA ORIGEM DE UNIDADES DA FEDERAÇÃO		
ESTADO	QUANTIDADE	%
CEARÁ	02	6,66
DISTRITO FEDERAL	01	3,33
MARANHÃO	06	20%
PARÁ	05	16,66
PARAÍBA	01	3,33
PIAUÍ	02	6,66
TOCANTINS	13	43,33
TOTAL	30 REEDUCANDAS	

Fonte: SECIJU, 2014

Mais da metade dessas mulheres são oriundas de outros estados da federação. Os dois estados vizinhos, Maranhão e Pará, lideram o *ranking* com maior número de presas nesta Unidade Prisional. Restam apenas 43,33% naturais do Tocantins, num total de 13 mulheres, revelando que a maioria das presidiárias de Babaçulândia não tem contato permanente com seus familiares, fazendo com que, além da pena restritiva de liberdade, elas também sejam punidas pelo abandono de seus familiares e amigos mais próximos. Nesse sentido, o sentimento da maioria das reeducandas desta Unidade Prisional, é de abandono, pois além de estarem distantes de suas origens elas também sofrem com o baixo poder aquisitivo, obstáculo que impede a maioria de receber visitas de seus familiares.

Em Babaçulândia não poderia ser diferente do restante dos ambientes prisionais femininos do Brasil, onde se percebe a estigmatização e uma rotulação negativa da sociedade em geral e dos próprios familiares (Tabela 5).

Tabela 4 - Percentual de visitantes na C.P.F.B.

VISITANTES POR GRAU DE PARENTESCO NA C. P. F. B.		
VISITANTES GRAU DE PARENTESCO	JANEIRO DE 2017 A MAIO DE 2017	
	QUANTIDADE	%
ESOSO	46	11,05%
FILHOS	88	21,15%
IRMÃ	50	12,01%
IRMÃO	03	0,72%
MÃE	98	23,55%
NETOS	23	5,52%
OUTROS	56	13,46%
PAI	48	11,53%
TIOS	04	0,97%
TOTAL	416 VISITANTES	

Fonte: C.P.F.B., 2017.

As presidiárias da Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia sofrem com o abandono familiar. De janeiro a maio de 2017, a Unidade em questão abrigava em média 22

reeducandas. A visita em Babaçulândia ocorre aos sábados, nos períodos matutinos e vespertinos. De acordo com a normativa da SECIJU quanto a entrada de visitantes, cada presidiária poderá receber até 04 visitantes por dia de visitas. Ora, se somarmos todas as reclusas por número de visitantes permitidos chegamos ao quantitativo de 88 visitantes por final de semana, no entanto, foi extraída uma média de 18,9 visitantes por cada dia de visitas, representado assim um percentual de apenas 21,47% do potencial a ser alcançado dentro da LEP e das normativas da própria secretaria e direção prisional.

O abandono familiar se concentra no ciclo de parentesco masculino. Dos dados tabulados mães lideram as visitas, com 98 passagens pela carceragem para visitas no período mencionado, representando 23,55% do total de visitantes, seguido dos filhos, com 88 passagens pela carceragem como visitantes, obtendo um percentual de 21,15%, logo em seguida aparecem as irmãs com cerca de 50 visitantes durante o período investigado, chegando assim o 3º lugar com 12,01%. Percebe-se, também, o afeto feminino em relação às presidiárias, pois somando apenas as mulheres visitantes, entre mães e irmãs, chegamos a 35,56% do total de visitantes. Em relação a visitantes do sexo masculino percebe-se uma grande ausência, pois apenas os esposos e pais têm percentuais consideráveis, 11,05% e 11,53%, respectivamente. Quando se trata de irmãos, o número de visitantes é percentualmente ainda menor, apenas 0,72%. Portanto, além da discriminação da sociedade de forma geral, essas reclusas também sofrem discriminação da própria família.

Assim, vejamos a divisão dos visitantes por sexo, como mostra a Tabela 6.

Tabela 5 - Percentual de visitantes por sexo na C.P.F.B.

VISITANTES POR SEXO NA CADEIA PÚBLICA FEMININA DE BABAÇULÂNDIA		
JANEIRO DE 2017 A MAIO DE 2017		
VISITANTES	QUANTIDADE	%
SEXO		
HOMENS	140	33,65%
MULHERES	276	66,34%
TOTAL	416 VISITANTES	

Fonte: C.P.F.B., 2017.

Esta Unidade Prisional tocantinense não foge a regra brasileira no qual as presidiárias sofrem mais que os homens presos, pois as mulheres sempre estão presentes em dias de visitas, seja em Cadeias Masculinas ou Femininas, é o que mostra a C.P.F.B., com 66,34% dos visitantes do sexo feminino.

O fato é que as prisões femininas foram criadas na base do improvisado, imperando a cultura punitiva e a vigilância panóptica. Percebe-se, por meio dessa realidade, que os

gestores e governantes tem ignorado as orientações das legislações e tratados internacionais, mesmo sendo direitos assegurados em leis específicas como a LEP.

Na Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia, mesmo com algumas adequações nas celas, banheiros, alojamentos e área do banho de sol, solicitadas pelos servidores que exercem suas atividades nesta unidade Prisional e prontamente modificadas pelo consórcio CESTE, é visível que a mesma não foi construída como é exigido pela LEP, que orienta a implantação de políticas públicas voltadas para a reintegração e reinserção social (BRASIL, 2008), pois o local é bastante úmido, com o lençol freático bastante raso, com infiltrações no telhado, as celas não dispõem de tamanho adequado e cobertura precária do solário. Vale ressaltar que no ato da construção da nova Unidade Prisional, não foram designados funcionários do Sistema Prisional com a capacidade técnica para acompanhar o caso, e tão pouco uma equipe de engenheiros civis ou arquiteto dessa secretaria, fato que gerou problemas pós-inauguração da referida Unidade Prisional.

Além da estrutura física precária e inadequada, Babaçulândia carece de políticas voltadas para saúde e cursos de aprendizagem para esse ambiente prisional, de modo que essas carências ampliam o potencial de reincidência criminal das apenadas.

Nesse sentido, quando o estado não oferece condições para as jovens mulheres presas no Brasil, isso implicará ampliação no encarceramento em massa, pois as dificuldades em ascender socialmente e financeiramente, poderão levar essas pessoas aos caminhos tortuosos do crime. A exemplo disso, em 2014, verificou-se que a grande maioria das mulheres presas não teve sucesso na escola (Tabela 7).

Tabela 6 - Nível de escolaridade em 2014

LUGAR	NÍVEL DE ESCOLARIDADE DAS ENCARCERADAS EM 2014				
	ATÉ O ENS. FUND. INCOMPLETO	ATÉ O ENS. MÉDIO COMPLETO	ENS. SUPERIOR INCOMPLETO	ENS. SUPERIOR COMPLETO	PÓS-GRADUADA
BRASIL	58%	35%	2%	1%	0%
TOCANTINS	50%	48%	0%	1%	0%
CPF	33%	67%	0%	0%	0%

Fonte: INFOPEN, 2014.

É perceptível que o nível de escolaridade se reflete no encarceramento feminino no Brasil e em Babaçulândia não poderia ser diferente do restante do país. A escolarização nas prisões pode ser o ponto de partida para a ressocialização das presidiárias. A maioria dessas mulheres encarceradas foi presa por não dispor de conhecimento/qualificação, ou seja,

também foram vítimas da marginalidade e da falta de oportunidade para poder exercer algum tipo de profissão.

Os níveis de baixa escolaridade são gritantes, tanto a nível de Brasil, quanto no Tocantins e na referida Unidade estudada. Apenas 1% desse público encarcerado no Brasil e Tocantins possui curso superior, já em Babaçulândia 67% possui o ensino médio e nenhuma reeducanda possui curso superior (Tabela 7).

O ensino dentro das prisões é visto com bons olhos do ponto de vista das presidiárias, pois segundo o relato de Capitú<sup>16</sup> quando perguntada sobre “Em que ponto a educação pode ajudar na ressocialização das presidiárias?” A mesma foi enfática ao responder:

De várias formas, porque é assim, como elas ficam ali sem estudo, só enclausurada ali, num (sic) tem como elas retornar pra sociedade né! O que que elas vão(sic) levar? Que bagagem elas vão(sic) levar pra fora para sair da vida do crime, então elas tendo os estudos igual aqui já tá tendo(sic) né? Elas podem sair com outras oportunidades até aqui dentro, até a forma delas agirem e no trato umas com as outras, com o estudo você vê a diferença, as vezes a gente vê as pessoas virem aqui e ficam surpreendidos da forma que a gente os trata, porque imagine chegar aqui e encontrar só mulheres doidas, mulheres bem largadas e quando chega e ver agente num(sic) nível de estudo, de saber conversar e tudo, vê que há uma mudança, tem como ter uma ressocialização, tem como ter um resgate, e tem muitas histórias de mulheres que já passaram por aqui e por outras cadeias e quando saíram, com o estudo que foram oferecidos, elas conseguiram chegar num patamar muito grande, tanto de trabalho como de família, poder alavancar até a própria família não só a si próprio né, então o estudo é fundamental em qualquer ambiente que esteja, principalmente neste ambiente que nós estamos, igual agora, vai ter um curso técnico, vai ter um curso e aí esse curso é muito bom porque as meninas que fizerem já vai sair com uma profissão, então é tudo válido o estudo ele é muito válido pra tudo. Até pra tá (sic) num lugar desse, vale muito mesmo. (Depoimento de Capitú, reeducanda da Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia, 2017).

Nesse sentido, a reeducanda afirma que o papel do Estado nas prisões deverá estar pautado na educação e qualificação profissional, para que essas presidiárias possam retornar para o mercado de trabalho com uma qualificação profissional e habilidades de comunicação para uma possível inserção no mercado de trabalho.

É importante ressaltar que esse fenômeno do crescimento da criminalidade feminina é recente, e ainda não se tem muitos estudos voltados para entender os reais motivos da crescente onda desse tipo de encarceramento no Brasil, porém, os dados recentes do DEPEN, entre os anos de 2006 a 2016, revelam que nosso país encarcera muito e não tem ofertado políticas públicas para ressocialização consistentes.

Quando as mulheres se encontram em situação de liberdade, ou seja, voltam para o convívio em sociedade, essas não são inseridas no mercado de trabalho, visto que as mesmas

---

<sup>16</sup> Nome fictício utilizado para manter total sigilo da entrevistada de acordo com a Resolução 466/12.

sofrem enorme discriminação pelo estigma social da ex-presidiária, o que as leva a praticar novos crimes. A vida na prisão muda significativamente o comportamento dessas mulheres, que quando retornam aos seus lares encontram muitas diferenças de como os deixaram, muitas vezes os objetos, móveis, animais de estimação são extraviados. É o que comenta uma ex-detenta:

Quando eu cheguei em casa tava (sic) tudo bagunçado, daí eu pensei vou refazer tudo de novo, pintei ela novamente e a cor que escolhi foi rosa bebê, pois hoje nasci de novo, é um recomeço, vou me adaptar a novas realidades da vida aqui o ar é mais puro, mesmo não encontrando mais meu cachorrinho que morreu. (Depoimento de ex-presidiária Margarida<sup>17</sup>, da Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia – TO, 2015).

Nesse sentido, se torna visível que, quando as pessoas ficam por muito tempo nas prisões, perdem significativamente os costumes de casa e do meio familiar. Essa mortificação do eu, pode gerar muitas dificuldades na reinserção social, visto que a prisão modifica os corpos e mentes (GOFFMAN, 2010).

As prisões a priori foram feitas para punição. Com o surgimento de várias cartas de direitos como a Declaração Universal de 1948, as Regras Mínimas para Tratamento de Presos, a LEP e a própria Constituição Federal de 1988, surgem alguns apontamentos de proteção e promoção de direitos humanos, baseados nessas cartas de leis. É o que relata a Agente Carcerária Flora<sup>18</sup>:

Temos como papel ajudar na ressocialização das internas através de tratamentos dignos e humanitários, ou seja, tratar as presas como seres humanos sem discriminação, seja qual for seu crime, sempre impor o respeito sem ser cruel. Respeitar cada interna para que sejamos respeitados, devemos também respeitar a integridade física e moral de cada reeducanda, dessa forma faremos com que elas, assim, se sintam gente, facilitando seu retorno a sociedade sem medo do que os espera na rua. (Depoimento da Agente Carcerária Flora, da Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia – TO, 2017).

A Cadeia Pública Feminina ainda carrega traços de cadeias masculinas, pois as formas de punição ainda são pautadas nos métodos tradicionais nos quais a vigilância deverá prevalecer sobre outras formas de reeducação, mesmo dispondo de servidores que pensam em respeitar e promover os direitos das encarceradas.

Em análise documental, em 2015, na UPFB e no Brasil, conforme dados do DEPEN, e as fichas cadastrais da UPFB revelam que a política criminal precisa ser revista, pois nos

---

<sup>17</sup> Nome fictício utilizado para manter total sigilo da entrevistada de acordo com a Resolução 466/12.

<sup>18</sup> Nome fictício utilizado para manter total sigilo da entrevistada de acordo com a Resolução 466/12.



resultados apresentados em 2015, cerca de 90% das presas de Babaçulândia possuem condição econômica fraca<sup>19</sup> e apenas 3,33% possuem condição econômica boa, levando assim a conclusão de que Babaçulândia segue o modelo de encarceramento dos miseráveis, conforme enfatizado por Wacquant (2001).

Observa-se que a UPFB não foge a regra mundial do encarceramento em massa, das políticas afirmativas em relação ao escurecimento da população carcerária feminina, conforme mostra a tabela a seguir:

Tabela 7 - Raça/Cor/Etnia

RAÇA/COR/ETNIA	BABAÇULÂNDIA %	BRASIL %
AMARELA	00%	1,0%
BRANCA	6,66%	31,%
ÍNDIO	00%	00%
NEGRA	20%	00%
OUTRAS	00%	00%
PARDA	73,33%	68%
TOTAL EM BABAÇULÂNDIA	30 PRESAS	TOTAL BRASIL: 37.380 PRESAS

Fonte: C.P.F de Babaçulândia - TO/INFOPEN/2014.

Em Babaçulândia podemos observar que 73,33% das encarceradas são pardas, enquanto no Brasil esse número cai para 68%, já em relação as pessoas que se declaram de cor branca, em Babaçulândia foi encontrado apenas 6,6%, e no Brasil 31%, número bem superior ao da Unidade em análise. Esses percentuais confirmam certa política de cor para o encarceramento feminino. Vale destacar que os dados do DEPEN não apontam para a cor negra, já em Babaçulândia esse percentual foi de 20%, porém, se somados aos das cores parda, esse número se eleva para 93,33%, bem acima da realidade nacional.

Isso implica que, como no Brasil, em Babaçulândia o público alvo do encarceramento ainda são pessoas de cor escura, revelando que nosso país falha absurdamente em termos de políticas públicas de inclusão social e garantia de cidadania plena. Ademais a política penitenciária adotada nos E.U.A. é copiada também nos países latino-americanos:

*Pois à atrofia deliberada do Estado social corresponde a hipertrofia do Estado penal: a miséria e a extinção de prosperidade tem como contrapartida direta e necessária a grandeza e a prosperidade do outro. A esse respeito, cinco tendências de fundo caracterizam a evolução penal nos Estados Unidos desde a virada social e racial esboçada no início dos anos 60, em resposta aos avanços democráticos provocados pelo levante negro e pelos movimentos populares de protesto que vieram em sua esteira (estudantes, oponentes à guerra do Vietnã, mulheres,*

<sup>19</sup> Condição econômica fraca é atribuída as reeducandas que se encontra em dificuldades financeira, diferente de condição econômica boa que é atribuída as reeducandas que detém capital financeiro para arcar com as necessidades dentro da prisão.

ecologistas, beneficiários da ajuda social) durante a década precedente. (WACQUANT, 2001, p. 80).

A crise penitenciária tem se agravado mundialmente devido as políticas ineficazes de encarceramento em massa, ou seja, ela é mais vigorosa quando se trata de infratores marginalizados, o Estado que tem o papel de gerir políticas públicas para garantir a igualdade de direitos tem se furtado a implementar com efetividade as ações que visam a redução das desigualdades sociais. Para Carvalho (2017) a onda de violência nos presídios do Brasil está diretamente ligada à falta de políticas sociais pois,

Em uma sociedade como a nossa, que nunca deixou de estar entre as mais desiguais do mundo, a opção por medidas de redução estrutural da rede de proteção social, em vez da via da tributação mais justa e do fortalecimento do Estado de bem-estar social, renova a escolha por uma abordagem exclusivista e punitivista de administrar a marginalidade social. (CARVALHO, FOLHA DE SÃO PAULO, 2017).

Em meio à onda da crise penitenciária brasileira, percebe-se que as formas punitivas no Brasil, não funcionaram efetivamente de forma positiva, porém, tem se aprofundado significativamente as mazelas em todos os presídios brasileiros, com vidas sendo ceifadas, direitos suprimidos, barbáries sendo praticadas por detentos de fações criminosas rivais, enfim, os objetivos governamentais não estão sendo alcançados, pois prevalece a violência e os altos níveis de reincidência criminal no Brasil.

O crescimento do encarceramento feminino vem tomando proporções assustadoras. Crescimento vertiginoso, que tem superado nos últimos anos a taxa de encarceramento masculino. Podemos constatar que essa explosão demográfica prisional tem avançado sucessivamente com índices preocupantes e que os gestores ainda não conseguiram ter um olhar diferenciado para essa temática feminina. Continuam apenas a pensar o território prisional como se fosse igual para ambos os sexos. Esse descontrole é perceptível quando comparamos a população carcerária de forma geral e a população encarcerada feminina. Vejamos a evolução (Tabela 9):

Tabela 8 - Evolução do encarceramento feminino no Brasil de 2000 a 2014

ANO	NÚMERO DE MULHERES	POPULAÇÃO CARCERÁRIA	TAXA %
2000	5.601	174,980	3,2
2001	5687	171,366	3,32
2002	5897	181,019	3,26
2003	9.863	240 203	4,11
2004	16,473	262,710	6,27
2005	12473	289,710	4,31
2006	14.058	308.786	4,55
2007	15.180	366,359	4,14
2008	28.654	451,219	6,3
2009	31.411	473.626	6,63
2010	34.812	496.251	7,1
2011	35.185	514.582	6,8
2012	36.039	549,577	6,65
2013	35,218	581,507	6,87
2014	37.380	622.212	7,2

Fonte: INFOPEN; SENASP, 2015.

Como podemos observar em 2000 o Brasil possuía apenas 5.601 mulheres presas, em apenas 14 anos esse número já registra acima de 37.380 presas, números que traduzem a ineficácia de políticas públicas voltadas para os Direitos Humanos das encarceradas. Percebe-se que o crescente nível de encarceramento feminino pode estar ligado as questões sociais, levando as mulheres que não tiveram qualificação profissional e níveis aceitáveis educacionais a praticarem cada vez mais delitos.

Ao analisarmos a Cadeia Feminina de Babaçulândia percebe-se que a política do encarceramento tem fundamento, pois verificando as detentas de Babaçulândia em relação suas profissões, verifica-se que grande parte das encarceradas exerce profissões de pouca influência na sociedade (Tabela 10).

Tabela 9 - Ocupação das presas em 2014 na C.P.F. de Babaçulândia

PROFISSÃO	QUANTIDADE	%
AUTÔNOMA	01	2,63
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	2,63
BALCONISTA	01	2,63
CABELEREIRA	03	7,89
COMERCIANTE	04	10,52
COZINHEIRA	05	13,15
DIARISTA	03	7,89
DOMÉSTICA	11	28,94
ENFERMEIRA	01	2,63
GAROTA DE PROGRAMA	01	2,63
MERENDEIRA	01	2,63
SEM PROFISSÃO	04	10,52
VENDEDORA	02	5,26
TOTAL	38 REEDUCANDAS	

Fonte: SECIJU, 2014.

Destaca-se que a profissão que lidera em números de mulheres presas nesta Unidade prisional, é a de doméstica com 28,94%, seguida de cozinheira, que vem com 13,15%, e o grupo de mulheres sem ocupação que chega a 10,52%, somando mais de 52% com as atividades domésticas ou sem ocupação, dados que revelam que essas presidiárias também são vitimadas pela ausência de políticas públicas governamentais anteriores às prisões.

Ainda de forma negativa destaca-se que em 2014, no Presídio Feminino de Babaçulândia - TO, 7% das detentas possuíam faixa etária de 18 a 20 anos de idade e 63% das detentas possuíam faixa etária de mais de 20 anos de idade. Já segundo dados do DEPEN, em relação a idade das mulheres que cometem crimes e cumprem pena no Brasil, 30% delas estão entre 18 a 24 anos; 25%, entre 25 a 29 anos; 19%, entre 30 a 34 anos; 17%, entre 35 a 45 anos; 7%, entre 46 a 60 anos, 1% acima de 60 anos, apenas 1% não informados. Vejamos a Tabela 11:

Tabela 10 - Faixa etária

FAIXA ETÁRIA	BABAÇULÂNDIA – TO	BRASIL
ATÉ 20 ANOS DE IDADE	7%	-
18 A 24 ANOS DE IDADE	-	30%
MAIS DE 20 ANOS DE IDADE	63%	-
25 A 29 ANOS DE IDADE	15%	25%
30 A 34 ANOS DE IDADE	10%	19%
35 A 40 ANOS DE IDADE	5%	17%
46 A 70 ANOS DE IDADE	-	8%
NÃO INFORMADOS	-	1%

Fonte: DEPEN, 2014.

Percebe-se claramente que em relação à idade, a maioria são mulheres jovens, com mais de 20 anos de idade, situação que aliada ao baixo nível de escolaridade, gera essa grande proporção de mulheres abaixo dos 35 que tiveram grandes dificuldades de inserção no mercado de trabalho, sendo facilmente recrutadas para o “mundo do crime”, estratégia crescente, também, em outras regiões do Brasil. Nesse sentido a ideia de Pierre Bourdieu (2005) sobre o capital cultural se reforça, visto que, como o autor argumenta, os que não detém certo capital cultural, tem grandes dificuldades de inserção no mercado de trabalho, ou entram tardiamente (BOURDIEU, 2005), fenômeno verificado entre as detentas na Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia - TO, em 2014.

O fenômeno da criminalidade feminina, assim, está diretamente ligado as questões sociais e verifica-se que um dos principais motivos que levaram essas mulheres jovens à prisão é o tráfico de entorpecentes, o que, concomitantemente, as levaram a praticar outros tipos de crimes (Tabela 12).

Tabela 11 - Tipos de crimes

CRIMES COMETIDOS EM 2014			
BRASIL		CADEIA PÚBLICA FEMININA DE BABAÇULÂNDIA-TO	
TRÁFICO DE DROGAS	58%	TRÁFICO DE DROGAS	32%
ROUBO	7%	ROUBO	22,72%
FURTO	8%	FURTO	18%
HOMICÍDIO	6%	HOMICÍDIO	18%
ESTUPRO DE VULNERÁVEIS	N.I.*	ESTUPRO DE VULNERÁVEIS	9,28%
OUTROS	21%	OUTROS	0%

\*Não Informado

Fonte: INFOPEN, 2014.

Percebe-se que dos crimes cometidos pelas encarceradas no Brasil e em Babaçulândia o tráfico de drogas lidera, seguidamente de outros crimes motivados, na mais das vezes, em virtude do tráfico de entorpecentes. Muitas vezes essas mulheres convivem bastante com do mundo crime, seja por meio dos pais, dos maridos, namorados e até mesmo em comunidades sitiadas pelo tráfico, fazendo com que as mesmas não consigam se livrar desse mundo obscuro da criminalidade. Nesse sentido, muitas dessas encarceradas já costumavam usar drogas antes de entrar na prisão, é o que relata uma Agente Penitenciária, que narra o seguinte fato:

Estava uma vez escalada para trabalhar 06 dias seguidos na Unidade Prisional Feminina de Babaçulândia, o plantão estava bastante calmo, quando de repente deu

entrada na unidade uma presa jovem usuária de drogas. Pronto... O plantão revirou de cabeça pra baixo, sabe ela começou a vomitar e passar mal, ficando toda roxa, levamos ao posto de saúde para ser atendida, o médico fez a medicação, ela deu uma leve melhorada e levamos ela de volta para a Unidade Prisional. Hum de repente quando deu meia noite, a presa desmaiou, levamos novamente ao hospital, quando o médico estava apenas de sobre aviso, a detenta estava morta para nossos olhos, o médico foi chamado e tornou medicar a detenta, e argumentou conosco, vocês não sabe o poder negativo das drogas? Elas matam devagarinho, mas essa não irá morrer dessa. Sob alta levamos de volta para unidade, quando ela melhorou, a presa confidenciou que era usuária desde os 12 anos de idade pois convivia com pais e amigos traficantes e viciados em drogas. Daí percebi o tanto que a droga interfere negativamente na vida das pessoas. (Agente Penitenciária Violeta<sup>20</sup>, Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia, 2015).

Nesse caso específico, antes de iniciar sua vida no ambiente prisional, ela já tinha contato com entorpecentes, o que nos leva a imaginar que a cultura violência pode estar ligada aos costumes e hábitos de determinados grupos sociais que são submetidos a condições de costumes onde são reproduzidos comportamentos violentos (ELIAS, 1994). No ambiente penitenciário feminino encontram-se variadas modalidades de delitos praticados por mulheres, no entanto, por serem diferenciadas quanto ao gênero, implica que muitas das vezes sua inserção ao mundo do crime se dá forçosamente por seus amásios, esposos, namorados, pais, filhos, e até avôs, que as recrutam, reforçando as ideias de Bourdieu (2002) sobre a dominação masculina.

A prisão feminina de Babaçulândia como instituição total, segue suas características de vigilância e controle através de normas internas e portarias que funcionam como controle das presidiárias. É o que relata uma reeducanda entrevistada em Janeiro de 2017, quando foi perguntada, “O que você pensa sobre o sistema penitenciário feminino?”.

Péssimo, a gente é tratada mal e não temos como nos defender em nada, quase não resolve nosso problema, se pedimos uma ligação pra família e não dão, banho de sol são 02 vezes na semana e que não entra comida caseira e não dão ligação pra ligar pro meu marido né outro sistema penitenciário, não temos lanche da tarde e nem temos kit<sup>21</sup>. (Depoimento de Flor<sup>22</sup>, reeducanda da Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia, 2017).

Já outra reeducanda respondeu da seguinte forma:

Que aqui poderia ser diferente, pois aqui a diretora não acata nossos direitos, quer apenas exigir nosso dever. Aqui não temos direito de falar com a família, não podemos possuir nada, nem um sabonete em barra e um creme dental, aqui os ratos convivem com a gente, a unidade não dá os *kits* que temos direitos de receber. E

<sup>20</sup> Nome fictício utilizado para manter total sigilo da entrevistada de acordo com a Resolução 466/12.

<sup>21</sup> Objetos de higiene pessoal, como: creme dental, escova de dente, cotonetes, papel higiênico, sabonetes, absorventes, barbeadores, pentes, dentre outros acessórios.

<sup>22</sup> Nome fictício utilizado para manter total sigilo da entrevistada de acordo com a Resolução 466/12.

quando fazemos algo para reivindicar nossos direitos, ganhamos em troca *spray* de pimenta, choque, bala de borracha e bomba, que machuca, eu sai só o puro sangue da carceragem. Nossa situação poderia ser diferente, somos mulheres frágeis, sei que erramos, mais já estamos pagando por isso, além de sofrer neste lugar longe da família, somos humilhadas e tratadas feito lixo, por agentes homens e mulheres. Não concordo com muitas coisas que passamos por aqui ... aqui as agentes falam com a gente xingando e gritando feito mãe, mas elas tem que respeitar para serem respeitadas, depois que as presas se revoltam a população acha ruim e os policiais com o estado também, mas uma Cadeia como esta, desumana e cruel, por favor nos ajude pelo amor de deus, somos pessoas como vocês, apenas cometemos erros, mas quem nunca errou atire a primeira pedra (Depoimento de Orquídea<sup>23</sup> reeducanda da Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia - TO, Janeiro de 2017).

Nesse caso acima descrito, percebe-se claramente a insatisfação da presa em relação ao tratamento dos agentes do estado na negativa de direitos inerentes às encarceradas. A mesma alega estar sendo penalizada além da sentença condenatória prevista em lei.

Além dos relatos das reeducandas de Babaçulândia em relação ao cumprimento da pena em condições desfavoráveis à ressocialização é perceptível que as mesmas já chegaram à carceragem por motivos alheios as suas vontades. Fazendo um comparativo entre as prisões femininas brasileiras e, em específico, no Estado do Rio de Janeiro, no período próximo ao estudado em Babaçulândia percebe-se que os motivos são bastante similares quanto a motivação do crime.

Sobre as mulheres presas no estado do Rio de Janeiro de 1999/2000, quanto a motivação do crime, com uso de entorpecentes, os dados contemplam que a vulnerabilidade social aliada ao consumo de drogas são os principais motivos do encarceramento feminino. No estado do Rio de Janeiro:

Perguntadas sobre os motivos para cometer os atos que levaram à prisão, 30% indicaram como principal causa as más companhias, 27,5% mencionaram dificuldades financeiras e 14,4% relacionaram à influência, ao envolvimento, com o companheiro ou aos maus-tratos perpetrados por ele. (...) as mulheres condenadas por crimes não violentos associaram, mais frequentemente, a prática desses atos a dificuldades financeiras do que as mulheres condenadas por outros tipos de crimes. Delitos relacionados à drogas e, sobretudo os delitos violentos tendem a ser explicados predominantemente por más influências de terceiras pessoas. (SOARES; ILGENFRITZ, 2002).

Os dados afirmam que a vulnerabilidade social, ou seja, as más influências, dificuldades financeiras e envolvimento com o companheiro respondem por cerca de 71,9% de todos os crimes relacionados às drogas. Em Babaçulândia, seguindo o mesmo ritmo dos presídios femininos do Brasil, também se verifica que a prisão continua sendo um ambiente para os menos favorecidos. É sabido que tais fatores não se tornam regras, porém, o Brasil

---

<sup>23</sup> Nome fictício utilizado para manter total sigilo da entrevistada de acordo com a Resolução.

encarcera muito e encarcera mal, visto que os dados afirmam que a maioria das pessoas encarceradas no Brasil está ligada as questões raciais e de vulnerabilidade social. Sabemos que no mesmo país que ocupa 5ª colocação mundial do encarceramento feminino, as pessoas de classes sociais privilegiadas cometem crimes contra o erário público, no entanto, respondem na sua maioria em liberdade, visto que o acesso a informações, o tráfico de influência e a questão financeira são condicionantes favoráveis ao livramento de suas penas. Vejamos a Tabela 13, sobre Babaçulândia e indicadores de exclusão social.

Tabela 12 - Mulheres reclusas em Babaçulândia segundo a motivação dos crimes

MOTIVIVAÇÃO DO CRIME	QUANTIDADE	%
MANUTENÇÃO DOS FILHOS	1	4,16
BEBIDAS E CIÚMES	2	8,33
NECESSIDADE FINANCEIRA	8	33,33
COMPANHEIRO E NECESSIDADE FINANCEIRA	8	33,33
DROGAS	5	20,83
TOTAL	24 REEDUCANDAS	99,98

Fonte: Dados da pesquisa, 2016.

Ao analisarmos a tabela referente à motivação do crime praticado pelas reeducandas na Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia, verifica-se que 87,49% estariam ligados às questões financeiras, envolvimento com companheiros e drogas. Vale ressaltar que se levando em conta somente as necessidades financeiras o percentual encontrado nas respostas é assustador, girando em torno de 66,66%, afirmando a ideia de Wacquant (2001), de que as prisões foram fabricadas para os miseráveis.

#### 4.2 A cadeia pública de Babaçulândia ante a legislação

A legislação penal brasileira melhorou substancialmente em relação aos Direitos Humanos nas últimas três décadas. A LEP, por exemplo, prevê assistência por parte do Estado no sentido de humanizar o ambiente penitenciário:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Art. 11. A assistência será:

I - material;

II - à saúde;

III - jurídica;

IV - educacional;

V - social;

VI - religiosa (BRASIL, 2008, p. 21-22).



Todavia, no caso específico de Babaçulândia, as mulheres que ali se encontram sequer têm acesso ao básico, que é a assistência à saúde, pois a SECIJU, responsável pela manutenção da cadeia pública, não fornece médico para atendimento, sequer mensal, das detentas. O atendimento não acontece preventivamente e só é realizado quando as mesmas já estão em situação de gravidade.

Nem sempre os postos médicos da cidade onde se localiza a cadeia têm médico à disposição. As presas são conduzidas à cidade mais próxima, que é Araguaína, a 65 km de distância, que dispõe de atendimento médico-hospitalar, porém, não acessíveis a todos os tipos de exames, visto que na cidade de Araguaína o atendimento médico pela a rede SUS também é bastante precário.

A estrutura física da Unidade não possui infraestrutura adequada para implemento de políticas públicas naquele ambiente prisional, pois existem um total de 05 celas, com metragem de 05 m<sup>2</sup> cada, que abrigam em média 08 detentas por cela, ignorando os padrões exigidos pela LEP que é de 6 m<sup>2</sup> por cada presa, para que se tenha o mínimo de garantias às regras humanitárias. Ademais estas celas são muito baixas, com altura, em média, de 3,5m, com apenas uma pequena janela para ventilação, forrada a laje de concreto, ainda contém 1 vaso sanitário e uma pequena pia, além de quatro camas de laje de cimento no formato de “beliche”, ou seja, uma sobre a outra.

Dessa forma não existe espaço para área de alimentação e higienização das mãos pós-refeição, pois essa higiene é feita dentro do próprio banheiro, possuindo assim um ambiente propício à proliferação de doenças infecciosas, pois o presídio foi construído em um local bastante úmido pela elevação do lençol freático, em virtude da construção da Usina Hidrelétrica de Estreito (UHE).

A vulnerabilidade da segurança no que diz respeito a fugas, a entrada de objetos ilícitos, o risco de contágios de doenças, dentre outros problemas, compromete bastante as atividades dos agentes penitenciários daquele local, visto que o solário a cobertura é precária facilitando assim a entrada de materiais ilícitos, como drogas, armas artesanais, celulares, cigarros etc. A este respeito, em 2014, por exemplo, foi encontrado 01 celular, em 2015, 01 celular com carregador; e em 2016, foram retirados 03 celulares, todos arremessados por meliantes da parte externa ao interior da carceragem. Foram registradas uma fuga de 02 detentas em outubro de 2016, e outra fuga de 02 detentas em janeiro de 2017, todas elas relacionadas a falta de segurança nessa Unidade Prisional e insatisfação das reeducandas em relação à falta de políticas públicas ofertadas pelo Estado (C.P.F.B., dez, 2016).

A falta de efetivo policial é outro problema, visto que o quadro funcional ideal seria de 01 Agente Penitenciário efetivo para custodiar 05 presos (BRASIL, 2008). De acordo com essa orientação, é um problema sério, pois esta Unidade possuía apenas 18 servidores em 2016, destes, apenas 03 são efetivos que dispõe de cursos específicos para exercer suas funções de guardas penitenciários. Os demais são servidores comissionados, que não passaram por treinamento adequado para exercer suas funções de custódia de presos daquela Unidade Prisional.

Existem no local, graves, problemas quanto à insolação. Na região do extremo norte do Tocantins, as temperaturas são bastante elevadas, girando em torno de 38° a 40°, dependendo do mês já se registrou temperatura de até 41°. Neste sentido, em boa parte do dia o sol reflete diretamente dentro das próprias celas, esquentando bastante o ambiente, pois as celas são pequenas e com grande quantidade de pessoas, aquece muito o ambiente, fazendo aumentar nas detentas problemas como pressão arterial elevada e doenças cardiorrespiratórias, insalubridade característica nos atendimentos desse público no posto de saúde de Babaçulândia, é o que relata em depoimento uma profissional da enfermagem que atende frequentemente essas reeducandas tanto na Unidade Prisional como no Posto de Saúde daquele município, segue o relato:

As doenças mais comuns para esse grupo de pessoas, são a do aparelho respiratório, como tuberculose e a pneumonia, haja visto (sic) que as mesmas são transmitidas por gotículas, quando a pessoa que está doente tosse, fala, espirra ou cospe, portanto o contato muito próximo com esses tipos de enfermidades, acarretam maior riscos de contaminação, sabemos que um espirro contamina aproximadamente 3m<sup>3</sup>. É também muito frequente atendermos presas com doenças sexualmente transmissíveis, (D.S.T.), várias doenças infectocontagiosas, como já citada a tuberculose, a Aids, que estão presentes nos atendimentos dessa população carcerária feminina. (Depoimento da Enfermeira Rosa<sup>24</sup> do Hospital Municipal de Babaçulândia - TO, 2017).

Nesse sentido, como relata a profissional da saúde, a Unidade Feminina de Babaçulândia não foge à regra das unidades do Brasil na questão da insalubridade, visto como ela mencionou, o contato muito próximo entre as detentas pode causar epidemias nessa população, já que as mesmas dividem o mesmo espaço das celas, que por sinal são muito pequenas para abrigar grande número de presidiárias.

A UPFB, construída em 2011, a princípio foi planejada para abrigar presas provisórias, no entanto, como se observa nos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017, há um elevado

---

<sup>24</sup> Nome fictício utilizado para manter total sigilo da entrevistada de acordo com a Resolução 466/12.

número de presas condenadas, juntamente com presas provisórias, dificultando, assim, políticas norteadoras que visem a ressocialização naquele ambiente carcerário.

No ambiente prisional essas novas relações sociais, através do convívio com o grupo de encarceradas interferem nos direitos individuais e coletivos dessas reeducandas, haja vista que elas passam a conviver com novos hábitos e regras dentro desse novo ambiente. Conforme a LEP, em seu artigo 40, inciso XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena, pois cada ser humano tem hábitos diferenciados que são impregnados inconscientemente, através do convívio social (BOURDIEU, 2002). Dentro da prisão novos hábitos são impostos a todos, dessa forma os direitos individuais de cada presidiária se tornam renunciáveis, haja vista que o fator coletivo é predominante na cultura das prisões.

A regra 15, de Bangkok, defende que:

As autoridades prisionais deverão reconhecer que mulheres presas de diferentes tradições religiosas e culturais possuem necessidades distintas e podem enfrentar múltiplas formas de discriminação para obter acesso a programas e serviços cuja implementação seja ligada a fatores de gênero e culturais. Dessa forma, autoridades prisionais deverão oferecer programas e serviços abrangentes que incluam essas necessidades, em consulta com as próprias presas e grupos pertinentes. (BRASIL, 2016, p. 34).

Apesar de existirem servidores com intenções de preservar e promover os direitos humanos das encarceradas, o ambiente penitenciário não dispõe adequadamente de mecanismos para assegurar tais direitos. Os obstáculos são enfrentados desde as portarias impostas pelo Estado, dificultando o bom funcionamento desse ambiente prisional, pois elas ainda são baseadas na punição, além do espaço prisional que por si já é insuficiente, para desenvolver tais práticas culturais.

Já a Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma no seu artigo 27, “1. Toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam” (BRASIL, 1948, p. 04). O papel do Estado garantidor de direitos seria efetivar e incentivar tais práticas culturais que pudessem promover a inserção social das presidiárias. Porém, sabemos que nos espaços prisionais tais práticas estariam comprometidas em virtude do poder interno que dita as regras, além das penalidades individuais, impostas pela administração penitenciária em detrimento do bom funcionamento coletivo.

A prisão feminina, sendo peculiar as suas especificidades, como orienta várias cartas de direitos humanos, como a prega a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, deveria

atender as especificidades desse público, no entanto elas seguem somente o modelo punitivo imposto aos presos masculinos. Para Goffman (2010), o mundo do internado:

É característico dos internados que cheguem a instituição com uma “cultura aparente” (para modificar uma frase psiquiátrica) derivada de um “mundo da família” - uma forma de vida e um conjunto de atividades aceitas sem discussão até o momento da admissão na instituição [...] Para o internado, o sentido completo de estar “dentro” não existe independentemente do sentido específico que para ele tem “sair” ou “ir para fora”. Nesse sentido, as instituições totais realmente não procuram uma vitória cultural. Criam e mantêm um tipo específico de tensão entre o mundo doméstico e o mundo institucional, e usam essa tensão persistente como uma força estratégica no controle dos homens. (GOFFMAN, 2010, p. 23-24).

No momento de inclusão da reeducanda no ambiente prisional na Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia, que se estende num prazo de até 10 dias, são adotados alguns procedimentos, amparados pela portaria n° 008/2016 do Poder Judiciário do Tocantins, comuns ao restante do país. No artigo 6°, quando da inclusão em unidade Prisional, a presa deverá se submeter obrigatoriamente, aos seguintes procedimentos:

- I- revista pessoal e de seus objetos, com sujeição a equipamentos detector de metal e raio x, se existente e em sendo necessário;
  - II- higienização pessoal;
  - III- identificação;
  - IV- substituição de vestuário civil pelo uniforme padrão adotado, se existente;
  - V- entrega de objetos e de valores, cuja posse não seja permitida, mediante inventário e contra-recibo.
- §1° - A devolução dos objetos e dos valores, de que trata o inciso V deste artigo, somente deve ocorrer em razão de liberação da presa da Unidade Prisional. (TOCANTINS, PORTARIA 008/16).

Percebe-se que a normatização nos padrões da administração jurídica e prisional está diretamente associada as questões de vigilância constante, ou seja, monitoramento intensivo, com intuito de realmente manter a ordem e a disciplina daquele ambiente prisional. Sabemos que a prisão é ambiente que contém diversos seguimentos sociais do crime organizado e que a infraestrutura ofertada não dispõe de segurança suficiente para substituir os olhos dos agentes envolvidos na custódia das presidiárias ali internadas.

A partir de pesquisa e análise documental da instituição, baseada na PORTARIA SEDS/TO N° 1.014, de 15 de outubro de 2013, que regulamenta a disciplina e o procedimento de visita aos presos custodiados nas Unidades Penais do Estado do Tocantins, e dá outras providências, quanto aos materiais permitidos, temos que:

Art. 7°. Será permitida a entrada no estabelecimento penal, entregues por familiares ou advogados ao preso custodiado, dos seguintes materiais:

I-Enxoval: 03 (três) camisetas com manga, 02 (duas) bermudas sem metal ou cordão, 03 (três) cuecas, 02 (duas) toalhas, 02 (dois) lençóis de solteiro, 01 (uma) sandália de dedo emborrachada. (TOCANTINS, 2013, p. 14).

No tocante as políticas orientadas para as questões específicas do gênero feminino nas prisões, percebe-se claramente a inobservância em relação as peculiaridades femininas. Quando a portaria menciona “cueca” ela está se referindo especificamente ao gênero masculino, pois na região tocantinense mulheres não costumam usar “cuecas” e sim calcinhas. Nesse caso específico utiliza-se de generalidades dos sexos, pois não existe nenhuma normativa que visa a tratativa exclusivamente feminina, ferindo, assim, os direitos e garantias das presidiárias contidas na LEP e na Regra de Bangkok.

Em relação à questão da saúde das reeducandas nesta Unidade Prisional, percebe-se que há descumprimento da LEP, visto que não dispõe de local adequado para que as detentas grávidas cumpram suas penas. Em 2016, a Defensoria Pública do Tocantins entrou com um pedido de prisão domiciliar para que uma reeducanda de 08 meses de gravidez cumprisse sua pena em casa, alegando que a Unidade Prisional não dispunha de local apropriado para que a presa pudesse dar à luz ao bebê na referida Unidade. A própria direção da Unidade também já havia feito o pedido para que a reeducanda obtivesse o benefício baseado na LEP:

“O pedido do benefício de prisão domiciliar para a mulher já havia sido feito pelo diretor do presídio”. Em ofício, ele afirmou que "o município não possui maternidade e na cadeia não há profissionais para dar assistência médica em situação de parto". O documento destaca ainda a falta de estrutura para acomodar a mulher. A Defensoria verificou ainda que não havia suporte de agentes e viaturas suficiente para qualquer situação de emergência da mulher. (G1 TOCANTINS, 2016).

O tribunal de justiça do Tocantins aceitou o pedido e a reeducanda passou a cumprir a pena restritiva de liberdade em casa, pois segundo o magistrado que deferiu o pedido a Unidade não dispõe de espaço adequado, bem como também não possui profissionais da saúde que pudessem acompanhar o pré-natal.

Destacamos ainda que na Cadeia Pública de Babaçulândia, quanto ao segmento religioso, percebe-se, como na maioria dos presídios femininos do Brasil, que ainda predomina o catolicismo, seguido do protestantismo.

Tabela 13 - Segmento religioso das mulheres encarceradas em Babaçulândia em 2017

RELIGIÃO	QUANTIDADE	%
CATÓLICA	16	53,33
EVANGÉLICA	05	16,66
SEM CRENÇA	09	30
OUTRAS	-	-
TOTAL	30	100

Fonte: C.P.F.B., 2017.

Observa-se que na Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia, grande parte das detentas pertence a religião católica, em seguida as religiões evangélicas, porém, nos chama atenção um grande número de presas que não tem uma religião. Sabemos que essas mulheres ao cometerem delitos necessitam do perdão social e também do arrependimento, acreditando na salvação divina.

Segundo a Constituição Federal de 1988, no Art. 5º, caput, inciso VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva (BRASIL, 1988, p. 15). Já a LEP, Lei 7.210/1984, garante:

Art. 24. A assistência religiosa, com liberdade de culto será prestada aos presos e aos internados, permitindo-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

§ 1º No estabelecimento haverá local apropriado para cultos religiosos.

§ 2º Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa. (BRASIL, 2008, p. 24).

Diante da tabela analisada, a Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia, ainda carece de atenção especial para as questões de religiosidade, haja vista que 30% das reeducandas que se encontram privadas de liberdades naquele ambiente penitenciário não tem crença alguma. A grande maioria dos projetos de ressocialização nas penitenciárias brasileiras parte, também, de projetos ligados a fé, seja ela de cunho católico ou protestante, dentre outros. Em Babaçulândia, de 2014 a 2015 constatou-se uma reincidência de 24% das presidiárias que se encontravam naquele ambiente prisional, refletindo a falta de políticas voltadas para ressocialização. O que chama bastante atenção nos dados é se compararmos o índice de reincidência criminal e as detentas que responderam não ter nenhuma religião ou crença, estes estão bastante próximos, pois 30% delas não possuíam religião ou crença e 34% das detentas eram reincidentes. Sobre a evangelização nas prisões:

Diz-se lei de Deus, porque acreditam, os religiosos, que a Bíblia contém orientações divinas, consideradas regras fundamentais para boa convivência entre os homens, principalmente no que diz respeito à ajuda ao próximo que se encontra em condições menos favoráveis. A respeito disso lê-se Mateus 25:35-36, palavras de Jesus, em sua

estada aqui na terra, quando incentivava o trabalho social e humanitário: “vinde benditos de meu Pai, e possuí por herança o reino que vos está preparando, [...], porque estive preso e foste ver-me.” Em outra ocasião, ratifica esse preceito registrada por Marcos 12:31: “Amarás ao teu próximo como a ti mesmo.” (BERGOLD, 2008, p. 59).

No ambiente prisional analisado percebe-se que apesar de existirem cultos e pregações católicas em dias e horários destinados, não existe um local adequado para as pregações dentro dessa Unidade Prisional. Mesmo nas pregações religiosas as reeducandas estão submetidas às regras da equipe dirigente baseadas nas instituições totais.

Nessa Cadeia Pública Feminina a data reservada para a meditação religiosa é nos domingos, sempre no período vespertino, que vai das 14h às 16h, alternando entre católicos e evangélicos. Percebe-se que a fé é uma das influências positivas, no sentido de autoajudas para as que se encontram desesperadas. As presas que adquiriram transtornos psicológicos em virtude das prisões, aliado a ações medicamentosas e a terapia da mente através da fé para que suportem as pressões do dia a dia dentro desse ambiente prisional, mostram-se positivas. Nesse sentido é o que relata a reeducanda Alecrim<sup>25</sup>: Quando conseguir minha liberdade pretendo “procurar um emprego com fé em deus e vive (sic) normalmente em Jesus com dignidade e o restante deus vai providenciar”. *Posso tudo e tudo posso naquele que me fortalece* (Reeducanda da Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia - TO, jun, 2017).

Percebe-se claramente que a religião é um ponto de equilíbrio das detentas no cumprimento de suas penas. Quando há, nos espaços prisionais, ações religiosas e educativas a tendência das presidiárias é, certamente, tentar viver em harmonia com as demais reeducandas e as equipes dirigentes das unidades prisionais, haja vista que nos depoimentos coletados é frequente ouvirmos relatos de temor e respeito a deus, nesse sentido a fé ameniza o sofrimento dessas mulheres encarceradas.

Para Magnólia<sup>26</sup> a religiosidade é um dos principais pontos de refúgio das reeducandas daquela Unidade Prisional pois:

A religião ajuda sim, porque muitas pessoas quando está lá fora, eles não para pra buscar a deus, e as vezes deus permite quando chegar a ser aprisionada no sistema carcerário pra poder as vezes, até pra eles refletir, porque deus trabalha de várias maneiras. O próprio pecado que o homem comete é que é a verdadeira prisão da vida de um homem e quando ele passa conhecer o senhor, conhecer a palavra de deus, ele teme, a própria palavra de deus diz assim: *conhecereis a verdade que a verdade vos libertará* e o homem já peca por quanto que(sic) do próprio... aqui a carne da própria carne, o espírito pede para o espírito, o então... é a carne só leva o homem ao erro e passam por cima das leis e acabam sendo presos dentro do sistema

<sup>25</sup> Nome fictício utilizado para manter total sigilo da entrevistada de acordo com a Resolução 466/12.

<sup>26</sup> Nome fictício utilizado para manter total sigilo da entrevistada de acordo com a Resolução 466/12.

carcerário e a religião transforma. É muito importante pra vida do homem, porque muitas pessoas pensa... é em tudo na vida, ter casa, ter carro, mas num(sic) para as vezes pra pensar o que que eu faço da minha vida, se eu morrer hoje pra onde que eu vou? Né, então isso aí que é importante, não adianta o hoje conquistar o mundo todo e perder sua própria alma, é por isso que é fundamental a religião na vida do homem e dentro do sistema carcerário principalmente, porque lá eles precisam da palavra. A partir do momento que homem pega numa bíblia e se decide aceitando Jesus, confessando ele como seu salvador, e se ele passa a congregar com uma religião, é um meio de você... Então a partir do momento que ele se decide a fazer dessa maneira, ele está reconhecendo a soberania de deus, então ele ta(sic) tendo um temor de deus, se ele tem um temor de deus, ele tem algo dentro dele que pode ser resgatado, por mais perigoso que seja ele. (Depoimento de Magnólia, reeducanda da Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia - TO, maio de 2017).

É visível no relato da reeducanda acima que a fé em deus ajuda a amenizar o sofrimento dessas mulheres presas, e que o temor um ser superior, que é deus, pode amenizar os níveis de violência dentro das prisões. No caso de Babaçulândia percebe-se que as presas que tem bom comportamento estão ligadas as práticas religiosas dentro desta Unidade Prisional.

A Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia segue as mesmas características do restante das outras Unidades Prisionais Femininas do Tocantins. Cadeia de pequeno porte, construção improvisada e com poucos avanços estruturais, porém, percebe-se que em 2017 o quadro de pessoal começou avançar no sentido das orientações da LEP e a própria Regra exclusiva para tratamento de mulheres presas, a Regra de Bangkok, das Nações Unidas. O nível de escolaridade, aliado a formação técnico-profissional que criou um quadro próprio para os servidores do sistema penitenciário tocantinense. Podemos observar a Tabela 15 de escolaridade em 2017 e vemos que começa a surgir um quadro novo no SISPEN/TO e específico em Babaçulândia.

Tabela 14 - Nível de escolaridade dos servidores da C.P.F.B em 2017

C.P.F.B.	ENSINO MÉDIO	ENSINO SUPERIOR	PÓS-GRADUADO	MESTRADO	DOUTORADO
GERAL	45,83%	25%	29,17%	0%	0%
HOMEM	75%	12,5%	12,5%	0%	0%
MULHER	31,25%	31,25%	37,5%	0%	0%
TOTAL			24 SERVIDORES		

Fonte: C.P.F. B., 2017.

Em junho de 2017, a Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia tem um quadro total de 24 funcionários, composto por 16 mulheres e 08 homens. Quanto ao nível de escolaridade, 45,83% dos funcionários tem nível médio e 54,16% tem nível superior. É importante destacar que, quando pesquisado somente as mulheres em relação à escolaridade, esse percentual de



nível superior se eleva para 37,5% contra apenas 31,5% de nível médio. Assim, destacamos que em relação aos homens, apenas 12,5% tem nível superior e em sua grande maioria, 75% possui o nível médio (Tabela 15).

A Unidade Feminina de Babaçulândia ainda necessita se adequar a padrões de excelência baseada na LEP, visto que do quadro de funcionários, cerca de 33,33% pertencem o sexo masculino (Tabela 15), e a LEP de 1984, em seu artigo Art. 77. § 2º, prevê que no estabelecimento para mulheres somente se permitirá o trabalho de pessoal do sexo feminino, salvo quando se tratar de pessoal técnico especializado (BRASIL, 2008, p. 45). No entanto, percebe-se uma evolução no sentido de assegurar os direitos das presidiárias.

Em 2017 foram chamados para assumir o cargo de Técnico em Defesa Social 844 servidores, dos quais em maio de 2017, 07 servidoras do sexo feminino tomaram posse e se apresentaram para exercer suas atividades na Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia - TO, com atribuições legais para as atividades, atualmente representando um percentual de 29,16% dos servidores daquela Unidade Prisional. Os demais servidores que exercem suas funções na Unidade são distribuídos da seguinte forma: Cargos comissionados: 11 servidores, que representam um percentual de 45,83%; concursados oriundos de outra secretaria: 02 servidores, o que representa um total de 8,33%; concursados cedidos da Secretaria de Segurança Pública: 04 servidores, que representam um percentual de 16,66%.

Na Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia - TO foi constatado que existe muitas dificuldades relativas ao cumprimento da LEP e os Direitos Humanos. Mesmo sendo assistidas pela Defensoria Pública do Tocantins, as reeducandas sofrem bastante com a falta de estrutura física e falta de políticas públicas ofertadas pelo o Estado. Questionado sobre os principais obstáculos enfrentados pela Defensoria Pública, Marte<sup>27</sup> relata que:

As cadeias femininas no Tocantins, em geral, sofrem de imediato uma inevitável violação de Direitos Humanos e de direitos de execução penal: o isolamento. Por serem poucas unidades para atender todo Estado, não raro as presas são completamente afastadas de suas famílias e amigos. A maioria absoluta da massa carcerária é pobre e seus entes igualmente. Assim, dificilmente há condições materiais para o acompanhamento familiar ao longo do cumprimento da pena. A unidade de Babaçulândia é a única opção no Norte do Tocantins para a presa mulher. Ou seja, inevitavelmente termina muitas vezes por aplicar além da restrição da liberdade, a solidão compulsória às apenadas. E não se trata apenas do isolamento da cidade em si, mas também da má organização espacial da jurisdição competente. Explico: embora a cidade se encontre próxima de Araguaína, em torno de 60 km e, ainda, abrigue muitas presas provisórias, cujos processos correm em Araguaína, o órgão jurisdicional competente para o trato da execução penal naquela cidade situa-se na Comarca de Filadélfia. (Depoimento de Marte, Defensoria Pública - TO, jun, 2017).

---

<sup>27</sup> Nome fictício utilizado para manter total sigilo da entrevistada de acordo com a Resolução 466/12.

O relato do membro da Defensoria Pública reafirma que o não cumprimento da aplicação da lei referente às garantias constitucionais de direitos humanos, se dá em virtude da falta de planejamento por parte do Estado que deveria ser garantidor das condições necessárias para a reintegração social das reeducandas. Percebe-se que o aparelhamento Estatal se encontra totalmente equivocado, baseado no improvisado e práticas tradicionais na execução da pena de prisão, que por sua vez não prepara as reeducandas para o retorno harmônico com a sociedade. Assim o ambiente penitenciário se torna um campo de exclusão e segregação.

### **4.3 A cadeia pública feminina de Babaçulândia enquanto território diferenciado**

Nesse ambiente prisional constitui-se um território de integração, ou seja, híbrido nas questões culturais. Para Haesbaert (2004), o território, em sua complexidade, pode ser:

[...] concebido através de uma perspectiva integradora entre diferentes dimensões sociais (e da sociedade com a própria natureza), o território, assim, desempenharia um pouco o papel que cabia à região como o grande conceito integrador da geografia clássica (...) uma espécie de “experiência total” do espaço que faz conjugar-se num mesmo lugar os diversos componentes da vida social: espaço bem circunscrito pelo limite entre o exterior e interior, entre o outro e o semelhante, e onde se pode ler, na relação funcional e simbólica. (HAESBAERT, 2004, p. 74-76).

Nesse sentido o território das prisões constitui-se em uma mistura de costumes e hábitos que são recriados dentro desse espaço prisional, onde os internos deixam de exercer suas funções sociais em detrimento de uma hierarquia estatal que recria seu próprio “eu”. Mesmo depois de adultos os presidiários passam a conviver com uma nova cultura. Para Goffman (2010) essas formas de aculturação começam a partir do ingresso na Unidade penitenciária:

Os bens pessoais de um indivíduo constituem uma parte importante dos materiais com os quais constrói um eu, mas, como internado, a facilidade com que pode ser controlado pela administração tende a aumentar à medida que aumentam as restrições à posse de materiais. (GOFFMAN, 2010, p. 73).

Percebe-se nitidamente que é impossível manter os costumes praticados anteriormente, pois, a vigilância contínua dos agentes estatais, impedem tais práticas em nome da segurança do ambiente prisional. Nesse caso, os direitos dos internos estariam comprometidos nas questões das individualidades e peculiaridades defendidas pela LEP e a Declaração Universal

dos Direitos Humanos. Pois, ao serem presas as pessoas não deveriam perder os direitos de humanos. Sabemos que a sociedade, culturalmente, de forma geral, estigmatiza as pessoas em restrição de liberdade. Os dados do DEPEN revelam que o encarceramento é a própria face desse estigma social.

No que se refere à cultura interna nas prisões, é visível que as pessoas incorporam uma cultura que não é sua, isso significa a perda significativa dos costumes de casa, de forma que no ambiente penitenciário forma-se micropoderes.

Nesse sentido o ambiente penitenciário se torna um território diferenciado, com uma “cultura própria”, onde existem leis específicas e um dialeto particular, só visto dentro das penitenciárias. O exemplo disso, na Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia, foi detectada uma língua própria, demandando adaptação de alguns meses para dialogar com facilidade com as detentas. Aqui exemplificaremos alguns significados de códigos e vocábulos utilizados naquele ambiente prisional. A pessoa presa adquire uma nova forma de comunicação. Nos dias de visitas e até no decorrer da semana, as presidiárias são autorizadas a se comunicar com o mundo externo, sendo contempladas pela LEP e a equipe dirigente. A carta e o bilhete ainda continuam sendo a forma mais comum de comunicação. Mas nesse ambiente prisional o bilhete e a carta são substituídos pelo “*bimbal*”, que tem o mesmo significado.

Inspecionando a comunicação de uma reeducanda na Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia, vi a seguinte frase: “*Diga para o João mandar a minha cobal no sábado, pois já estou rodada*”. Após receber as compras dessa reeducanda confirmamos que a *cobal* significa compras, cesta básica, alimentos e que *rodada* significa que essa reeducanda se encontrava em situação precária em relação ao poder aquisitivo.

Já em outro *bimbal*, outra reeducanda relata da seguinte forma: “Avisa para minha filha fazer o “*corre*” na defensoria que ouvi um “*bizú*” que irei pegar o “*bonde*” para Palmas”. Nesse caso as três palavras próprias utilizadas dentro da carceragem seria respectivamente, “*conseguir reverter a situação, conversa informal e transferência*”. Verifica-se que essa linguagem é propriamente falada dentro das prisões, adquirida através do convívio social dentro das penitenciárias.

Em Babaçulândia, embora seja uma Unidade considerada de pequeno porte, localizada na região Norte do Tocantins, também há os mesmos dilemas das penitenciárias mundo afora. Não somente em termos de linguagens e de costumes adquiridos ao longo de suas penas, o espaço prisional também é contemplado com estruturas deficitárias onde predominam os pequenos espaços que não contemplam as legislações específicas, como a LEP, e até mesmo

as orientações internacionais da ONU, como a regra de Bangkok, que por sua vez trata especificamente de condições para o encarceramento feminino.

A Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia apesar de ter passado por várias adaptações em sua estrutura física, ainda está muito longe de ser uma estrutura adequada para abrigar as reeducandas em condições harmoniosas, haja vista que o projeto estrutural não estaria contemplando as legislações vigentes. Vejamos a tabela 16:

Tabela 15 - Áreas da C.P.F.B.

ESPAÇO	m <sup>2</sup>
ÁREA TOTAL	881,4m <sup>2</sup>
ÁREA DA CELA 01	10,50m <sup>2</sup>
ÁREA DA CELA 02	10,50m <sup>2</sup>
ÁREA DA CELA 03	10,50m <sup>2</sup>
ÁREA DA CELA 04	10,55m <sup>2</sup>
ÁREA DA CELA 05	10,55m <sup>2</sup>
ÁREA DA COPA	14,40m <sup>2</sup>
ÁREA DA DEFENSORIA/ADVOGADO	10,24m <sup>2</sup>
ÁREA DA ESCOLA	20,43m <sup>2</sup>
ÁREA DA GARAGEM	25,02m <sup>2</sup>
ÁREA DA RECEPÇÃO	14,45m <sup>2</sup>
ÁREA DE BANHO DE SOL	99,78m <sup>2</sup>
ÁREA DE OBEJTOS APREENDIDOS	21,03m <sup>2</sup>
ÁREA DE REVISTA DE VISITAS/PRESAS	9,90m <sup>2</sup>
ÁREA DE SERVIÇOS	25,03m <sup>2</sup>
ÁREA DESTINADA A C.P.F.B.	212,40m <sup>2</sup>
ÁREA DESTINADA AO DEPOL	174,08m <sup>2</sup>
ÁREA DO ALOJAMENTO 01	12m <sup>2</sup>
ÁREA DO ALOJAMENTO 02	12m <sup>2</sup>
ÁREA DO BANHEIRO FEMININO 01	2,52m <sup>2</sup>
ÁREA DO BANHEIRO FEMININO 02	2,52m <sup>2</sup>
ÁREA DO BANHEIRO MASCULINO 02	2,52m <sup>2</sup>
ÁREA DO BANHEIRO MASCULIO 01	2,52m <sup>2</sup>
ÁREA DO PÁTIO EXTERNO	60m <sup>2</sup>
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA <sup>28</sup>	379,48m <sup>2</sup>

Fonte: CESTE, C.P.F.B., 2017.

Com o projeto apresentado e executado pelo o Consórcio da Usina Hidrelétrica de Estreito (CESTE), os espaços para desenvolvimento de práticas humanitárias e recreativas não são suficientes. Cada cela gira em torno de 10,50m<sup>2</sup>, e abriga em média 4,4 reeducandas

<sup>28</sup>Área de acordo com o projeto executado pelo consórcio da Usina Hidroelétrica de Estreito-MA, (CESTE) em 2011. Após esse período já foram feitas algumas adaptações pela SECIJU em parceria com a Prefeitura Municipal de Babaçulândia, além da Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia e a Delegacia de Polícia Civil, ocuparem o mesmo espaço conjugado, dificultando assim a exatidão de cada área discriminada na tabela.

(Tabela 16). A determinação da LEP rege 6m<sup>2</sup> para cada pessoa ergastulada, enquanto que, em Babaçulândia, esse espaço chegaria apenas a 2,38m<sup>2</sup> para cada reeducanda. A área destinada ao banho de sol e práticas recreativas também não estaria de acordo com as orientações humanitárias, pois se dividirmos o espaço por reeducandas, não chegaria a 5m<sup>2</sup>, praticar suas atividades, pois, em média, a Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia abriga cerca de 22 reeducandas.

Analisando a LEP em relação ao quantitativo permitido para adentrar a carceragem em dias de visitas, esse número de 22 seria multiplicado por 04 que chegaria a 88 corpos transitando pelo pátio se todas recebessem visitas. Dessa forma, fazendo o cálculo superficial, cada corpo estaria alocado em um pequeno espaço de 1,13m<sup>2</sup> inadmissível para os padrões de orientações internacionais para promoção e proteção dos Direitos Humanos (CESTE, C.P.F. B, 2017).

A política de encarceramento feminina no Brasil segue o rito similar a de países como E.U.A. China, Rússia e Tailândia com cifras alarmantes em curto espaço de tempo. Na América Latina foi implantado o modelo americano e europeu de encarceramento com intuito repressivo, enfatizando a teoria da “tolerância zero<sup>29</sup>” onde a massa dos excluídos é segregada as prisões. No Brasil não foi diferente. As estatísticas apontam que o encarceramento no Brasil afeta ostensivamente exatamente as massas populares, a partir do qual a pobreza é o principal fator das desordens e criminalidades. O poder do Estado em punir os infratores é aparelhado com as instituições totais, que tem o papel de adestrar o corpo e a mente, em especial dessas massas, através da disciplina:

Toda instituição conquista parte do tempo e do interesse de seus participantes e lhes dá algo de um mundo; em resumo, toda instituição tem tendências de “fechamento”. Quando resenhamos as diferentes instituições de nossa sociedade ocidental, verificamos que algumas são muito mais “fechadas” do que as outras. Seu “fechamento” ou seu caráter total é simbolizado pela barreira à relação social com o mundo externo e por proibições à saída que muitas vezes estão incluídos no esquema físico [...]. (GOFFMAN, 2010, p. 16).

Essa forte presença das instituições em relação aos indivíduos internados, sejam eles presidiários, pacientes e até mesmo alunos, marca o domínio do poder Estatal diante da sociedade que autoriza e legitima a imposição do poder simbólico, exercido pelos dominantes. Aqui faremos uma relação entre a Escola e a Prisão no sentido institucional, de forma a

---

<sup>29</sup> Criada nos anos 90 pelo prefeito de Nova York, Rudolph Giuliani, essa Lei, consistia em punir qualquer tipo de crimes, mesmo os de menores potenciais ofensivos, criando assim uma política mais penitenciária e menos social.

verificarmos que a disciplina se faz presente em ambas para docilizar os corpos dos indivíduos para que os mesmos possam ser úteis à sociedade.

Ora, mais a Escola deveria ter um papel fundamental e relevante, anterior à Prisão e deveria por excelência evitar a mesma. A Escola tem a missão de educar e as prisões a de reeducar, mas ambas possuem características autoritárias, pois tem uniformidade, lidam, grosso modo, com baixa autonomia individual, liberdade controlada, e os indivíduos não possuem espaços para se manifestarem nas decisões tomadas internamente. Todas têm falhado no sentido da construção social, visto que o encarceramento, em grande medida, é fruto das políticas negligenciadas no campo educacional.

Os espaços prisionais femininos são formados por intensas relações de poder que podem estar associadas a formação de inúmeros territórios, sejam eles, econômicos, sociais ou culturais, como afirma Haesbaert (2004), mas presentes nas relações de dominação e apropriação. Se analisarmos as diversas fações criminosas existentes no país, como PCC (Primeiro Comando da Capital), CV (Comando Vermelho), DVT (Deus Vela por Todos), ADA (Amigos dos Amigos), todas têm raízes no Tocantins. A exemplo disso o Tocantins já ocupa a 12ª posição em número de membros ‘batizados’ por uma facção criminosa o PCC. Segundo um levantamento, do Ministério Público de São Paulo, atualmente o Tocantins possui 513 membros (FILHO, 2017).

Destaca-se que as mulheres dos presidiários têm um papel relevante no mundo do crime. Só para exemplificarmos as divisões sociais do trabalho no mundo do crime, há mulheres recrutadas para adentrar com objetos ilícitos no ambiente prisional; chamadas popularmente como “mulhas<sup>30</sup>”, outras aliciadas para carregamento de maconha, cocaína, êxtase, crack e outras drogas; algumas são responsáveis pela contabilidade da movimentação financeira do grupo criminoso; ou até mesmo em função de sua beleza, servindo de isca para as vítimas potenciais.

A crescente onda de mulheres infiltradas no mundo das drogas reflete o dinamismo do crime organizado. Em Babaçulândia não é diferente, visto que a população carcerária investigada é predominantemente de classe social baixa. São jovens e pardas, afirmando assim o grande poder exercido por seus companheiros que lidam com o crime.

---

<sup>30</sup> Mulheres encarregadas de transportar drogas ou entorpecentes em seu corpo ou em malas de viagens seja de um país para outro, região, estado federado ou até mesmo dentro do próprio município. Esse tipo de infração é comum nos presídios brasileiros através da entrada de visitantes mulheres.

Com relação a formação de grupos e territórios prisionais podemos afirmar que esses espaços possuem regras próprias, que levam o indivíduo a se portar de outra forma sendo vigiados pela gerência prisional, implicando uma nova dinâmica em suas vidas, de forma que:

Uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada. As prisões servem como exemplo claro disso, desde que consideramos que o aspecto característico de prisões pode ser encontrado em instituições cujos participantes não se comportam de forma ilegal. (GOFFMAN, 2010, p. 11).

Ao adentrar nas prisões as pessoas perdem significativamente parte de seus hábitos, visto que passam por um ritual de incorporação do novo ambiente no qual vai passar a conviver com novas regras. A mortificação do “eu” passa a dar sinais no momento em que os guardas penitenciários fazem a catalogação dos dados dos reclusos, a exemplo disso, seus objetos pessoais são retidos: como roupas, calçados, utensílios de limpeza e higiene pessoal dentre outros, e ainda passam por uma mudança de visual, como o corte de cabelos. Sua rotina de horários também é alterada, fazendo com que até suas funções psicossociais e biológicas mudem repentinamente.

Na Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia observa-se que essas novas relações sociais são rapidamente incorporadas, visto que existem horários pré-estabelecidos, como: a rotina de banho de sol ocorre as segundas, quartas e sextas-feiras, nos horários de 08h às 12h e das 14h às 18h; horário de frequentar a sala de aula, de segunda a sexta-feira, pela manhã das 07h às 11h e a tarde de 13h às 17h. As visitas também seguem horários rigorosos aos sábados, das 09h às 11h pela manhã, e das 14h às 16h da tarde. Nesta Unidade Prisional o horário da visita religiosa também é controlado, e acontece aos domingos das 14 h às 16h.

A exemplo de outras instituições totais, em Babaçulândia, o controle não fica atrelado somente as reeducandas, mas se estende também aos funcionários desta Unidade Prisional, visto que também são obrigados a cumprirem suas rotinas. A equipe dirigente, ao receber as reclusas no processo admissional, coleta fotografias, impressões digitais, enumera bem pessoais, inscreve na ficha cadastral o número de visitantes, informa sobre as regras da unidade, além de cumprir regras diárias, como servir o café da manhã as 07h, o almoço às 11h, o jantar as 18h, fazer a conferência das celas e contagem nominal das reeducandas às 08h e as 18h, passar medicação às 20h da noite e ainda abrir e fechar as celas durante o banho de sol e visitas. Assim, novas relações culturais são impostas no ambiente prisional a cada indivíduo, que passa a conviver com a coletividade, deixando parte do seu “eu”, que passa

pluralizar as relações sociais impostas por regras baseadas na gerência e administração prisional.

A prisão deveria ser um ambiente favorável a ressocialização, no entanto esse ambiente não tem se mostrado eficaz no sentido de ressocializar. A pessoa que se encontra presa infringiu as leis e os padrões considerados socialmente normais, e assim carregará a desconfiança da gerência penitenciária, que pode ser também levada consigo quando as mesmas ganharem liberdade, visto que a sociedade tende a reprovar a nova inclusão no meio social, dado o “estigma social negativo” ao qual ex-presidiárias são associadas.

É o que relata uma entrevistada Melissa<sup>31</sup>:

[...] quando sai da prisão tentei uma oportunidade no mercado de trabalho daí (...) tinha experiência no serviço que buscava, tive essa oportunidade mas quando o patrão descobriu que eu era ex-presa me demitiu com apenas uma semana de serviço. Daí eu me desesperei e voltei a praticar crimes, fumar droga de novo, cai de vez no bagulho do crime, pois precisava alimentar meus filhos que estavam passando fome. Ninguém do Estado me deu assistência e fui abandonada pelos amigos e família, agora minha família é essa, parceiros de negócios do crime. (Depoimento de Melissa, reeducanda da Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia, 2015).

O relato da reeducanda demonstra a estigmatização ao sair do ambiente penitenciário. Nesse sentido a prisão não tem adotado um modelo eficaz nas práticas ressocializadoras. Pois as egressas do sistema penitenciário brasileiro são vítimas de variadas formas de discriminação, seja ela racial, de gênero ou até mesmo de classe social, mas com o foco discriminatório na ex-presidiária.

É fato que a sociedade brasileira ainda está atrelada ao fator punitivo, que insiste em se perpetuar na maioria das prisões no país. Quando observamos as especificidades dentro das prisões, nos deparamos com problemas gravíssimos em relação as pessoas presas com deficiências, seja ela física, motora, mental ou intelectual, sensorial (visual ou auditiva), por exemplo, pois os espaços prisionais não dispõem de mecanismos adequados para práticas inclusivas.

A partir das novas relações territoriais, a adaptação ao ambiente se dá através da comunicação, visto que a linguagem estabelece uma relação comunicacional entre o emissor e o receptor, estabelecendo um ambiente de imposição ou até mesmo de consenso. E em cada território se apropria dos costumes através da língua falada fazendo surgir uma cultura que pode ser diferenciada através da identidade, pois:

---

<sup>31</sup> Nome fictício utilizado para manter total sigilo da entrevistada de acordo com a Resolução 466/12.



A língua é, sem nenhuma dúvida, um dos mais poderosos meios de identidade de que dispõe uma população. Por essa razão ela ocupa um lugar tão fundamental na cultura e é, por si mesma, um recurso que pode dar origem a múltiplos conflitos. Contudo, é conveniente recolocá-la no contexto das relações de poder para melhor compreender sua significação. (RAFFESTIN, 1993, p. 97).

Podemos perceber que no ambiente prisional existem vários códigos de comunicação entre os detentos. Ouvindo o relato de uma Agente Penitenciária da Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia, esta afirmou que:

Quando entrei numa carceragem pela a primeira vez fiquei assustada... entramos para fazer a conferência das detentas, quando estávamos em metade do pavilhão, uma detenta argumentou para a agente. Eu estou sem jega, estou dormindo no bô. Aí eu fiquei sem saber do que ela estava falando. Após uma longa conversa entre a referida reeducanda e a outra agente mais experiente, daí fui entender somente quando a agente argumentou que não tinha colchão na unidade, mas assim que a diretoria fornecesse ela deixaria de dormir no banheiro. Ou seja nesse caso essas duas palavra me ficou martelando a vários minutos, parecia inglês, nesse caso descobri que a palavra boi se tratava de banheiro e a palavra jega era o mesmo que cama ou colchão. Daí comecei a entender que ali era um território diferenciado era um espaço específico a “prisão”. (Depoimento de Dália<sup>32</sup>, Agente Carcerária da C.P.F.B, 2016).

Percebe-se que esse território prisional é totalmente diferenciado do mundo do lado de fora, de forma que a cultura adquirida durante o tempo em que os reclusos ficaram em liberdade fica bastante comprometida ao ingressarem na instituição. A cultura da mortificação do “eu”, mencionada por Goffman (2010), pode ser percebida em todas as prisões brasileiras, e não seria diferente aqui no Tocantins, pois em Babaçulândia existe uma linguagem específica para as reeducandas se comunicarem dentro da prisão.

---

<sup>32</sup> Nome fictício utilizado para manter total sigilo da entrevistada de acordo com a Resolução 466/12.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após todas as análises apuradas no decorrer da pesquisa, através da literatura bibliográfica a nível mundial, nacional e pesquisa *in loco*, pode-se afirmar que a Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia - TO - ainda funciona como um cárcere de exclusão e segregação social. Observa-se que em pleno Século XXI impera um modelo ultrapassado, que não prepara as apenadas para o retorno harmônico ao convívio com a sociedade.

O Brasil, por ocupar a 5ª colocação no cenário mundial do encarceramento feminino, embora passado mais de 50 anos do surgimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, ainda exerce culturalmente práticas antigas no sentido da punição exagerada para com as presidiárias. Apesar de não estar incluída como penitenciária Institucional Estatal a primeira penitenciária feminina, a Madre Pelletier, foi construída ainda em 1937 por freiras da igreja católica no estado do Rio Grande do Sul (QUEIROZ, 2015). Anteriormente a esse período as presidiárias no Brasil cumpriam suas penas conjuntamente com os homens e dividiam celas em cadeias e presídios, forçando assim o contato violento com a prostituição.

Atualmente o Brasil dispõe de várias penitenciárias exclusivamente para o sexo feminino, no entanto, ainda prevalece a vigilância constante das instituições totais. O modelo prisional brasileiro é inspirado no panóptico de Jeremy Bentham, descrito e analisado por Foucault (2004), característico pelo olhar invisível dos guardas penitenciários, baseado nas instituições totais referenciadas por Goffman (2010). Conforme o último levantamento do censo penitenciário nacional nas prisões brasileiras, sejam elas masculinas ou femininas, o perfil do encarcerado pode ser considerado como um público jovem de baixa escolaridade e de cor negra acrescentada ao alto índice de vulnerabilidade social (BRASIL, 2014).

O caso específico do encarceramento feminino no Tocantins, apesar de ser considerado fenômeno novo, também amarga características seculares de prisões segregadoras e particularmente o caso da Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia - TO, não se diferenciou dos problemas percebidos nas demais instituições penais do restante do país, com alguns agravantes que foram encontrados durante os estudos naquele estabelecimento prisional, como estrutura inadequada e falta de políticas de reintegração social.

Apesar das dificuldades encontradas na realidade brasileira diante do encarceramento feminino, na Cadeia Feminina de Babaçulândia - TO encontraram-se alguns projetos de reintegração social das apenadas: Como o Bazar 03 Pontos, no qual elas utilizam o artesanato como terapia ocupacional e ainda expõem e comercializam seus produtos nas feiras da região, projeto esse idealizado pela Defensoria Pública do Tocantins; o projeto de remissão pela

leitura, sendo que a cada livro resenhado as reeducandas diminuem suas penas, projeto idealizado pelo delegado Sandro Dias em parceria com a Universidade Federal do Tocantins, Poder Judiciário e Secretaria de Cidadania e Justiça, além da implantação de uma escola, onde as reeducandas conseguem estudar dentro daquele ambiente prisional, conseguindo, assim, a formação do ensino fundamental e médio.

Assegurada pela LEP/84 em seus artigos 10 e 11, a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, se fazendo necessária a assistência material à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. Destaca-se, assim, a negligência do poder Estatal em relação às mulheres presas, agravadas principalmente por não existir uma política eficaz de tratamento diferenciado para as mulheres encarceradas, capaz de valorizar suas particularidades. Nesse sentido, a ausência de programas educacionais e de profissionalização das reeducandas, faz com que as mesmas optem em voltar a delinquir, pois o mercado de trabalho não absorve essas egressas, não só pelo simples fato do estigma de ex-presidiárias, mas também pela falta de qualificação profissional e experiência no mercado de trabalho.

A prisão fabrica delinquentes ao fazer cair na miséria a família do (a) detento (a). A prisão traz consequências não apenas para a pessoa presa, mas para toda a família, visto que todos são penalizados, sendo mais dolorosa quando se trata de mães, pois não é raro encontrar crianças que não reconhecem as próprias mães em virtude destas se encontrarem encarceradas, e ainda com o agravante de questões geográficas e socioeconômicas (FOUCAULT, 2004). Assim, as presidiárias não disfrutam de direitos previstos nas cartas constitucionais, visto que a prisão é um obstáculo de algumas construções sociais do ponto de vista humanitário. Essas mulheres privadas de liberdades também são cerceadas de direitos no tocante à questão de gênero. No decorrer dos relatos das próprias detentas e da literatura estudada, as prisões a nível nacional, estadual e local tem se configurado como um ambiente de predomínio cultural masculino, pois a grande maioria foi adaptada em ambientes prisionais femininos, o que nos leva a crer que essas adaptações não contemplam as aspirações das presidiárias.

Na Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia - TO, após análises documentais minuciosas, ficou evidente que além de cumprirem pena privativa de liberdade em condições precárias, essas reeducandas também sofrem pelo abandono familiar, pois através da Tabela 6 que explica a origem dessas presidiárias, percebe-se que a grande maioria são oriundas de outros estados da federação. Cruzando as questões geográficas com as questões sociais é visível que essas presidiárias sofrem bastante, pois não recebem apoio de seus familiares. No

período de janeiro de 2017 a maio de 2017, no registro de visitantes percebe-se que as reeducandas dessa unidade prisional, recebem mais visitantes do sexo feminino do que sexo masculino. Nesse período apenas 140 visitas foram do sexo masculino, enquanto do sexo feminino adentraram 276 visitantes. Assim, conclui-se que das 416 visitas nesse período, a grande maioria pertence ao sexo feminino, um percentual de 66,34%, e apenas 33,65% visitantes do sexo masculino (C.P.F.B., jul, 2017).

Portanto, além de já sofrerem discriminações por parte da sociedade, também são estigmatizadas por seus familiares, e ao invés de receberem o apoio necessário, essas mulheres são abandonadas e esquecidas por seus familiares (esposos, amásios, pais, padrastos, filhos, mães, filhas, avós, avôs, irmãos, irmãs) dentre outros considerados membros familiares.

Ficou claro que no presídio de Babaçulândia, essas mulheres ergastuladas não recebem o apoio familiar necessário, pois a média de visitantes gira em torno de 18,9 por semana, para um público de cerca de 22 presidiárias, sendo que a média orientada/permitida pela LEP, Judiciário, Defensoria Pública e a própria Secretaria de Cidadania gira em torno de 04 visitantes por presa. Portanto se cada presa da Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia recebesse suas visitas de forma adequada, giraria em torno de 88 visitantes para cada fim de semana, média que devido às condições de estrutura física e de pessoal aliadas as dificuldades financeiras e de locomoção dos visitantes, se tornaria difícil de serem alcançadas naquele ambiente prisional (C.P.F.B. mai, 2017).

No que se refere ao quadro de servidores daquela Unidade Prisional, apesar dos esforços da SECIJU, a Unidade dispunha, em julho de 2017, de apenas 27 servidores, sendo que apenas 10 são pertencentes ao quadro próprio de servidores do SISPEN/TO. Fica evidente que ainda não está de acordo com as legislações específicas de tratamento penitenciário para mulheres, haja vista que 04 são Agentes Penitenciários da Polícia Civil, 02 são Agentes Administrativos e 11 são pertencentes ao quadro de servidores comissionados temporários. Desses 27 servidores, apenas 19 são do sexo feminino, número insuficiente conforme a LEP de 1984 e a Regra de Bangkok (2016), que orienta que nas penitenciárias femininas deverão exercer suas atividades apenas servidoras do sexo feminino (SECIJU, jul, 2017).

Contudo, o que se percebe é que as autoridades competentes ainda não tomaram atitudes efetivas, no sentido de promover políticas norteadoras de ressocialização. Pelo contrário, agem na base do improvisado, como se este estabelecimento prisional fosse um depósito de seres humanos ou “lixo social”, contrariando as diretrizes básicas internacionais da dignidade da pessoa humana.

A sociedade brasileira é considerada democrática, porém em sua efetividade ainda não conseguiu avançar na garantia dos direitos humanos, visto que pratica variadas formas discriminatórias em relação às classes sociais marginalizadas, ainda mais, quando se refere às mulheres encarceradas.

Fica, assim, bastante claro o caráter das prisões, que tem como objetivo a punição e não a ressocialização, ignorando os direitos humanos, contrariando todas as diretrizes que regem os direitos das pessoas presas. Verificou-se que a LEP, a Regra de Bangkok, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, e até mesmo a própria Constituição Federal, são bastante ignoradas no cumprimento da sentença condenatória no território prisional tocantinense e em especial na Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia - TO.

Portanto, os espaços prisionais femininos ainda estão marcados por fortes violações de Direitos Humanos, seja elas a nível mundial, nacional, estadual, regional e local. A literatura converge com a realidade estudada, os relatos das presidiárias, dados estatísticos conferem com a literatura pesquisada. As prisões femininas têm se configurado como espaço de segregação social, racial e de gênero.

No caso específico da Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia, fica explícito que ainda carece de um olhar diferenciado dos gestores para a implantação de políticas eficazes de ressocialização, pois apesar de perceber o esforço de alguns funcionários que compõem o sistema de justiça, a efetividade dos Direitos Humanos fica atrelada a ineficácia da estrutura estatal que segue o modelo antigo de prisão punitiva. As próprias presidiárias reclamam de falta de políticas eficazes de ressocialização neste ambiente penitenciário. Elas também afirmam que ainda são discriminadas pela sociedade após o cumprimento de suas penas. Elas argumentam que são abandonadas pelos próprios familiares e que cometeram os delitos alheios as suas vontades, no entanto foram empurradas para o mundo do crime através de seus companheiros e devido a falta de oportunidade no mercado de trabalho. Ademais, se percebe, também, a imposição de uma cultura social onde a mortificação do “eu” se estende desde as presidiárias aos funcionários que lidam com as mesmas naquele espaço prisional. Assim impera uma vigilância constante que sobressai diante às práticas humanistas de ressocialização e reintegração social.

Portanto, se não tivermos um olhar diferenciado para as questões específicas de gênero naquele ambiente penitenciário feminino, continuaremos a reproduzirmos a exclusão de seres humanos que são tratados como “lixo social” fomentando assim a violência institucional que conseqüentemente aumenta ainda mais os índices de criminalidade no Tocantins e no Brasil.

## REFERÊNCIAS

- AGUIERRE, Carlos. Cárcere e sociedade na América Latina, 1800-1940. *In*: MAIA, Clarissa Nunes *et al.* **A história das prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, p. 35-77.
- ALMEIDA, Guilherme Rosa de. Território e cotidiano da prisão: um estudo de caso do Centro de Ressocialização de Cuiabá/MT. *In*: **Anais do I Congresso de Geografia Política e Gestão do Território**. Porto Alegre: Letra1; Rio de Janeiro: Rebragel, 1210-1220, 2014. Disponível em: <<http://www.editoraletra1.com/anais-congeo/arquivos/978-85-63800-17-6-p1210-1220.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2016.
- ANDRADE, Carla da Silva Mendonça. **Mulheres encarceradas em Babaçulândia**: de vilãs a vítimas do sistema penitenciário. Núcleo de Estudos e Pesquisas da Violência-NUPEV/UFT, Araguaína, 2009.
- ANDRÉ, Jadson. Presas fazem reféns durante rebelião em penitenciária feminina. **Tribuna do Paraná**. 10/03/2017. Disponível em: <<http://www.tribunapr.com.br/noticias/curitiba-região/presas-fazem-reféns-durante-rebelião-em-penitenciária-feminina/>>. Acesso em: 10 mar. 2017.
- ASSIS, Olney Queiroz; KÜMP, Vitor Frederico. **Manual de antropologia jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2011.
- BALESTRERI, Ricardo Brisolla. **Direitos Humanos**: coisa de polícia. 3. ed. Rio de Janeiro, 1998.
- BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Soc. estado**, Brasília. Vol. 29, n 02 p. 449-469, ago. 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/se/v29n2/08.pdf>>. Acesso em: 09 maio 2017.
- BERGOLD, Jaine Pires. **A religião como alternativa na ressocialização do preso**. Itajaí: Universidade do Vale do Itajaí, 2008.
- BITENCOURT, César Roberto. **A falência da pena de prisão**: causas e alternativas. São Paulo: Saraiva, 2004.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro, Campus, 1988.
- BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- BOURDIEU, Pierre. A escola conservadora: as desigualdades frente à escola e à cultura. *In*: CATANI, Afrânio. NOGUEIRA, Maria Alice (org.). **Escritos da Educação**. 7 ed. Petrópolis: Vozes, 2005.
- BOURDIEU, Pierre. A gênese do conceito de *habitus* e de campo. *In*: \_\_. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 59-73.
- BOURDIEU, Pierre. Sobre o poder simbólico. *In*: \_\_. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
- BOURDIEU, Pierre. Os três estados do capital cultural. *In*: CATANI, Afrânio. NOGUEIRA, Maria Alice (org.). **Escritos da Educação**. 7 ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

BRASIL. **Departamento Penitenciário Nacional**, 2014. Disponível em: <[www.cnj.jus.br/files/conteúdo/arquivo/2015/11/080f04f1d5b0efebfbcf06d050dca34.pdf](http://www.cnj.jus.br/files/conteúdo/arquivo/2015/11/080f04f1d5b0efebfbcf06d050dca34.pdf)>. Acesso em: 10 jul. 2015.

BRASIL. **Atos do Poder Legislativo. Lei Nº 12.433, de 29 de junho de 2011**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1397347.pdf> > Acesso em 20 jun. 2016.

BRASIL. *CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988*. Disponível em: <[www.constituicao\\_federal\\_35.ed.pdf](http://www.constituicao_federal_35.ed.pdf) >. Acesso em: 23 abr. 2015.

BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. De 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <[http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/7/docs/declaracao\\_universal\\_dos\\_direitos\\_do\\_home\\_m.pdf](http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/7/docs/declaracao_universal_dos_direitos_do_home_m.pdf) >. Acesso em: 15 jul. 2016.

BRASIL. **Departamento Penitenciário Nacional**, 2008. Disponível em: <[http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/arquivos/plano-diretor/anexos-plano-diretor/meta12\\_quadro-funcional.pdf](http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/arquivos/plano-diretor/anexos-plano-diretor/meta12_quadro-funcional.pdf)>. Acesso em: 25 set. 2016.

BRASIL. **Lei de Execução Penal nº 7.209 de julho de 1984**. Disponível em: <[http://www2.mre.gov.br/dai/m\\_1992.html.planalto.gov.br](http://www2.mre.gov.br/dai/m_1992.html.planalto.gov.br)>. Acesso em: 11 fev. 2014.

BRASIL. **Regra de Bangkok**: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/27fa43cd9998bf5b43aa2cb3e0f53c44.pdf>>. Acesso em: 25 jul. 2016.

BRASIL. **Relatório de pesquisa sobre reincidência criminal no Brasil**. Conselho Nacional de Justiça/Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA (2015). Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611\\_relatorio\\_reincidencia\\_criminal.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf)>. Acesso em: 01 jul. 2016.

CARVALHO, Laura. Menos Estado de bem-esta social leva a mais Estado penitenciário. **Folha Uol**. 19/01/2017. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/colunas/laura-carvalho/2017/01/1850906-menos-estado-de-bem-estar-social-leva-a-mais-estado-penitenciario.shtml>>. Acesso em: 22 jan. 2017.

CARVALHO, Maria Eulina Pessoa de. Pierre Bourdieu: sobre Gênero e Educação. *In. Revista Ártemis*, vol nº 01, 2004. P. 1-14. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/artemis/article/view/2364/2068>>. Acesso em: 03 ago. 2016.

ELLIAS, Norbert. **O processo civilizador**: uma História dos Costumes. 2 ed. Rio de Janeiro, Zahar, 1994.

ESTADO DO TOCANTINS. **Diário Oficial do Tocantins** Nº 3.985, Ano XXV, 17 de outubro de 2013. Disponível em: <<file:///C:/Users/MEGANET/Downloads/doe-3985-17102013.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2016.

ESTADO DO TOCANTINS. Portaria nº 008/2016. Dispõe sobre regras de funcionamento da Cadeia Pública Feminina da cidade de Babaçulândia - TO. **Poder Judiciário do Tocantins**. Filadélfia - TO, 2016.

ESTADO DO TOCANTINS. **Projeto Político Pedagógico**. Escola Estadual Setor Sul. Secretaria de educação, Palmas - TO, 2015.

ESTADO DO TOCANTINS. Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins. **Governo inaugura Unidade Prisional Feminina de Talismã 2017**. Disponível em: <<http://to.gov.br/noticia/2017/6/16/governo-inaugura-unidade-prisional-feminina-de-talisma/>>. Acesso em: 20 jul. 2017.

FERREIRA, Lucas. **Grávida de oito meses começa a cumprir pena em prisão domiciliar**. G1 Tocantins, 09/02/2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2016/02/gravida-de-oito-meses-comeca-cumprir-pena-em-prisao-domiciliar.html>>. Acesso em: 10 jul. 2016.

FILHO. Arnaldo. Para evitar ‘colapsos e rebeliões’, TJ mantém Umanizzare nos presídios por mais 30 dias. Arnaldo Filho, 22/07/2017. Disponível em: <<http://afnoticias.com.br/para-evitar-colapso-e-rebelioes-tj-mantem-umanizzare-nos-presidios-por-mais-30-dias/>>. Acesso em: 24 jul. 2017.

FILHO. Arnaldo. **PCC, aumenta seu contingente no Tocantins e já conta com mais de 500 membros ‘batizados’ na facção criminosa**. Arnaldo Filho, 07/05/2017. Disponível em: <<http://afnoticias.com.br/pcc-aumenta-contingente-no-tocantins-e-ja-counta-com-mais-de-500-membros-batizados-na-facciao-criminosa/>>. Acesso em: 08 maio 2017.

FONSECA, Paloma Siqueira. A presiganga real (1808-1831): trabalho forçado e punição corporal na marinha. In: MAIA, Clarissa Nunes et al. **A história das prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. p. 109-134.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal. 1985.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 2004

FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. Criminalidade e prisão feminina: uma análise da questão de gênero (2014). **Revista Ártemis**, vol. XVII, N° 01; jul-dez, 2014. p. 212-227.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2010.

GOMES, Luiz Flavio. **Levantamento do sistema penitenciário em 2013**. Instituto Avante Brasil, 2013. Disponível em: <<http://institutoavantebrasil.com.br/levantamento-do-sistema-penitenciario-em-2013>>. Acesso em: 15 jan. 2017.

GONÇALVES, Luiz Alcione. Uma abordagem histórica sobre o crescimento do crime organizado no Brasil. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 101, jun 2012. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11810](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11810)>. Acesso em: 25 jan. 2017.

HAESBAERT, Rogério. **O mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à multi-territorialidade**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

HERKENHOFF, João Batista. **Direitos Humanos: a construção de uma utopia**. 4 Ed. Aparecida - SP, 1997



HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**: uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

LIMA, Tom. **Governo inaugura Unidade Prisional feminina de Talismã**. Tom Lima, 16/06/17. Disponível em: <<http://to.gov.br/noticia/2017/6/16/governo-inaugura-unidade-prisional-feminina-de-talisma/>>. Acesso em: 26 jul. 2017.

MATOS, Solange Cavalcante de. A Língua dos “Filhos Errantes da Sociedade”: discurso, poder e discriminação nas gírias do sistema penitenciário do interior do Tocantins. **Anais do I Simpósio de Linguística, Literatura e Ensino do Tocantins**. UFT, 2013.

NASCIMENTO, Junio Batista do. **Conhecendo o Tocantins**: história e geografia. Goiânia: Asa, 2007.

PARENTE, Temis Gomes, SILVA, Valcelir Borges da. **Bilhetes do cárcere**: elo entre espaços. Tempo e Argumento, Florianópolis, 2010.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da história**: operários, mulheres e prisioneiros. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

PRADO, Hannah Zuquim Aidar. **O comércio de drogas ilegais na trajetória do trabalho de mulheres presas na penitenciária do DF**. Universidade de Brasília-UNB Brasília DF, Mai 2016. Disponível em: <[http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/20793/1/2016\\_HannahZuquimAidarPrado.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/20793/1/2016_HannahZuquimAidarPrado.pdf)>. Acesso em: 09 maio 2017.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. 1ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder**. Tradução: Marília Cecília França. São Paulo: Editora Ática, 1993.

RIO E CIDADES. **Rebelião de presos no TO termina com um morto**. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/cidades/noticias/rebeliao-de-presos-no-to-termina-com-um-detento-morto-20091205.html>>. Acesso em: 24 jul. 2017.

SANTOS, Milton, SILVEIRA, María Laura. **O Brasil**: território e sociedade do século XXI. Rio de Janeiro: Record, 2006

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço**: técnica e tempo. Razão e emoção. São Paulo: Hucitec, 1996.

SAQUET, Marcos Aurélio, SPOSITO, Eliseu Sevério. **Territorialidades**: teorias, processos e conflitos. UNESP, Programa de Pós-Graduação em Geografia. São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://www2.fct.unesp.br/docentes/geo/bernardo/BIBLIOGRAFIA%20DISCIPLINAS%20GRADUACAO/PENSAMENTO%20GEOGR%20C1FICO%202017/2-LIVRO%20SAQUET%20E%20SPOSITO.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2016.

SEVERIANO, Adneison; GONÇALVES, Suelen; HENRIQUES, Camila. **'Maior massacre do sistema prisional do AM', diz secretário sobre rebelião**. G1 Amazonas, 02/01/2017. Disponível: <<http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/01/maior-massacre-do-sistema-prisional-do-am-diz-secretario-sobre-rebeliao.html>>. Acesso em: 10 jan. 2017.

SILVA, Iranilton Trajano da. **Uma breve análise histórica e legal sobre o encarceramento feminino no Brasil**, Boletim Jurídico, Uberaba/MG, a. 5, no 1176. Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=3636>>. Acesso em: 04 jan. 2017.

SOARES, Bárbara Musumeci; ILGGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras: vida e violência atrás das grades**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SOUZA, Marcelo J. L. de. O território: sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento. *In*: CASTRO, Iná E. de; GOMES, Paulo C. da C.; CORRÊA, Roberto L. (Orgs.). **Geografia: conceitos e temas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995, p. 77-116.

THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária**. Rio de Janeiro: Forense, 1993.

VARELA, Dráuzio. **Estação carandiru**. São Paulo: Ed. Cia das Letras, 2005.

VARGAS, Laura Ordóñez. **Mujeres encarceladas: proceso de encarcelamiento em la penitenciaría femenina de Brasília**. Brasília: Nueva Sociedad, 2005.

VIOLA, Solon Eduardo Annes. **Direitos humanos e democracia no Brasil**. São Leopoldo: Unisinos, 2008.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2001.

## ANEXOS

## ANEXO A – Ofício da SECIJU de autorizando a realização da pesquisa



GOVERNO DO

**TOCANTINS**

Secretaria de Cidadania e Justiça

Ofício nº 03 /CabSec/SECIJU/2016  
SGD: 2016/17019/020454

Palmas, 22 de novembro de 2016.

Ao

**Comitê de Ética e Pesquisa da Universidade Federal do Tocantins - UFT.**  
Avenida NS 15, 109 Norte- Plano Diretor Norte, Tel.do Comitê: (63) 32328023  
77001-090 - Palmas-TO.

**Assunto:** Autorização para realização de pesquisa científica de Mestrado na Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia - TO (C.P.F.B).

Senhora Secretária,

Após cordiais cumprimentos, eu **HÉLIO PEREIRA MARQUES, Agente Penitenciário de Classe Especial, Matrícula nº 499976-2**, vimos por meio deste, apresentar o acadêmico e pesquisador **SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA** e seu Orientador, professor **BRAZ BATISTA VAS**, do Programa de Mestrado Interdisciplinar em Estudos de Cultura e Território da Universidade Federal do Tocantins -UFT, a **autorização** para realizarem uma pesquisa científica de mestrado na Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia - TO, tendo o título: **O PODER ESTATAL E OS DIREITOS HUMANOS NA CADEIA PÚBLICA DE BABAÇULÂNDIA-TO: UM ESTUDO DE CASO**.

Por oportuno, autorizo a referida pesquisa por entender que a mesma não afetará de forma negativa o ambiente prisional desta unidade e contribuirá significativamente em práticas ressocializadoras.

Cumprе mencionar, que esta Secretaria é parceira de quaisquer atividades científicas que possa contribuir no sentido de promoção dos Direitos Humanos e a Lei de Execuções Penais-LEP, para as reeducandas e funcionários daquela Unidade Prisional. Afirмо ainda, que as intervenções para coletas de informações serão feitas com cautela observando todos os princípios legais, como, ética e sigilo das informações em relação às entrevistadas, ainda salientamos que o ambiente prisional possui locais específicos para realização das entrevistas, seguindo todas as normas técnicas de segurança das entrevistadas.

Ante ao exposto, reitero meus votos de estima ao Comitê de Ética desta renomada Instituição.

Atenciosamente,

  
Hélio Pereira Marques  
Subsecretário  


### ANEXO B – Glossário do linguajar usado nas prisões

NOME/PALAVRA	SIGNIFICADO
AÇO	Arma
ARREPIAR	Baixar terror, gerar crise
BACULEJO	Revista
BAGULHO	Materiais, objetos ilícitos
BANHO DE SOL	Sair da cela para pegar insolação
BIGORNA	Janela
BIMBAL	Bilhete, carta, correspondência
BIZONHO	Desligado, aéreo
BIZÚ	Segredo, notícia informal
BOCA DE FUMO	Local onde armazena e vende a droga
BOCA DE SIRI	Silêncio, segredo
BOI	Banheiro
BONDE	Transferência de presos para outra unidade
BRINQUEDO	Arma de fogo pequena
BRONCA	Crime de ordem disciplinar
BUCHA	Assumir o delito de outra pessoa, por ameaça ou para se proteger
CAFOFO	Esconderijo de drogas e celulares
CAGUÊTA	Contador de segredos, delator
CANO	Arma
CAÔ	Mentira
CAPA PRETA	Juiz
CASINHA	Emboscada
CHAPADO	Sobre efeitos de drogas e entorpecentes
CHUNCHO	Pedaço de ferro amolado
COBAL	Compras, cesta básica
COMÉDIA	Pessoa que não é habitualmente do crime
CORRERIA	Pessoa que trabalha no pátio da carceragem
CORRÓ	Preso novata
CUBÍCULO	Pequena cela
DEDO DURO	Caguêta
DEITAR O CABÊLO	Fugir
EMBARCAR	Matar, morrer
EMPACOTAR	Matar
ENQUADRAR	Ameaçar, tirar satisfação
FECHAR O PALETÓ	Matar, morrer
FERRO	Arma
FICAR NA FÉ	Adeus, até logo e boa sorte
FISSURA	Desejo incontrollável por droga, cigarro
GANCHO	Celular

ISOLAMENTO	Castigo individual em cela separada
JEGA	Cama de dormir
LARGAR O AÇO	Meter bala
LATADA	Presos que praticam atrocidades, ilegalidades e confusão dentro da prisão
LATÃO	Portão de acesso a carceragem
MACACA	Metralhadora
MANCADA	Erro
MOCÓ	Local onde esconde drogas
MULA	Mulher que transporta e esconde drogas
PARADA	Ato ilícito
PATOLÁ	Subtrair alguma coisa, roubar
PÉ DE PORCO	Agente penitenciário/guarda
PÉ-DE-BORRACHA	Polícia
PERERECA	Artefato manual para esquentar água
PRESUNTO	Defunto, morto
PUXAR CADEIA	Ficar presa, encarcerada
PUXAR UMA LOMBRA	Fumar maconha, cocaína, entorpecente
QBU	Doido, desorientado, que tem transtornos psicológicos
QUADRADA	Pistola
RÁDIO	Celular
RODADA	Pobre e sem familiares
SAMANGO	Soldado militar
SEGURO	Preso isolado ameaçado de morte
SURTAR	Enlouquecer
TA LIGADO	Está sabendo, informado
TATÚ	Túnel, buraco para fuga
TEREZA	Corda para fuga ou enforcamento
TRANCA	Castigo
TRUTA	Amigo (a) íntimo (a) do crime, peixe
VAI RODAR	Vai morrer
VAZAR	Fugir
X	Cela
X9	Fofoqueiro (a)
ZEBRA	Da errado, falhar
ZINCA	Agente ou policial rígido, que não cede a pressões.

Fonte: SISPEN/TO/C.P.F.B., 2016.

**ANEXO C – Fotos da Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia**

Foto 9 - Cella 03



Fonte: C.P.F.B., 2017.

Foto 10 - Corredor de acesso às celas



Fonte: C.P.F.B., 2017.



Foto 11 - Interior de uma cela danificada



Fonte: C.P.F.B., 2017.



Foto 12 - Interior de uma cela danificada



Fonte: C.P.F.B., 2017.

Foto 13 - Área interna de uma cela



Fonte: C.P.F.B., 2017.

Foto 14 - Banheiro danificado



Fonte: C.P.F.B., 2017.

Foto 15 - Sujeira na cela após motim



Fonte: C.P.F.B., 2017.



Foto 16 - Interior da carceragem após motim



Fonte: C.P.F.B., 2017.

**ANEXO D – Ofício para realização de projeto social com a reeducandas da cadeia de  
Babaçulândia**



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO TOCANTINS  
COMARCA DE ARAGUAÍNA**

*Missão: “Assegurar o acesso à justiça, integral e gratuita, aos necessitados,  
garantindo-lhes cidadania e um atendimento de qualidade.”*

Ofício nº 13/2016\_DPE/SS

Araguaína – TO, 23 de novembro de 2016.

A VOSSA SENHORIA

SENHORA VALDIOLENE PEREIRA CHAVES

DIRETORA CADEIA PÚBLICA FEMININA DE BABAÇULÂNDIA - TO

BABAÇULÂNDIA – TO

Prezada senhora,

Venho através do presente, confirmar e repassar para a vossa senhoria as datas agendadas para a exposição do Bazar Três Pontos, a qual está prevista para os **dias 02 e 03 de dezembro de 2016**, no Supermercado Atacadão Campelo, situado na Avenida Filadélfia, a qual ocorrerá no horário das 08 às 20h. Na segunda-feira, **dia 05.12.2016**, a exposição ocorrerá das 08 às 16h, nesta instituição.

Destarte, conforme reza o projeto, se faz necessário a disponibilidade de duas reeducandas para a venda dos produtos.

Certa de contar com o vosso apoio e equipe, renovo protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maria Geovanísia Rodrigues Mendes

Analista em Gestão Especializado – Serviço Social

CRESS Nº 2559/25ª Região

**ANEXO E – Portaria nº 21/2016 – Dispõe sobre a lotação máxima da Cadeia Pública Feminina da cidade de Babaçulândia - TO**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS  
COMARCA DE FILADÉLFIA  
DIRETORIA DO FORO  
Avenida Prefeito Wilson Martins Castro, Qd. 57, nº 351, Centro - CEP-77.795-000  
Telefone: (63) 3478-1100 - [df-filadelfia@tjto.jus.br](mailto:df-filadelfia@tjto.jus.br)

**PORTARIA Nº. 21/2016**

*Dispõe sobre a lotação máxima da Cadeia Pública Feminina da cidade de Babaçulândia-TO.*

**FABIANO RIBEIRO**, MM. Juiz de Direito Titular e Diretor do Foro da Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**CONSIDERANDO** a função de corregedor permanente da Cadeia Pública Feminina da cidade de Babaçulândia-TO, que me cabe nos termos do da Lei n.º 7.210/84;

**CONSIDERANDO** que a Cadeia Pública Feminina da cidade de Babaçulândia-TO atualmente possui capacidade para 30 presas;

**CONSIDERANDO** as precárias condições da Cadeia Pública Feminina da cidade de Babaçulândia-TO, que apresenta sérios problemas na parte elétrica e hidráulica, calor excessivo, falta de colchões e problemas no escoamento de dejetos pela fossa, a qual está constantemente transbordando;

**CONSIDERANDO** que tais problemas não tem data prevista para solução;

**CONSIDERANDO** que várias presas tem dado entrada na Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia-TO sem comunicação e autorização deste juízo, fato que implicou em superlotação carcerária, agravando os riscos à saúde e segurança das presas;

**CONSIDERANDO** o interesse social à segurança pública e os direitos das presas;

**RESOLVE:**

**Artigo 1.º** Reduzir a lotação máxima de presas para 20 (vinte) na Cadeia Pública Feminina da cidade de Babaçulândia-TO, revogando a Portaria n.º 06/2014.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS  
COMARCA DE FILADÉLFIA  
DIRETORIA DO FORO

Avenida Prefeito Wilson Martins Castro, Qd. 57, nº 351, Centro - CEP-77.795-000  
Telefone: (63) 3478-1100 - [df-filadelfia@tjto.jus.br](mailto:df-filadelfia@tjto.jus.br)

**Artigo 2.º** Determinar à Direção e aos Agentes Penitenciários responsáveis pela Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia-TO, que não recebam mais nenhuma presa nas dependências da referida cadeia, devendo ser respeitado o limite máximo estabelecido de 20 (vinte) presas.

**Artigo 3.º** Determinar a remessa de cópia da presente Portaria para todos os juízos das Varas Criminais do Estado do Tocantins, para conhecimento.

**Artigo 4.º** Determinar a remessa de cópia da presente Portaria ao representante do Ministério Público atuante nesta Comarca.

**Artigo 5.º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia da presente ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, ao Defensor Público Geral do Estado do Tocantins, ao Presidente da Ordem dos Advogados do Estado do Tocantins e aos Secretários da Secretaria de Cidadania e Justiça ou Secretaria de Defesa Social e da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, em Filadélfia, Estado do Tocantins, aos quatro (04) do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

**FABIANO RIBEIRO**

*Juiz de Direito - Diretor do Foro*



## APÊNDICES

### APÊNDICE A – Questionário de pesquisa com questões fechadas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CULTURA E TERRITÓRIO - PPGCULT  
 MESTRADO ACADÊMICO INTERDISCIPLINAR EM ESTUDOS DE CULTURA E  
 TERRITÓRIO

---

#### QUESTIONÁRIO

- |  |   |
|--|---|
| <p>01- Atualmente você é condenada?<br/> <input type="checkbox"/> sim      <input type="checkbox"/> não</p>  | <p>07- Quanto a estrutura física da unidade, ela te proporciona boa higiene?<br/> <input type="checkbox"/> sim      <input type="checkbox"/> não</p>  |
| <p>02- Durante o cumprimento da pena nessa unidade prisional você já sofreu algum tipo de violência?<br/> <input type="checkbox"/> sim      <input type="checkbox"/> não</p>   | <p>08- Quanto a estrutura física da unidade, ela te proporciona boa ventilação?<br/> <input type="checkbox"/> sim      <input type="checkbox"/> não</p>   |
| <p>03- Caso tenha sofrido, de que tipo:<br/> <input type="checkbox"/> psicológica<br/> <input type="checkbox"/> física</p>   | <p>09- Quanto a estrutura física da unidade, ela te proporciona bom espaço para atividades físicas e de recreação?<br/> <input type="checkbox"/> sim      <input type="checkbox"/> não</p>        |
| <p>04- Você recebe visitas íntimas? Se positivo, a unidade possui local adequado para tal?<br/> <input type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Possui local adequado<br/> <input type="checkbox"/> Não possui local adequado</p> | <p>10- Você tem acesso a acompanhamento psicossocial?<br/> <input type="checkbox"/> Sim, plenamente<br/> <input type="checkbox"/> Sim, parcialmente<br/> <input type="checkbox"/> nunca tive.</p> |
| <p>05- Você tem acesso a saúde na Unidade?<br/> <input type="checkbox"/> sim      <input type="checkbox"/> não</p>   | <p>11- Existe o acesso a acompanhamento religioso?<br/> <input type="checkbox"/> Sim, plenamente<br/> <input type="checkbox"/> Sim, parcialmente<br/> <input type="checkbox"/> não existe.</p>    |
| <p>06- Você já fez/recebeu algum tratamento efetivo de saúde na unidade?<br/> <input type="checkbox"/> sim      <input type="checkbox"/> não</p>   | <p>12- Quanto ao acompanhamento religioso, este é:<br/> <input type="checkbox"/> Católico<br/> <input type="checkbox"/> Evangélico</p>  |

- Espírita  
 Umbanda ou Candomblé  
 ) outros:

13- Você já é mãe? Com quantos anos teve o primeiro filho e quantos filhos você tem?  
 sim - Idade: \_\_\_\_\_ Quantos filhos: \_\_\_\_\_  
 não

14- Já cumpria pena grávida?  
 sim  não

15- A penitenciária possui local apropriado para gestantes?  
 sim  não

16- Você tem acesso a assistência jurídica ofertada pelo o estado?  
 sim  não

17- Quem lhe atende juridicamente?  
 Defensoria Pública  
 Advogado particular

18- Sua família recebe auxílio reclusão?  
 sim  não

19- Você tem acesso a educação ofertada pelo o estado?  
 sim  não

20- A escola da Unidade contribui para seu comportamento?  
 sim , de forma positiva  
 sim, de forma negativa  
 não contribui

21- Você tem alguma profissão?  
 sim  não.

22- A Unidade prisional oferece algum tipo de qualificação profissional?  
 sim  não

23- Você acha que a prisão prepara as reeducandas para um retorno harmônico a sociedade?  
 sim  não

## APÊNDICE B – Questionários de pesquisa com questões abertas para entrevista



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CULTURA E TERRITÓRIO - PPGCULT  
MESTRADO ACADÊMICO INTERDISCIPLINAR EM ESTUDOS DE CULTURA E  
TERRITÓRIO

---

### ENTREVISTA

A entrevista será constituída de narrativa individual autobiográfica temática, norteada pelas seguintes questões:

Questões norteadoras:

01- O ambiente prisional na Cadeia Pública Feminina em Babaçulândia contribui para a reintegração social das presidiárias?

- Na sequência podem ser feitas perguntas de acompanhamento e detalhamento mais específicas.

02- Na Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia direitos legais das presidiárias são respeitados?

- Na sequência podem ser feitas perguntas de acompanhamento e detalhamento mais específicas.

03- De que forma a oferta de Educação ou atividades relativas a esta poderão contribuir para reinserção social das presidiárias desta Unidade Prisional?

- Na sequência podem ser feitas perguntas de acompanhamento e detalhamento mais específicas.

04- O que você pensa sobre os Direitos Humanos no Sistema Prisional Feminino do Tocantins?

- Na sequência podem ser feitas perguntas de acompanhamento e detalhamento mais específicas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CULTURA E TERRITÓRIO - PPGCULT  
MESTRADO ACADÊMICO INTERDISCIPLINAR EM ESTUDOS DE CULTURA E  
TERRITÓRIO

---

### ENTREVISTA

A entrevista será constituída de narrativa individual autobiográfica temática, norteada pelas seguintes questões:

Questões norteadoras:

01- Quais os principais obstáculos encontrados pela Defensoria Pública na efetivação dos Direitos Humanos na Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia?

- Na sequência podem ser feitas perguntas de acompanhamento e detalhamento mais específicas.

02- Quais avanços a Defensoria Pública conseguiu na defesa dos direitos das presidiárias na Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia?

- Na sequência podem ser feitas perguntas de acompanhamento e detalhamento mais específicas.

03- Qual o papel da Defensoria Pública na promoção da ressocialização das reeducandas daquela unidade prisional?

- Na sequência podem ser feitas perguntas de acompanhamento e detalhamento mais específicas.

04- Descreva o que você entende sobre sistema prisional feminino do Tocantins e quais os projetos poderão ser implantados para amenizar as mazelas no sentido do cumprimento e efetivação da Lei de Execuções Penais.

- Na sequência podem ser feitas perguntas de acompanhamento e detalhamento mais específicas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CULTURA E TERRITÓRIO - PPGCULT  
MESTRADO ACADÊMICO INTERDISCIPLINAR EM ESTUDOS DE CULTURA E  
TERRITÓRIO

---

ENTREVISTA COM SERVIDORES DO SISPEN/TO

A entrevista será constituída de narrativa individual autobiográfica temática, norteada pelas seguintes questões:

Questões norteadoras:

01- Na sua experiência no sistema prisional tocantinense, quais as principais dificuldades para a reintegração social das presidiárias?

- Na sequência podem ser feitas perguntas de acompanhamento e detalhamento mais específicas.

02- Em relação aos Direitos Humanos na Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia, você considera que eles respeitados e promovidos?

- Na sequência podem ser feitas perguntas de acompanhamento e detalhamento mais específicas.

03- Quais as principais dificuldades encontradas em relação à saúde, educação e estrutura física na Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia, para o retorno promissor das reeducandas à sociedade?

- Na sequência podem ser feitas perguntas de acompanhamento e detalhamento mais específicas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CULTURA E TERRITÓRIO - PPGCULT  
MESTRADO ACADÊMICO INTERDISCIPLINAR EM ESTUDOS DE CULTURA E  
TERRITÓRIO

---

ENTREVISTA COM SERVIDORES DO SISPEN/TO

A entrevista será constituída de narrativa individual autobiográfica temática, norteada pelas seguintes questões:

Questões norteadoras:

01- Quais doenças são mais frequentes nas reeducandas da Cadeia Pública Feminina de Babaçulândia-TO, quando procuram atendimento nos postos de saúde desse município?

- Na sequência podem ser feitas perguntas de acompanhamento e detalhamento mais específicas.

02- Você considera que o sistema de saúde municipal atende perfeitamente as presidiárias quando elas necessitam de atendimento?

- Na sequência podem ser feitas perguntas de acompanhamento e detalhamento mais específicas.